

DIGNÍSSIMO SENHOR JOECIR BERNARDI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

DENÚNCIA

De modo primordial, omite-se na leitura da íntegra desta denúncia os dados pessoais, endereço e contatos deste denunciante, inclusive quando da divulgação pelos meios de comunicação e demais Interessados.

M[REDACTED] E[REDACTED] F[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] com domicílio eleitoral neste município e em dia com suas obrigações eleitorais, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar **DENÚNCIA C/C PEDIDO DE IMEDIATO AFASTAMENTO DO PREFEITO DE PATO BRANCO**, Senhor ROBSON CANTU, e, ao final do processo, **CASSAÇÃO DO MANDATO**, e, ainda, **IMEDIATO AFASTAMENTO** do Diretor do Departamento de Gabinete, Senhor AUGUSTINHO ROSSI; do Secretário Executivo, Senhor IVAN FERNANDO PAULA DE LIMA; e da Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, IMÓVEIS e Intangíveis do Executivo Municipal; e, ao final do processo, **EXONERAÇÃO DESTES**, tudo com supedâneo nos fidedignos fatos e fundamentos adiante expostos:

EM PRELIMINAR: Requer-se leia-se a íntegra desta denúncia, nos termos do artigo 192, do Regimento Interno n.º 1, de 08 de janeiro de 2014, a saber:

"Art. 192. Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento"

REQUER-SE.

OBJETO DA DENÚNCIA. Afastamentos, punibilidades e sanções necessárias, tendo em vista atos ímprobos praticados na aquisição de terreno com finalidade de implantação de pedreira municipal, e futura eventual usina de asfalto; parcela/fração de 72.600,00m², pertencente ao imóvel rural sob a matrícula n.º 45.029; vendedor da parcela/fração: Adir Carlos Pegoraro.

Parcela/fração adquirida pela municipalidade com existência de alienação fiduciária, tendo o Senhor Adir Carlos Pegoraro como garantidor fiduciante/emitente, e



credora fiduciária Cooperativa de Crédito SICREDI; vencimento do crédito: 17/01/2019 (1ª parcela) e 17/01/2022 (última parcela), de um total de 04 (quatro) parcelas.

Constata-se penhora na matrícula 45.029, conforme Autos n.º 0002831-85.2015.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu/PR.

Soma-se ainda na matrícula, a anotação de Ação de Execução Fiscal.

Chancelando a existência legal na matrícula única da alienação fiduciária, da ação de execução fiscal e da penhora, a Certidão emitida pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco/PR, datada de 01/12/2021, traz as seguintes anotações: **"9 - Certidão Positiva do Ofício Distribuidor desta comarca, emitida em 29/07/2021, selo nº 0189322CEAA0000000121121R (Consta Ação de Execução Fiscal - 1ª Vara Cível), de conhecimento do outorgado comprador, o qual isenta esta Serventia e seu Oficial de qualquer responsabilidade; 10 - Certidão Positiva de Ônus Reais 2165/2021, validada em 23/07/2021, selo nº 0189285CEAA0000001353721 P (Consta Alienação Fiduciária e a Penhora constante no R-16 e R-17 da matrícula 45.029, referentes as área do R-8 e R-9) as quais permanecem em vigor"**.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão 1374/19, este respaldado pelo Parecer 53/19, do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, explicita que:

"[...]

2) Para a aquisição do imóvel, que obrigatoriamente deverá ser concretizada por escritura pública caso o bem tenha valor superior a trinta salários mínimos (art. 108 do Código Civil), **deverão ser exigidas, AO MENOS, certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel, certidão negativa de ônus e ações reais e reipersecutórias [...]"**. (Grifei).

O Ministério Público do Estado do Paraná considera a desapropriação de bens imóveis exceção, devendo prevalecer o procedimento licitatório, principalmente na existência de outras áreas que oportunizam mesma finalidade:

Manifestação do Poder Executivo, via Memorando 12/2021, de 22/06/2021:

"Oportuno frisar que foram procuradas outras pedreiras no Município, porém entendemos que está se mostra mais viável devido à proximidade da área urbana".

Já a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro 2002 (Código Civil Brasileiro), tem o seguinte "entendimento" quanto os Direitos Reais e a Aquisição pelo Registro do Título:



"Dos Direitos Reais

Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código".

"Da Aquisição pelo Registro do Título

Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Art. 1.246. O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo.

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente".

E mesmo com certidões positivas, alienação fiduciária, sem escritura pública, sem ao menos protocolo no registro de imóveis, o Poder Executivo Municipal realizou o "pagamento amigavelmente", da área rural "desapropriada amigavelmente", em 30/07/2021; Nota de Empenho do pagamento: 011789/2021, liquidação em 30/07/2021.

Logo, ante o breve relato, é possível apontar que o Poder Executivo Municipal praticou, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitiu-se na sua prática; omitiu-se ou negligenciou-se na defesa de bens, rendas, direitos e interesses do Município; procedeu de modo incompatível com a dignidade do cargo; caracterizado ato de improbidade administrativa por afronta aos princípios da administração pública; pagamento à revelia; e descompasso e desrespeito ao Código Civil e jurisprudências pacificadas e recomendativas de Órgãos de Controle, de Fiscalização, de Orientação, de Normatização e de Regulamentação do uso do dinheiro público e de Proteção ao Patrimônio Público (MPPR e TCE-PR), quanto a formalização de negócios jurídicos e direitos reais.

1. Da Qualificação do Denunciante:

Reitero, que omitta-se na leitura da íntegra da denúncia os dados pessoais, endereço e contatos deste denunciante.

M [REDACTED] E [REDACTED] H [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

2. Da denúncia

Verificando a mensagem n.º 85/2021, de 1º de julho de 2021, e Projeto de Lei n.º 113/2021, que visava:

"Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais), junto à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

O recurso será destinado ao pagamento de indenização à proprietária de imóvel declarado de utilidade pública pelo Município, por intermédio do Decreto nº 8.946, de 24 de junho de 2021. A desapropriação refere-se à parte de área rural com 72.600m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Linha São Caetano, registrada no R-7 da Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Pato Branco, e será destinada à exploração da jazida mineral de basalto (pedreira) existente no local, para a viabilização de uma usina de asfalto.

Após vistoria em outras pedreiras, a que foi declarada de utilidade pública foi a que se mostrou mais viável, devido a quatro fatores:

- 1) proximidade da área urbana;*
- 2) relatório geológico que apontou pela possibilidade de exploração da jazida pelo período de aproximadamente 20 (vinte) anos;*
- 3) metragem da área plana disponível para a instalação e manobras do britador;*
- 4) imóvel já possui ligação com a rede de energia elétrica.*

A avaliação do imóvel foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis integrada por servidores públicos de carreira, bem como por 3 (três) corretoras de imóveis, conforme documentação comprobatória em anexo".

Seguidamente, em **09/07/2021**, a Comissão Legislativa de Orçamento e Finanças (COF) emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 113/2021.

Então, em **12/07/2021**, aprovou-se, em primeira votação, o PL 113/202; primeira aprovação por unanimidade.

Analisando o histórico da votação, a aprovação com unanimidade deu-se com ressalvas, para que o Poder Executivo apresentasse documentações complementares até a segunda votação, prevista para 14/07/2021.

Acompanhando as tratativas, ausentes as documentações complementares, **transferiu-se a segunda votação de 14 para 22/07/2021.**

Em 22/07/2021, realizou-se a segunda votação, sendo promulgada, por maioria simples (6 a 5), a Lei 5.794, de 23/07/2021, a qual *"Autorizou a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de RS 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências".*

Chama a atenção, que verificando os documentos acessórios e públicos, disponibilizados no *site* da Câmara Municipal de Pato Branco – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (início > SAPL > Matérias Legislativas > Tipo de Matéria Legislativa (Projeto de Lei Orgânica) > Número (113) > pesquisar), salvo desatenção, inexistem respostas aos Requerimentos Legislativos relacionados no “campo” Matéria Anexada; nem a matrícula n.º 45.029 encontra-se apensada ao Projeto de Lei 113/2021:



Câmara Municipal de Pato Branco
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#)
[Arquivo](#)
[Assunto](#)
[Autêntica](#)
[Despacho Inicial](#)
[Documento Acessório](#)
[Legislação Citada](#)
[Numeração](#)
[Tramitação](#)
[Relatório](#)
[Texto](#)

Projeto de Lei Ordinária nº 113 de 2021

[Pesquisar](#)
[Nova Pesquisa](#)
[Etiqueta](#)

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa	Ano	Número
Projeto de Lei Ordinária	2021	113
Data de Apresentação	Número do Protocolo	Tipo de Apresentação
02/07/2021	1859	Escrita

Texto Original

113-2021 - 501 na 5794-2021.pdf

Numeração

- 113/2021

Matéria Anexada

- Processo Comissões Organizações e Finanças nº 83 de 2021
- Requerimento nº 1237 de 2021
- Requerimento nº 1376 de 2021
- Requerimento nº 1387 de 2021
- Requerimento nº 1401 de 2021
- Requerimento nº 1399 de 2021
- Requerimento nº 1400 de 2021
- Requerimento nº 1247 de 2021
- Requerimento nº 924 de 2021
- Requerimento nº 1396 de 2021

Outras Informações

Apelido	Dias Prazo	Matéria Polêmica?
Abertura de crédito		Não

Consultando o Portal da Transparência do Município de Pato Branco/PR (*início > transparência > Portais > Transparência – Menu Gerais > Credores > Credores > Período (01/07/2021 a presente data) > Nome do Credor (Adir Carlos Pegoraro) > Gerar*), constatou-se que em **30/07/2021** realizou-se o efetivo pagamento, de R\$ 972.840,00, ao Senhor Adir Carlos Pegoraro, pela parcela/fração de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), da área total de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), do imóvel rural matrícula n.º 45.029 – 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR; Nota de Empenho do pagamento: 011789/2021, liquidação em 30/07/2021.

Área de 72.600,00m², "*Declarada utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel rural destinada à exploração de mineral de basalto*", conforme Decreto n.º 8.946, de 24 de junho de 2021.

E, ao que consta, passados cinco meses das primeiras tratativas do PL 113/2021, e mais de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da Lei 5.794/2021, somado aos Requerimentos Legislativos sem manifestações por parte do Poder Executivo, trouxe-se a público matrícula atualizada da área rural desapropriada, na qual **não consta a averbação/registro em nome da municipalidade.**

Bom constar, que acessando o Portal da Transparência do Município - <http://pronimtb.patobranco.pr.gov.br:8087/pronimtb/index.asp?acao=3&item=10> (início > Credores > Credores) - da mesma forma inexistente a disponibilização da matrícula, e sequer quaisquer contratos, documentos, averbações ou certidões formais da negociata.

Inexistência de informações no Portal da Transparência que atropela o direito à informação a quaisquer cidadãos e a efetiva transparência da administração pública, conforme exigências impostas pela Lei Complementar 101/2000 – *Lei de Responsabilidade Fiscal*; pela Lei 12.527/2001 – *Lei de Acesso a Informação*; pela Instrução Normativa 89/2013 e Instrução Normativa 143/2018 TCE/PR – *Definições e procedimentos técnicos básicos com vistas à padronização de critérios para o adequado e uniforme exercício dos controles interno, externo e social*; pelo Ministério Público do Estado do Paraná – *Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público*; e demais regramentos aplicáveis.

Tanto que, em 25/11/2021, por meio do Despacho n.º 1193/21¹, o Conselheiro Relator, Senhor Nestor Baptista, assim manifestou-se:

*"Passo a análise do recebimento da representação
[...]"*

Ademais, a publicidade é princípio básico que deve ser seguido pela administração pública consoante descrito no art. 3º, da lei de licitações.

Ao que parece e conforme relatado na representação em tela, o Município de Pato Branco não vem cumprindo o dispositivo legal de FORMA MÍNIMA, apenas para constar, nesta data (09/11/2021), o Gabinete deste relator visitou o portal da transparência do Município e foram constatadas falhas na divulgação dos atos decorrentes da lei geral de licitações, observou-se apenas a divulgação do edital da licitação sem os demais documentos das aquisições, o que não atende aos requisitos legais.

Verifico que a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) também estabeleceu a publicidade como princípio a ser observado no novo regime de licitações.

¹ Diário Eletrônico TCE-PR. Ano XVI. N.º 2668. 25/11/2021. Quinta-feira. Pág. 17 de 47.

No mesmo sentido, noto que a ausência de informações sobre as aquisições municipais no portal do município viola a Lei de Acesso à Informações na medida em que são informações públicas de divulgação obrigatória e deverão para conhecimento da sociedade". (Destaquei e grifei).

Restando claro que o portal da transparência do município demanda "portal de mais transparência", pois, além de opacidade, vem *involuindo*.

Dando respaldo a denúncia, **de forma agravada e preocupantemente**, a ficha 4, da matrícula 45.029, traz anotação de título de penhora, conforme Autos n.º 0002831-85.2015.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, penhorando a fração ideal equivalente a 135.574,67m²; exequente: Guilherme Tadeu Kleber; executado: Ervino Ruffatto; penhorada a fração ideal equivalente a 135.574,67m² do imóvel da matrícula 45.029 de propriedade de Fernando Alberton.

1º Ofício REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Pato Branco-PR	LIVRO1-REGISTROGERAL	FOLHA 04	BRASIL
OFICIAL TITULAR Renata da Costa Luz Pereira Moutinho	MATRÍCULA Nº. 45.029	SERIAL	1º OFÍCIO

R.17/45.029. Protocolo nº. 174.871 - Data: 30 de maio de 2.019. **TÍTULO:** Penhora. Conforme Termo de Penhora expedido aos 14 de maio de 2.019, nos Autos nº. 0002831-85.2015.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, cujo valor da causa é de R\$302.371,53 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) em 30/01/2015, em que é exequente **GUILHERME TADEU KLEBER** - CPF nº 042.139.589-30, e executado **ERVINO RUFFATTO** - CPF nº 465.307.119-53 e outro, foi **PENHORADA** a fração ideal equivalente a 135.574,67m² do imóvel desta matrícula de propriedade de **FERNANDO ALBERTON**, adquirida no R.9 da presente matrícula. Recolhido R\$776,63 em 17/06/2019 referente ao Funrejus, guia nº 34466871-0. Fmils. 1.293,60 VRC's = R\$. 249,66. Pato Branco, 19 de junho de 2.019. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto

Não menos preocupante, na mesma ficha 4, temos ainda alienação fiduciária, tendo o Senhor Adir Carlos Pegoraro como garantidor fiduciante/emitente, e credora fiduciária Cooperativa de Crédito SICREDI; vencimento do crédito: 17/01/2019 (1ª parcela) e 17/01/2022 (última parcela), de um total de 04 (quatro) parcelas.

R.16/45.029 - Prot. 169.800 - 23/01/2018 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº B80730066-5, emitida na agência de Pato Branco - PR, em 18 de janeiro de 2018. **GARANTIDOR FIDUCIANTE/EMITENTE:** ADIR CARLOS PEGORARO, já qualificado, com anuência de sua convivente CRISTINA SALETE DE CEZARO, inscrita no CPF sob o nº. 525.894.409-25, residentes e domiciliados na Rua das Oliveiras, nº 53, Vila Isabel, Pato Branco - PR. **CREDORES FIDUCIÁRIOS:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ nº. 82.065.285/0001-03, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 543, Mariópolis - PR. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). **VALOR DA GARANTIA:** R\$ 1.296.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). **NATUREZA DO CRÉDITO:** uso cooperativo fundamentado no vínculo societário existente entre associado e sua Cooperativa. **VENCIMENTO E PRACA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em 4 parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 17/01/2019, e o vencimento da última parcela em 17/01/2022, na Unidade de Atendimento da Cooperativa no Município de Pato Branco-PR. **GARANTIA:** Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias, o proprietário transfere a fração ideal de 399.100,00 m² do imóvel da presente matrícula ao credor em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. **ENCARGOS FINANCEIROS:** custo efetivo total de 1,29% a.m. e 16,626933% a.a. Funrejus: isento conforme Instrução Normativa nº 02/99. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada neste Serviço. Pato Branco - PR, 21 de Fevereiro de 2018. Dou fé. Emolumentos: 2.156,00 VRC's = R\$ 416,11. Renata da Costa Luz Pereira Moutinho, Oficial Titular.

Portanto, como trata-se de condomínio rural – **matrícula única** – a simples alienação de quaisquer parcelas/frações da área total, já inviabilizaria quaisquer negociatas legais (compras, vendas e permutas), imagine o bloqueio da matrícula por penhora ou por outra modalidade judicial.

Tanto que, conforme Notas de Diligências Registrais n.ºs 2197/2021 (Prenotação n.º 185309, de 04/11/2021, item 5) e 1949/2021 (Prenotação n.º 184931, de 01/10/2021, item 6), ambas emitida em 19/11/2021, não deixam dúvidas quanto “a necessidade de manifestação/anuência do juízo que determinou a penhora da fração de Fernando Alberton para divisão amigável”.

Em resumo, como consequência de matrícula única, o não pagamento desde impostos, encargos e taxas (municipais, estaduais e federais), até a existência de penhoras judiciais, dividas ativas, inventários e etc., por qualquer dos coproprietários, sujeitará possíveis e passíveis divergências, e bloqueios, na comercialização imobiliária, seja fracionada ou total.

Didaticamente, enquanto não houver baixa da penhora na comarca de Foz do Iguaçu/PR, inexistirá possibilidade de registro da área desapropriada em nome do município; a penhora se deu sobre a matrícula 45.029, simples assim.

3. Das Punibilidades

Configura, ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429 de 1992; pela nova redação de 2021:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:
VI - realizar operação financeira sem observância das normas legais e regulamentares ou aceitar garantia insuficiente ou inidônea;
XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular".

"Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:
IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;



VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades”.

Importante, que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” (Art. 37, § 4º, CRFB/88).

Mais amplamente, o artigos 2º e 4º, do Decreto-Lei n.º 201 de 1967, **dispõem forte e taxativamente que:**

“Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei”.

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos e interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

X – Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo”.

Temos ainda escancarada afronta aos princípios constitucionais da administração pública:

CRFB/88

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

CEPr/89

“Art. 27. A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação “e” economicidade”.

4. Do Negócio Jurídico e do Direito Real pelo Código Civil

Extraio do Acórdão 1374/19 – TCE-PR, que tem como ementa:

“Consulta. Modalidade licitatória a ser utilizada em compra de imóvel com recursos de fundo da Câmara Municipal de Quitandinha. Questões parcialmente respondidas pelo Acórdão nº 206/17 – STP, remanescendo dúvida apenas quanto aos documentos exigíveis para a formalização do negócio jurídico, sobre os quais deve ser esclarecido que, além dos documentos obrigatórios previstos

em lei, somente poderão ser exigidos documentos outros mediante motivação específica e previsão expressa no edital de licitação ou em procedimento administrativo de dispensa". (Destaco).

Que, "no Parecer nº 53/19, o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento da consulta, e pela resposta à consulta nos seguintes termos":

"[...]

2) Para a aquisição do imóvel, que obrigatoriamente deverá ser concretizada por escritura pública caso o bem tenha valor superior a trinta salários mínimos (art. 108 do Código Civil), **deverão ser exigidas, ao menos, certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel, certidão negativa de ônus e ações reais e reipersecutórias [...]**". (Grifei).

Código Civil de 2002:

"Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País".

Traduzindo, pelas palavras de Regina Beatriz Tavares da Silva (CC comentado, p. 161, 2013):

"Não dispondo de lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que transferem direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no país".

Estranhamente, as Escrituras Públicas de Desapropriação Amigável e de Declaratória de Estremação só foram lavradas em 01/12/2021. (???).

E mais estranhamento, o pagamento da área se deu ainda em 30/07/2021. (???).

Para consulta das escrituras públicas, vide protocolo geral n.º 3703/2021, de 01/12/2021, do Executivo Municipal – Secretaria de Planejamento Urbano à Câmara Municipal de Pato Branco/PR, págs. 47 a 56; disponível em: *Câmara de Pato Branco > documentos administrativos > Tipo de Documento > Ofício > Pesquisar > OF 240/2021 – Ofício.*

OF 240/2021 - Ofício

Interessado: Vereadores

Assunto: Ofício datado de 1º de dezembro de 2021, assinado pelo Secretário de Planejamento Urbano, Gilmar Tumelero, pela Chefe da Divisão de Urbanismo, Rosângela da Silva Rossatti, e pelo Diretor da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, Leonardo Inácio de Bortoli, encaminhando esclarecimentos referente à aquisição do imóvel da pedreira.

Protocolo: 3703/2021

Texto Integral

Já o Acórdão n.º 2.498/14 – TCE-PR, "Trata de Consulta formulada pelo Município de Mercedes, por intermédio da Sra. Cleci Maria Rambo Loffi, Chefe do respectivo Poder Executivo, por meio da qual formula os seguintes questionamentos":

"a) Há impedimento para aquisição, pelo Município, de imóvel cuja propriedade seja de parente de Vereador ou Presidente da Câmara Municipal local, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim?

b) Caso negativa a resposta ao quesito anterior, presentes os requisitos condicionantes, pode imóvel de propriedade de parente de Vereador ou Presidente da Câmara Municipal local ser adquirido mediante processo de desapropriação judicial ou amigável?"

Vistos, relatados e discutidos o teor da consulta, acordam os Conselheiros que:

"[...] Embora o ato não seja legalmente vedado, a eventual aquisição de um bem nessas condições deve seguir os mandamentos expressos no Artigo 37 da Constituição Federal.

O ato também deve ser precedido de procedimento licitatório de dispensa, que viabilize a compra direta. A aquisição por meio de desapropriação judicial ou amigável deve ser evitada, sob pena de caracterização de desvio de poder e de finalidade.

Se esses princípios não forem atendidos, o ato administrativo resultante da compra poderá ser considerado nulo".

Apegando-se ainda ao Código Civil, não deixa dúvidas que:

"Art. 1.227. Os direitos reais sobre imóveis constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com o registro no Cartório de Registro de Imóveis dos referidos títulos (arts. 1.245 a 1.247), salvo os casos expressos neste Código".

"Art. 1.245. Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

§ 1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.

§ 2º Enquanto não se promover, por meio de ação própria, a decretação de invalidade do registro, e o respectivo cancelamento, o adquirente continua a ser havido como dono do imóvel.

Art. 1.246. O registro é eficaz desde o momento em que se apresentar o título ao oficial do registro, e este o prenotar no protocolo.

Art. 1.247. Se o teor do registro não exprimir a verdade, poderá o interessado reclamar que se retifique ou anule.

Parágrafo único. Cancelado o registro, poderá o proprietário reivindicar o imóvel, independentemente da boa-fé ou do título do terceiro adquirente".

Traduzindo, a forma solene que se concretiza e se adquirem direitos reais sobre bens imóveis, é o registro imobiliário no Cartório de Registro de Imóveis do título que o cria.

Para Carlos Roberto Gonçalves (Direito Civil Brasileiro, v. V, Direito das Coisas, 2006, Saraiva, p. 203): "o registro é, efetivamente, indispensável para a constituição do direito real, bem como sua transmissão".

Fácil entendimento e interpretação que o município não é dono de nada da área...nem das pedras; o Poder Executivo pagou pela área em 30/07/2021; matrícula



atualizada sem anotações ou observações em nome da municipalidade de **07/12/2021**; escrituras públicas de desapropriação amigável e de declaratória de estremação de 01/12/2021, com anotações de certidões positivas, principalmente de penhora sobre a matrícula.

5. Da Recomendação Administrativa pelo MPPR

Em consulta pública aos Inquéritos Cíveis e seus andamentos no Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de União da Vitória, numa simetria desigual à situação que se apresenta neste município de Pato Branco – aquisição de bens imóveis pela Administração Municipal – deparou-se com o Inquérito Civil 0152.14.000742-7, "**Objeto: Aquisição de bens imóveis pela Administração Pública - Prioridade Constitucional do Procedimento Licitatório em Detrimento da Desapropriação**".

Para tanto, trago em tela as principais considerações do Exmo. Senhor Procurador de Justiça daquela Comarca; recomendação administrativa de um total de 6 (seis) páginas, anexo.

"CONSIDERANDO que a instrução do Inquérito Civil MPPR-0152.14.000742-7 impõe prevenção de ilegalidades nos atos administrativos de aquisição de imóveis pela Administração Pública, evitando responsabilidade dos gestores;

CONSIDERANDO que a regra geral a ser observada pela Administração Pública para efetuar compra de qualquer bem é a adoção do processo licitatório, no qual se assegure a igualdade de condições entre todos os concorrentes é a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXXI, da CF determina que as compras efetuadas pela Administração Pública deverão ser efetuadas por meio de procedimento licitatório, inclusive no que se refere a imóveis, visando se obter a proposta mais vantajosa ao-interesse público, mas preservando os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade e o direito fundamental à propriedade;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93, dando consecução ao mandamento constitucional, prevê claramente, no art. 23, §3º., que a modalidade que deve ser utilizada para essa compra é a concorrência;

CONSIDERANDO que, em outros termos, havendo possibilidade de mais de um imóvel atender ao interesse público, deverá o gestor, por ordem constitucional, promover o processo licitatório, no qual poderão concorrer os interessados;

CONSIDERANDO que, havendo disposição em Lei Orgânica ou Lei Municipal, a aquisição deve ser precedida de autorização do Poder Legislativo e avaliação;

CONSIDERANDO, assim, que a desapropriação não deve ser tratada como regra para a aquisição de imóveis, somente sendo cabível quando: a) comprovado que apenas um imóvel específico atende ao interesse público previsto na

legislação que rege o instituto (Decreto-Lei 3.365/41 e Lei 4132/62) e b) quando o proprietário do imóvel se negue, ao menos inicialmente, a vendê-lo à Administração quando há impossibilidade legal de compra mediante licitação (v.g., art. 54 1 e II, CE; art.9º., Lei 8.666A93);

CONSIDERANDO, por fim, que a utilização irregular do instituto da desapropriação, visando efetuar a compra de imóveis pela Administração, por vezes pode representar não apenas nulidade procedimental, mas ensejar uso indevido de recursos públicos em benefícios particulares, passível de responsabilização do gestor.

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE este Órgão Ministerial aos Exmos. Senhores Prefeitos Municipais de União da Vitória, Bituruna, General Carneiro, Paula Freitas, Cruz Machado e Porto Vitória, bem como a quem venha eventualmente lhes suceder ou substituir no cargo:

I - Que, no, limite de suas atribuições, na hipótese de justificado interesse público para aquisição de imóveis de particulares, PROMOVAM, previamente, procedimento licitatório, na modalidade concorrência, visando obter-se a proposta mais vantajosa e, ainda, preservando os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade.

II - Que, em complemento ao item 1, realizem processo de dispensa de licitação apenas quando o interesse público demandar imóvel com características únicas, que inviabilizem a competição.

A regra é a aquisição de imóvel pelo Poder Público via licitação. A exceção ocorre quando apenas, um determinado imóvel atende ao interesse público por suas particularidades, quando, então, após justificativa da Administração, por meio do procedimento previsto no art. 26 da Lei 8.666193, poderá ela dispensar a licitação e promover a compra direta, justificando o preço com o valor de mercado

Havendo comunhão inicial de interesses entre Administração e particular, não há qualquer motivo para a transferência forçada da propriedade (desapropriação).

III - Que, ainda, lancem mão da desapropriação tão somente quando: a) comprovado que apenas um imóvel específico atende ao interesse público previsto, na legislação que rege o instituto (Decreto-Lei 3.365/41 e Lei 4.132/62) e b) quando o proprietário do imóvel se negue, ao menos inicialmente a vendê-lo à Administração ou quando há impossibilidade legal de compra, mediante licitação v.g., art. 54, 1.e II, CF; art. 9º., Lei 8.666/93).

Na hipótese de negativa do proprietário do imóvel em vendê-lo, e havendo declaração formal pelo Poder Público da intenção em desapropriar (expedição de decreto), mostra-se viável, após, que se busque novamente o acordo e, caso não obtido, resta o ingresso com a ação judicial desapropriatória”.

Em regra, inclusive alcançando o município de Pato Branco, que também pertence ao Estado do Paraná, a aquisição de bens imóveis, necessariamente, deve-se dar por procedimento licitatório e que a desapropriação deve ser utilizada apenas como exceção.

Que não é o caso da aquisição do terreno com finalidade da implantação da pedreira municipal, e futura eventual usina de asfalto.

Até porque, pelas palavras da municipalidade, por meio do Líder do Governo na Câmara e membro da Mesa Diretora, que:

"Na quarta-feira (1º), "(estive)" junto a Procuradoria do Município, a informação de que se não desse certo a aquisição daquele terreno mencionado, o Município poderia declarar outro terreno de utilidade pública e comprá-lo com a mesma ação orçamentária, "porque teria lá o valor no orçamento que nós autorizamos".

Enfim, o terreno para implantação da pedreira não é o único – exclusivo – logo, necessidade de processo licitatório.

CRFB/88

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Lei de Licitações 8.666 de 1993

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País".

Comprovando que imóvel objeto desta denúncia não demanda de características únicas, o Memorando 12/2021, de 22/06/2021, oriundo do Prefeito Municipal, Senhor Robson Cantu, para a Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, IMÓVEIS e Intangíveis, afirma com *hialina clareza*:

"Oportuno frisar que foram procuradas outras pedreiras no Município, porém entendemos que está se mostra mais viável devido à proximidade da área urbana, devido ao relatório geológico que apontou pela possibilidade de exploração da pedreira pelo período de aproximadamente 20 (vinte) anos".

Indaga-se: o estudo/relatório geológico foi realizado nas outras áreas que oportunizam pedreiras?

Se resposta positiva, apresentem estes estudos/relatórios, se negativa, o motivo da não realização.



Contudo, indiferentemente se reposta positiva ou negativa, tem-se direcionamento, que recito consideração da Recomendação Administrativa do MPPR:

"CONSIDERANDO que, em outros termos, havendo possibilidade de mais de um imóvel atender ao interesse público, deverá o gestor, por ordem constitucional, promover o processo licitatório, no qual poderão concorrer os interessados".

Ademais, o Relatório Geológico trazido pela municipalidade não indica data de realização e/ou de elaboração e/ou de entrega.

6. Da Manifestação do Poder Executivo Municipal

Como citado acima, via protocolo geral n.º 3703/2021, de 01/12/2021, o Executivo Municipal – Secretaria de Planejamento Urbano oficiou a Câmara Municipal de Pato Branco/PR, alegando que as informações de irregularidades apontadas não passam de inverdades e ignorância:

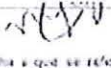
"Foram maculadas por inverdades, que entendemos terem sido motivadas por ignorância dos trâmites legais praticados ao rigor da Lei.

Melhor crer na ignorância do que na má fé de tais declarações, o que julgamos não poder integrar a conduta dos nobres integrantes do Poder Legislativo, ente municipal a quem confiamos o dever de fiscalizar os atos do Executivo municipal e seus próprios.

Assim para restabelecimento da verdade real, acreditamos ser também dever ele quem veiculou notícias inverídicas sobre alegadas irregularidades na aquisição do imóvel da Pedreira Municipal, retornar às mídias sociais e a imprensa local retratando-se.

As declarações macularam a imagem ele vários profissionais que emitiram seus pareceres técnicos e referendaram a licitude da aquisição do referido imóvel".

Tamanha é a discrepância com a verdade e aos reais fatos, que a matrícula datada de 20/05/2021, apensada ao protocolo de 01/12/2021, já constava as anotações de alienação e de penhora:

1º Ofício REGISTRO DE IMÓVEIS Comarca de Pato Branco/PR	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	FICHA 04
OFICIAL TITULAR Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho	MATRÍCULA Nº 45.029	RUBRICA 
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS AUTENTICAÇÃO CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel da ficha a que se refere, arquivada nos livros. Pato Branco, 20 de maio de 2021 - 16:29:07	 Bureaus R\$ 4,55 Cert-Mto do Interio Tax R\$ 30,20 SELO (FUNARPEN) R\$ 5,25 ISS R\$ 1,64 Fretos R\$ 8,69 Fundos R\$ 1,74 Total R\$ 51,47	FUNARPEN  SELO DIGITAL 0163265CEAA00000010571215

R.16/45.029 - Prot. 169.800 - 23/01/2018 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº B80730066-5, emitida na agência de Pato Branco - PR, em 18 de janeiro de 2018. **GARANTIDOR FIDUCIANTE/EMITENTE:** ADIR CARLOS PEGORARO, já qualificado, com anuência de sua convivente CRISTINA SALETE DE CEZARO, inscrita no CPF sob o nº. 525.804.409-25, residentes e domiciliados na Rua das Oliveiras, nº 53, Vila Isabel, Pato Branco - PR. **CREDORES FIDUCIÁRIA:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ nº. 82.065.285/0001-03, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 543, Mariópolis - PR. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). **VALOR DA GARANTIA:** R\$ 1.296.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). **NATUREZA DO CRÉDITO:** ato cooperativo fundamentado no vínculo societário existente entre associado e sua Cooperativa. **VENCIMENTO E PRACA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em 4 parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 17/01/2019, e o vencimento da última parcela em 17/01/2022, na Unidade de Atendimento da Cooperativa no Município de Pato Branco - PR. **GARANTIA:** Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias, o proprietário transfere a fração ideal de 399.100,00 m² do imóvel da presente matrícula ao credor em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. **ENCARGOS FINANCEIROS:** custo efetivo total de 1,29% a.m. e 16,626933% a.a. Funrejus: isento conforme Instrução Normativa nº 02/99. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada neste Serviço. Pato Branco - PR, 21 de Fevereiro de 2018. Dou fé. Emolumentos: 2.156,00 VRC's = R\$ 416,11. Renata da Costa Luz Pereira Moutinho, Oficial Titular.

R.17/45.029. Protocolo nº. 174.871 - Data: 30 de maio de 2019. **TÍTULO:** Penhora. Conforme Termo de Penhora expedido nos 14 de maio de 2019, nos Autos nº. 0002831-85.2015.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, cujo valor da causa é de R\$ 302.371,53 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) em 30/01/2015, em que é exequente GUILHERME TADEU KIEBER - CPF nº 042.139.589-30, e executado ERVINO RUFFATTO - CPF nº 465.107.119-53 e outro, foi PENHORADA a fração ideal equivalente a 135.574,67m² do imóvel desta matrícula de propriedade de FERNANDO ALBERTON, adquirida no R.9 da presente matrícula. Recolhido R\$ 776,63 em 17/06/2019 referente ao Funrejus, guia nº 34466871-0. Emis. 1.293,60 VRC's = R\$ 249,66. Pato Branco, 19 de junho de 2019. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Ou seja, documento demonstrando a irregularidade trazido ao conhecimento pelo próprio município; reforçando, matrícula de 20/05/2021, antes ainda da apresentação da Mensagem 85/2021 ao Projeto de Lei 113/2021; documentos protocolados em 02/07/2021.

Trazem ainda no documento oficial solicitando retratação que:

*"Cumpre informar a Vossas Senhorias, que este Departamento, vem cumprindo rigorosamente os princípios da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sendo:
Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".*

Porém, pelo até aqui demonstrado, já é questionável esse "cumprimento rigoroso aos princípios constitucionais".

Ah, e não se desapropria imóvel com penhora, só amigavelmente mesmo.

7. Da Manifestação por representante do Poder Legislativo

Em matéria veicula em jornal de circulação regional, em 02/12/2021, titularizada "Município se manifesta sobre a aquisição do terreno da pedreira"², o Vereador Lindomar

² <https://diariodosudoeste.com.br/politica/municipio-se-manifesta-sobre-a-aquisicao-do-terreno-da-pedreira/>. Em: 03/12/2021.

Brandão, que além de líder do governo na Câmara, compõe a mesa diretora desta Casa de Leis, pontuou que:

"O Município não precisa de autorização da Câmara para adquirir um imóvel, somente para vender ou doar. "Se o Município tivesse o recurso lá na ação da aquisição de imóveis, já teria comprado e não teria subido nenhum projeto de lei para a Casa. Somente subiu porque não tinha o saldo. Por isso veio um PL de abertura de crédito e não de compra de terreno, por mais que na mensagem viessem o explicativo que era uma aquisição de terreno".

O vereador destacou que quando o projeto é de abertura de crédito, precisa de duas coisas: autorização da Câmara e indicar de onde vem o recurso.

"O recurso foi indicado, apresentado o balancete do Município. Então, precisava da autorização da Câmara para movimentação no orçamento, não para a aquisição do terreno em questão. Junto veio três avaliações imobiliárias e uma avaliação técnica, de uma geóloga. A Lei nº 4.113, de 2013, exige apenas uma avaliação prévia. Não precisa de laudo do IAT (Instituto Água e Terra do Paraná) e nem do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais) para que isso seja aprovado. Precisa ficar claro que os seis vereadores que foram favoráveis a abertura de crédito não cometeram nenhuma ilicitude, e nem aqueles que votaram contrário", afirmou.

[...] na quarta-feira (1º), junto a Procuradoria do Município, a informação de que se não desse certo a aquisição daquele terreno mencionado, o Município poderia declarar outro terreno de utilidade pública e comprá-lo com a mesma ação orçamentária, "porque teria lá o valor no orçamento que nós autorizamos".

"Então, no Decreto nº 8.946 o Município decretou de utilidade pública para desapropriação parte do imóvel rural em questão, com área de 72.600 m2, constante no Registro 7 da Matrícula 45.029, do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco, com todos os limites e confrontações definidos. E o pagamento, como foi mencionado, foi realizado no dia 30 de julho de 2021, na mesma data da escritura pública nº 44.360, conforme informações do Portal da Transparência", revelou.

"Ainda na quarta-feira (1º) questionou um cidadão, perguntando "você venderia a sua casa, passaria ela para o meu nome antes de eu lhe pagar? Ele respondeu: claro que não. Porque ninguém faz isso, em sã consciência, pelo menos. Comumente ocorre no mercado que se eu fizer um negócio com você lhe dou um sinal, no dia da escritura eu quito, e a última etapa é fazer o registro. É nessa etapa que se encontra o processo".

O parlamentar explicou que foi montado um processo chamado de estremação, com base provimento nº 276, de 2018, da Corregedoria de Justiça do Paraná que vai individualizar a matrícula.

"O Município não vai ficar naquele condomínio. A matrícula será individual, em nome do Município. E a área que foi adquirida não tem qualquer hipoteca, não tem qualquer penhora. Outras áreas da matrícula, sim, possuem. E não impedem, conforme o provimento, de ser registrado em nome do Município. O processo de estremação foi concluso na data de ontem (30) porque teve que fazer todo um processo extrajudicial. E, agora há pouco [quarta-feira (1º), à tarde] o procurador do Município me enviou no celular o comprovante do protocolo, no Registro de Imóveis, da matrícula do terreno. Agora está com o Cartório. De 15 a 30 dias vai sair a matrícula e o Município vai poder entrar com os processos junto aos órgãos reguladores, porque agora sim, o Município será dono"".

Cabe ponderar observações, e até correções, às manifestações do Ilmo. Vereador:



- I.** "O Município não precisa de autorização da Câmara para adquirir um imóvel, somente para vender ou doar".

Consideração: Pelo artigo 69, da Lei Orgânica Municipal de 1990, "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa".

- II.** "Ainda na quarta-feira (1º) questionou um cidadão, perguntando "você venderia a sua casa, passaria ela para o meu nome antes de eu lhe pagar? Ele respondeu: claro que não. Porque ninguém faz isso, em sua consciência, pelo menos. Comumente ocorre no mercado que se eu fizer um negócio com você lhe dou um sinal, no dia da escritura eu quito, e a última etapa é fazer o registro. É nessa etapa que se encontra o processo".

Considerações: O negócio jurídico privado não se confunde com o da administração pública.

"Os particulares podem fazer tudo o que a lei não proíba, entretanto, a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei autorizar". (Silva, 2015 p.1).

"A lei para o particular significa "poder fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim"". Meirelles (2000, p. 82).

Enquanto o direito privado abrange interesses entre particulares, o direito público estabelece normas estruturais para a sociedade, regula e disciplina as atividades do Estado e limita as suas condutas.

Voltando-se ao princípio da moralidade, Gavião Pinto (2008, p.134) diz que: "Tal princípio obriga que a atividade administrativa seja pautada cotidianamente não só pela lei, mas também pelos princípios éticos da boa-fé, lealdade e probidade, deveres da boa administração".

"A partir da Constituição de 1988, a moralidade passou ao status de princípio constitucional, dessa maneira pode-se dizer que um ato imoral é também um ato inconstitucional". (SILVA, 2015 p.1).



III. "[...] na quarta-feira (1º), junto a Procuradoria do Município, a informação de que se não desse certo a aquisição daquele terreno mencionado, o Município poderia declarar outro terreno de utilidade pública e comprá-lo com a mesma ação orçamentária, "porque teria lá o valor no orçamento que nós autorizamos".

"Então, no Decreto nº 8.946 o Município decretou de utilidade pública para desapropriação parte do imóvel rural em questão, com área de 72.600 m2, constante no Registro 7 da Matrícula 45.029, do Cartório do Primeiro Ofício de Registro de Imóveis de Pato Branco, com todos os limites e confrontações definidos. E o pagamento, como foi mencionado, foi realizado no dia 30 de julho de 2021, na mesma data da escritura pública nº 44.360, conforme informações do Portal da Transparência", revelou.

Considerações: há controvérsia aflora na própria fala.

Primeiro, "se não desse certo a aquisição daquele terreno mencionado, o Município poderia declarar outro terreno de utilidade pública e comprá-lo com a mesma ação orçamentária", mas a ação/dotação orçamentária deu-se para "o Decreto nº 8.946 "no qual" o Município decretou de utilidade pública para desapropriação parte do imóvel rural em questão, com área de 72.600 m2, constante no Registro 7 da Matrícula 45.029".

Mais a mais, e a título de conhecimento, o recurso destinado à desapropriação pelo decreto 8.946/2021, é específico e pontual a tal desapropriação.

Não se permite a aquisição de outro imóvel com o recurso da Lei 5.794, de 23/07/2021, sem aprovação – novο crivo ou deliberação – da Câmara Municipal.

E, mesmo recurso livre (15% da arrecadação anual), a aquisição de bens imóveis deverá, OBRIGATORIAMENTE, passar pelo crivo/deliberação do Poder Legislativo Municipal (art. 69, da LOM: "A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa").



IV. "O parlamentar explicou que foi montado um processo chamado de estremação, com base provimento nº 276, de 2018, da Corregedoria de Justiça do Paraná que vai individualizar a matrícula.

"O Município não vai ficar naquele condomínio. A matrícula será individual, em nome do Município. E a área que foi adquirida não tem qualquer hipoteca, não tem qualquer penhora. Outras áreas da matrícula, sim, possuem. E não impedem, conforme o provimento, de ser registrado em nome do Município. O processo de estremação foi concluso na data de ontem (30) porque teve que fazer todo um processo extrajudicial. E, agora há pouco [quarta-feira (1º), à tarde] o procurador do Município me enviou no celular o comprovante do protocolo, no Registro de Imóveis, da matrícula do terreno. Agora está com o Cartório. De 15 a 30 dias vai sair a matrícula e o Município vai poder entrar com os processos junto aos órgãos reguladores, porque agora sim, o Município será dono"".

Considerações: Contrapondo essa manifestação, cito a própria parte final da matéria jornalística de 02/12/2021, subtítulo "O que "é" pró diviso e pró indiviso"":

"No Estado do Paraná a estremação é regulamentada pelo Provimento 276/2018 do Tribunal de Justiça, que trata dos procedimentos necessários, conforme abaixo:

Art. 2º Nas comarcas do Estado do Paraná, para os condomínios rurais "pro diviso" que apresentem situação consolidada e localizada, a regularização de frações com abertura de matrícula autônoma, respeitada a fração mínima de parcelamento, far-se-á com anuência dos confrontantes das parcelas a serem estremadas.

Art. 4º - A instrumentalização do ato para fins de localização da parcela "pro diviso" será feita mediante escritura pública declaratória.

§1º - A escritura pública declaratória deverá ser formalizada com o valor declarado.

Art. 10º - Na eventualidade da incidência de cláusulas, ônus ou gravames sobre a parcela objeto da localização ou retificação, serão observadas as providências abaixo.

VII - No caso de indisponibilidade por determinação judicial ou ato da administração pública federal, não será admitido o processamento".
(Grifo meu).

Outro fator desfavorável a estremação, é os próprios itens 1 e 2, da Nota de Diligência Registral n.º 1627/2021, Prenotação n.º 184.262, de 12/08/2021, apresentante MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, Título DESAPROPRIAÇÃO, data cessação efeitos da Prenotação 13/09/2021, 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, que escancaradamente:

"1. Tendo em vista que o imóvel encontra-se em um condomínio tradicional, faz-se necessário que todos os condôminos compareçam na condição de desapropriados ou a divisão amigável do imóvel ficando a área desapropriada

pertencente exclusivamente à Cristina Salete de Cezaro. Em um condomínio tradicional não existe fração localizada de cada condômino.

2. Faz-se necessário esclarecer onde se lê na escritura que "o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus", tendo em vista que uma fração do imóvel encontra-se aliena fiduciariamente e outra fração penhorada".

8. Da Certidão do 2º Tabelionato de Notas: Escritura Pública de Desapropriação Amigável, em favor de Município De Pato Branco

Se já não bastasse a alienação fiduciária, a Execução Fiscal e Penhora judicial estampadas na matrícula 45.029 na época da aquisição, e as demais indagações, que por si só já seriam suficientes para cancelar a aquisição e o pagamento da "parte de área rural com 72.600m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Linha São Caetano, registrada no R-7 da Matrícula nº 45.029", verificando a Escritura Pública de Desapropriação, emitida pelo 2º Tabelionato de Notas, com data de 01/12/2021, mais precisamente a antepenúltima e penúltima folhas, verificou-se que:

"E, pelas partes foi-me apresentado os seguintes documentos: 01 Certidão/Declaração de não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou guia de pagamento. será apresentada por ocasião do registro desta; 2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural nº 3038.ACB4.6132.83E2/21, NIRF: 7.825.399-3, emitida em 29/07/2021; 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 024637270-00/21, emitida em 29/07/2021; 4 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 487F.C8D7.4885.D8BF/21, emitida em 29/07/2021; 5 - Certidão Negativa da Justiça Federal 4ª Região nº 9a5988309f2c1ca88daac6a5cc099c29/21, emitida em 29/07/2021; 6 - Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau - TRT - 9ª Região, nº 2021.07.29-af311c14/21, emitida em 29/07/2021; 7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário, nº 23104695/2021, emitida em 29/07/2021; 8 - CCIR 2020, quitado, sob código do imóvel rural 722.120.009.377-3, área de 80,2027ha, 9 - Certidão Positiva do Ofício Distribuidor desta comarca, emitida em 29/07/2021, selo nº 0189322CEAA0000000121121R (Consta Ação de Execução Fiscal - 1ª Vara Cível), de conhecimento do outorgado comprador, o qual isenta esta Serventia e seu Oficial de qualquer responsabilidade; 10 - Certidão Positiva de Ônus Reais 2165/2021, validada em 23/07/2021, selo nº 0189285CEAA00000001353721 P (Consta Alienação Fiduciária e a Penhora constante no R-16 e R-17 da matrícula 45.029, referentes as área do R-8 e R-9) as quais permanecem em vigor; [...] DEMAIS DISPOSIÇÕES: [...] 4 - As partes desde já autorizam expressamente a Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que proceda todos os atos necessários para o devido registro/averbação da presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, que feito e lhes sendo lida, aceitaram".

Três pontos importantes e que merece dedicada atenção: 1º - A Certidão em menção foi apensada ao Protocolo Geral 3703/2021, de 01/12/2021, enviado pelo próprio Executivo Municipal ao Legislativo Municipal; 2º - Esta mesma Certidão foi solicitada pelo

Poder Executivo Municipal, em 01/12/2021, ao 2º Tabelionato de notas, que apontou as Certidões Positivas (Ação de Execução Fiscal (29/07/2021), Alienação Fiduciária e Penhora (ambas de 23/07/2021); 3º - O protocolo junto ao 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco deu-se em 12/08/2021, tendo como natureza do título "Escritura Pública de Desapropriação Amigável", com data prevista para prática do ato em 13/09/2021. Todavia, até a presente data, não consta anotação de Escritura Pública na matrícula 45.029. Até porque, a Escritura Pública de Desapropriação Amigável só foi lavrada em 01/12/2021.

E assim mesmo o Poder Executivo Municipal realizou o pagamento da área rural "desapropriada amigavelmente" em 30/07/2021; *desapropriação amigável, pagamento amigável.*

Oportuno lembrar as condicionantes trazidas pelo TCE-PR no acórdão de 2019:

"Para a aquisição do imóvel, que obrigatoriamente deverá ser concretizada por escritura pública caso o bem tenha valor superior a trinta salários mínimos (art. 108 do Código Civil), deverão ser exigidas, ao menos, certidão negativa de débitos incidentes sobre o imóvel, certidão negativa de ônus e ações reais e reipersecutórias [...]"

2º TABELIONATO DE NOTAS	
	PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87 Rua Caranuaia, 327 - Fone/Fax: (45) 3225.1246 85501-051 - Pato Branco - Paraná e-mail: carlosparacena@gmail.com
Protocolo	542 098/100
Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00542, às Folhas 098/100, verifiquei constar a Escritura Pública do seguinte teor: ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, que faz: CRISTINA SALETE DE CEZARO em favor de MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, na forma abaixo:	
	
Protocolo	542 098/100
Distribuidor: R\$10,43, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$53,95, ISSQN: R\$32,37. Total: R\$3.123,15. Selo Digital Nº 0189314SPA00000001372219, Pato Branco-PR, 01 de dezembro de 2021. (aa.) ADIR CARLOS PEGORARO, Procurador. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, Prefeito Municipal do Outorgado. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Traslada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, RAFAEL THIAGO W M DE MELLO, Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. O referido é verdade e dou fé. Em Teste da Verdade Pato Branco-PR, 01 de dezembro de 2021. RAFAEL THIAGO W M DE MELLO Substituto	
	

29/07/2021, 8 – CCIR 2020, quitado, sob código do imóvel rural 722.120.009.377-5, área de 80,2027ha, 9 – Certidão Positiva do Ofício Distribuidor desta comarca, emitida em 29/07/2021, solo nº 0189322CEAA0000000121121R(Consta Ação de Execução Fiscal-1ª Vara Cível), de conhecimento do outorgado comprador, o qual isenta esta Serventia e seu Oficial de qualquer responsabilidade; 10 – Certidão Positiva de Ônus Reais 2165/2021, validada em 23/07/2021, solo nº 0189285CEAA0000001353721P(Consta Alienação Fiduciária e a Penhora constante no R-16 e R-17 da matrícula 45.029, referentes as área do R-8 e R-9) as quais permanecem em vigor; 11 – Consulta de Indisponibilidade, em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVOS, código HASH: b420.e7bd.de62.5159.0fb7.53a7.4dd5.ef12.1f83.4855/21 e bb61.6722.dc63.f674.167e.4b4a.8752.f201.3afc.6769/21, em 30/07/2021; 12 - Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD- Data de Cadastro: 15/07/2014. 13 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 1592607/21, emitida em 30/07/2021; 14 - FUNREJUS, imune de acordo com o artigo 3º, VII, b, item 19 da Lei Estadual nº 12.216/98. Será emitida a DOI(Declaração sobre Operações Imobiliárias). Distribuída. Será emitida a DOI(Declaração sobre Operações Imobiliárias). Todas as certidões/documentos foram emitidos e conferidos por este(a) Escrevente, os quais foram devidamente conferidos nos respectivos sites e/ou diretamente no órgão expedidor. DEMAIS DISPOSIÇÕES: 1 - A outorgante desapropriada por seu procurador declara para os devidos fins não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatória para a previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregadora. 2 - A outorgante desapropriada foi orientada e cientificada da obrigatoriedade da apresentação da DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, para a Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1761/2017. 3 - Em observação ao contido no artigo 685 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as partes declaram expressamente que a fração ora adquirida não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei nº 6.766/79 e ao Decreto Lei nº 58/1937, bem como em desacordo com legislação municipal, assumindo total responsabilidade civil e criminal pela presente declaração. 4 - As partes desde já autorizam expressamente a Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que proceda todos os atos necessários para o devido registro/averbação da presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, que lido e lido sendo lida, aceitaram. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro

9. Da acusação por terceiro que para liberação de áreas verdes e imóveis faz-se necessário ante pagamento de propina

Em 19/01/2021, recebi mensagem de áudio de servidor público efetivo, hoje detentor do mais alto escalão de confiança e de função gratificada do Executivo Municipal, no qual afirma:

"Assim oh Marcos, eu falei várias vezes com eles entendeu, éé mas eu tô achando eles assim um pouco éé enrolando tá, tá adoçando. E é eu tinha com ele, eu tenho contato com ele, acesso né, até então eu fiz uma jogada, eu tinha férias vencida, e diz que precisavam tanto precisavam tanto de mim lá, e aí eu falei se eles precisam tanto de mim, e vou fazer um teste, vou pedir férias, se me derem não precisam. Aí sexta-feira antes de ir lá pegar férias, eu fui lá falar com o eles, eu "tava" falando com o Robson, ele pegou e me chamou para sala, saiu pelos fundos, foi lá chamou o Geri...chamou o Rossi, e o Rossi veio quere me calçar ali, porque o que que você tem contra mim, que que eu te fiz. Falei eu não quero papo com você, não gosto de você e não quero conversa com você. Você falou "pro" Lindomar que ia me fritar, e me fritou "rapaiz". "Não não" falei, falou sim, o Lindomar "tá" ali fora. Você fique esperto "rapaiz". Eu tinha

separado dois mil reais "pra" você. Cara, eles estão tão tentando..."é" entendeu... tão me adoçando, mas tão tentando me ferra. Porquê ele...sabe aquele negócio da área verde aquela vez iii...entendeu...eles não querem...eles não querem eu como inimigo...eles não querem me arrumar nada, e acho que não vão me arrumar nada, posso "tá" enganado talvez...não vão...não vão me arrumar nada, mas eles não querem te eu como inimigo, entendeu. Daí ele quis me intimidar com o negócio da área verde, mande essa porra "pra" frente aí, minha casa "tá" dentro do lote, pode manda, eu não tenho medo de justiça, "vô" lá e me defendo na justiça. Aí entendeu, tentou me intimidar, o Rossi, pilantra, sem vergonha cara, éé...é eu já sabia que esse cara não vale nada, é seis meses "pra" esse cara cair dali. Então Marcos...éé... "vamo" deixar né...éé...eu já fui tentar falar com o prefeito, já falei que não gosto do Rossi. Não "tô" preocupado, não "tô" nem aí, já que querem...se quiserem medir força, "vamo" medir força, só que acho que não seria uma boa ideia né, que tem muito rolo naqueles negócio da área verde ainda, de rolo de lote, de pessoas que "tão" vendendo documento lá dentro, tudo com propina que eu sei, cara é muito rolo...éé...mas..."vamo vamos" ver até onde que "vamo" chega nisso aí né cara. Eu não "vô" mais nem conversa com o Robson, "tô" cansado já de ficar me humilhando cara. Isso aí é ficar se humilhando cara, eu "tô" cansado já, procura o cara aqui, procura o cara ali, "iii" o cara te leva em banho maria, igual cozinha pudim cara. Ah, não só disso não Marcos, só mais objetivo cara".

Fazendo menção justamente à repartição de bens imóveis da municipalidade.

Transcrição da mensagem de áudio e áudio original registrados em Ata Notarial.

10. Da Competência da Câmara Municipal e do amparo à denúncia

À Câmara Municipal é dada a função de controle, fiscalização e apuração dos atos praticados pelo prefeito municipal, sendo assegurado ao Poder Legislativo solicitar, fiscalizar, controlar e apurar atos e ações do Poder Executivo e de seus agentes públicos:

Lei Orgânica do Município de Pato Branco de 05 de abril de 1990:

"Art. 14. Compete à Câmara Municipal:

XVI – solicitar informações ao Prefeito, aos Secretários ou Diretores sobre assuntos da administração municipal;

XX – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta".

"Art. 69. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa".

Quanto a denúncia, este cidadão patobranquense ampara-se no artigo 5º, do Decreto-Lei 201/1967:

"Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante,

podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quorum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante”.

1.1. Das Comissões Processantes

Pelo disposto nos artigos 68, 191 e 192, do Regimento Interno n.º 1, de 08 de janeiro de 2014:

“Art. 68. As comissões processantes têm por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa dos agentes políticos.

[...]

Art. 191. O julgamento do prefeito e do vice-prefeito, por infração político-administrativa, seguirá o procedimento regulado neste capítulo.

[...]

Art. 192. Formulada a denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão ordinária que se realizar, determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento.

Parágrafo único. A denúncia deverá ter forma escrita, com exposição dos fatos e indicação das provas”. (Destaquei).

Pelo Decreto-Lei n.º 201/1967:

“Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I...

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Seguindo o rito e demais atos do processo conforme incisos IV, V, VI e VII, deste mesmo artigo supracitado.

12. Das Comissões de Inquérito

Conforme verifica-se no artigo 67, e seguintes, da LOM, as comissões de inquérito tem por finalidade apurar irregularidades administrativas, sejam do Poder Executivo ou da do Próprio Legislativo:

"Art. 67. As comissões de inquérito têm por finalidade apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara.

§ 1º. As denúncias sobre irregularidades e indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da comissão de inquérito. Plenário ou Câmara, solicitação do prazo necessário à ulatimação de seus trabalhos.

§ 3º. Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto duas estiverem em funcionamento.

§ 4º. A comissão de inquérito redigirá suas conclusões em forma de relatório fundamentado e circunstanciado que, conforme o caso, alternativa ou cumulativamente conterà sugestões e recomendações à autoridade administrativa, determinará pela apresentação de projeto e/ou recomendará as providências constantes do artigo 24 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 67-A. O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Especial de Inquérito, deverá ser submetido a análise jurídica de admissibilidade, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais pertinentes à espécie.

Art. 68. As comissões processantes têm por finalidade apurar a prática de infração político-administrativa dos agentes políticos.

Art. 69. As comissões processantes são constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.

Parágrafo único. Considera-se impedido o Vereador denunciante e os Vereadores subscritores da representação.

Art. 70. As comissões processantes deverão observar integralmente as disposições regimentais constantes do Capítulo V, do Título III, que trata do julgamento de agentes políticos por infração político-administrativa".

Pelo § 3º, *"Não se constituirá comissões de inquérito, enquanto duas estiverem em funcionamento".*

Logo, coloque-se em votação a presente denúncia, nos termos do art. 192, do Regimento Interno 1/2014, e pela ordem, no encerramento das comissões em andamento – Comissão Especial de Inquérito (CEI) e Comissão Processante (CP) – inicie-se os trabalhos para esta Comissão Processante.

13. Dos afastamentos dos agentes públicos

Visando garantir a lisura dos trabalhos da Comissão Processante e a ordem pública, torna-se estritamente necessário o afastamento do Prefeito e dos agentes públicos citados.

Medida que não ceifará a defesa do contraditório e ampla defesa, tão pouco caracterizará quaisquer indícios de abuso ou violação aos afastados.

Afastamento amparado pela aplicação do princípio da simetria, conforme artigo 86, I e II, da CRFB/88, e pelo artigo 89, da CEPr/89.

CRFB/88

"Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal".

CEPr/89

Art. 89. Admitida a acusação contra o Governador do Estado, por dois terços dos membros da Assembléia Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, ou perante a própria Assembléia Legislativa, nos crimes de responsabilidade. (Vide ADIN 4791)

§ 1º. O Governador ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Superior Tribunal de Justiça;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração de processo pela Assembléia Legislativa.

§ 2º. Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Governador, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo".

Importante aqui mencionar-se que a atual administração municipal é um FESTIVAL DE LAMBANÇAS, por assim dizer.

Afora o "caso Januário", em julgamento nesta Casa, e que, na visão deste denunciante é de uma gravidade horrenda, existem inúmeros outros problemas também de elevada preocupação que tangem para a necessidade de afastamento.

Primeiramente, veja-se que simples consulta ao site do Ministério Público do Estado do Paraná, observa-se que neste ano de 2021 **JÁ EXISTEM EM TRÂMITE VÁRIOS E VÁRIOS INQUÉRITOS CIVIS** que visam apurar irregularidades praticadas pelo executivo.

E não inclusos as NOTÍCIAS DE FATOS, prévias apurações, para conversão em INQUÉRITOS CIVIS.

Consultas públicas do PROMP

[Log Out](#)

Figure 2

Consultas públicas do PROMP

Log Out

Copolymerization

Nº da Ocorrência	Nome do Inventário	Ano	Número do Procedimento	Data de Intercâmbio	Tipo	Área Jurídica Tabela	Andamento	Episódios
2017-00000001	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000001	05/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000002	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000002	02/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	ATUALIZAMENTO HISTÓRICO DO CONTRATO	Vigilante
2017-00000003	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000003	04/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	ATUALIZAMENTO HISTÓRICO DO CONTRATO	Vigilante
2017-00000004	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000004	03/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000005	INTERVENÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000005	01/01/2017	Instituto Civil	EXTENSÃO DE PRAZO	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000006	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000006	01/02/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	ATUALIZAMENTO HISTÓRICO DO CONTRATO	Vigilante
2017-00000007	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000007	02/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	ATUALIZAMENTO HISTÓRICO DO CONTRATO	Vigilante
2017-00000008	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000008	04/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000009	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000009	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000010	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000010	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000011	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000011	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	ATUALIZAMENTO HISTÓRICO DO CONTRATO	Vigilante
2017-00000012	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000012	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000013	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000013	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	ATUALIZAMENTO HISTÓRICO DO CONTRATO	Vigilante
2017-00000014	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000014	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000015	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000015	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000016	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000016	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000017	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000017	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000018	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000018	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000019	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000019	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante
2017-00000020	QUANTO ÀS ATIVIDADES DE INVESTIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO E PREVENÇÃO DE INFRAÇÃO (PAC)	2017	015/2017-00000020	01/01/2017	Instituto Civil	ÁREA AMBIENTAL	EM ANDAMENTO	Vigilante

Consultas públicas do PROMP

[Log Out](#)

Documentaire

[illegible]

Consultas públicas do PROMP								Log Out
Nº da Consulta	Nome da Consulta	Ano	Número Da Proposição	Data De Instauração	Typo	Área Jurídica Tutelada	Andamento	Documentos
15400	REGULAMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15401	MANUAL DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15402	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15403	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15404	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15405	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15406	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15407	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15408	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15409	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15410	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15411	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15412	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15413	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15414	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15415	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15416	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15417	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15418	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15419	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular
15420	REGULAMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO DE FOMENTO	2021	01701/2021-01	15/09/2021	Expediente	Novo Ambiente	SEM FOMENTO	Vincular

15421

15422

15423

15424

15425

15426

15427

15428

15429

15430

15431

15432

15433

15434

15435

15436

15437

15438

15439

15440

15441

15442

15443

15444

15445

15446

15447

15448

15449

15450

15451

15452

15453

15454

15455

15456

15457

15458

15459

15460

15461

15462

15463

15464

15465

15466

15467

15468

15469

15470

15471

15472

15473

15474

15475

15476

15477

15478

15479

15480

15481

15482

15483

15484

15485

15486

15487

15488

15489

15490

15491

15492

15493

15494

15495

15496

15497

15498

15499

15500

15501

15502

15503

15504

15505

15506

15507

15508

15509

15510

15511

15512

15513

15514

15515

15516

15517

15518

15519

15520

15521

15522

15523

15524

15525

15526

15527

15528

15529

15530

15531

15532

15533

15534

15535

15536

15537

15538

15539

15540

15541

15542

15543

15544

15545

15546

15547

15548

15549

15550

Contra a atual administração, portanto, **JÁ FORAM INSTAURADOS NADA MENOS DO QUE 85 (OITENTA E CINCO) INQUÉRITO NO MINISTÉRIO PÚBLICO,** alguns com celebração de Termos de Ajuste de Conduta, outros ainda em trâmite.

Afora isto, existem ainda os procedimentos abertos junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, de um total de aproximadamente 10 (dez) com trâmite regular.

Que destaque 02 (dois) deles: **O QUE VERSA SOBRE O PSS e OUTRO INERENTE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** A saber:

PROCESSO N.º: 696705/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
INTERESSADO: ROMULO FAGGION
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO: 1535/21

Trata-se de Representação encaminhada pelo Sr. Romulo Faggion, Vereador da Câmara Municipal de Pato Branco, em face do Presidente do Poder Legislativo da municipalidade, em virtude de suposta inconstitucionalidade da legislações municipais, que autorizam a contratação de temporários por Processo Seletivo Simplificado (PSS), prevendo vínculo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Em síntese, aponta o representante que “as Leis n.º 5.068/2017 (21/12/2017), 5.246/2018 (28/11/2018), 5.332/2019 (13/08/2019) e, por último, a Lei n.º 5.781/2021, de 25/06/2021, persistem na inconstitucionalidade de fixarem regime celetista para as contratações temporárias previstas, quando o regime eleito pela Lei Orgânica do Município é o estatutário ou Regime Jurídico Único (Acórdão 1602/18 — TCE-PR).”

Diante disso, requer:

1. Que acolha a denúncia/representação em desfavor do Exmo. Prefeito, Senhor ROBSON CANTU; do Exmo. Presidente do Legislativo Municipal, Senhor JOECIR BERNARDI; e os Procuradores Gerais/Procuradorias Jurídicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pato Branco, Incluídos os Procuradores/as Procuradorias à época das Leis promulgadas no período de 2014 a 2020.

2. Recomendação para imediatas tratativas legislativas e corretivas, visando adequação para efetiva natureza jurídica da contratação temporária e instituindo, formal e legalmente, regime jurídico-administrativo.

3. Discuta-se o mérito, para aplicação punibilidades e sanções ao que couber. Pois bem.

A fim de subsidiar o juízo de admissibilidade, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para manifestação, indicando os fatos e os possíveis responsáveis, caso opine pelo seguimento da demanda, e/ou as diligências necessárias ao processamento do feito.

Após, voltem.

Publique-se.

Curitiba, 22 de novembro de 2021.

IVAN LELIS BONILHA

IVAN LUIS BONILHA
Conselheiro Relator

ENDEREÇO: Praça Nossa Senhora Salette S/N - Centro Cívico - 80530-910 -
RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DIAGRAMAÇÃO: Denise Talea (Diretora-Geral)

14/03/2019 RECEBIDOS US AUTUS Arq Apelo.ppt

PROJUDI - Recurso: 0025347-65/2016.8.16.0030 - Ref. mov. 17/1 - Assinado digitalmente por D. Artagnan Serpa Sá: 76725
12/04/2018. JUNTADA DE ACÓRDÃO. Arg. Acórdão.

Page 22



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso: 0025347-65.2016.8.16.0030

Apelante: GUILHERME TADEU KLEBER

Apelados: FERNANDO ALBERTRON E OUTRA

APLICAÇÃO CIVIL, MONITÓRIA, EMBARGOS DE FORTÍFICO,
PENHORA, SUSTAÇÃO QUE JULGA PROCEDENTE O PEDIDO
PARA DISCONSTITUIR E DECLARAR INEXISTENTE A
PENHORA DEFERIDA, NECESSIDADE DE REFORMA, TRAI-
DOR À INSCRIÇÃO REGISTRADA, EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO
POSITIVA NA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA SOBRE A
PRESENTE AÇÃO FUNDADA EM DESFAVOR DA PARTE
VENDEDORA, CIÊNCIA INQUIRIDA DA PARTE
COMPRADORA, PRESUNÇÃO DE BOA-FÉ AFASTADA,
RECURSO DE APL. AÇÃO CIVIL CONHECIDO E PROVIDO.

I. Afastando-se a presunção de boa-fé na aquisição do imóvel objeto da penhora, é de se concluir caracterizada a fraude à execução e, consequentemente, a ineficácia da alienação do bem em relação à parte credora/embargada, pelo que deve ser mantida a constrição do bem e a continuidade da execução nos autos principais.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.204-2/2001. Lei nº 14.196/2006, resolução do Projud, do TJ/RO. Validação feita em: <https://projud.tjro.jus.br/valida> - Identificador: P1DQJLW5MCAZ46XON

Reconhecida **FRAUDE À EXECUÇÃO**, o que, por óbvio, anula a compra feita por Fernando e **TORNA VÁLIDA A PENHORA FEITA PELO CREDOR EM FACE DO ANTIGO PROPRIETÁRIO**.

Outrossim, os Embargos manejados pelo vendedor ADIR CARLOS PEGORARO encontram-se em fase de instrução processual, com **audiência prevista apenas para 08/03/2022**:

Projúdi – Processo Eletrônico do Judiciário...

Início Ações 1º Grau • Ações 2º Grau • Intimações • Citações • Audiências • Sessões 2º Grau • Buscas • Estatísticas • Outros

318 registros(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 318

500 por pág. 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
		DECORRIDO PRAZO DE GUILHERME TADEU KLEBER (Pelo advogado/autor/defensor de GUILHERME TADEU KLEBER - Referente ao evento (seq. 310) DEFERIDO O PEDIDO (19/10/2021) e ao evento de expedição seq. 312.	SISTEMA PROJUDI
317	25/11/2021 08:44:31	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Resolução do Juízo de Adv. Carlos Pegoraro - Referente ao evento DEFERIDO O PEDIDO (19/10/2021)	MARCOS CLÉCIO PEGORARO Advogado
		CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pela advogada/autor/defensora de ADRIANA KPM TADEU KLEBER) em 03/11/2021 com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 310) DEFERIDO O PEDIDO (19/10/2021) e ao evento de expedição seq. 312.	SISTEMA PROJUDI
315	01/11/2021 00:05:44	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA (Pela advogada/autor/defensora de Adr Carlos Pegoraro) em 02/11/2021 com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 310) DEFERIDO O PEDIDO (19/10/2021) e ao evento de expedição seq. 311.	SISTEMA PROJUDI
314	27/10/2021 18:01:16	CONFIRMADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA Carta Precatória - Expediente nº 23.044.000-1 - Objeto: 23 Vara Civil de Porto Branco - Porto Branco	Marlene Machado Fontana Vargas Analista Judiciária
313	20/10/2021 13:16:39	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA (Agendada para: 08 de março de 2022 às 16:00, em: 1ª Vara Civil de For do Equião, Modalidade: Virtual)	Deyne Beatriz Zarate Técnica Judiciária
312	20/10/2021 13:14:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/autores/defensores de GUILHERME TADEU KLEBER com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 310) DEFERIDO O PEDIDO (19/10/2021)	Deyne Beatriz Zarate Técnica Judiciária
311	20/10/2021 13:14:20	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/autores/defensores de Adr Carlos Pegoraro com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 310) DEFERIDO O PEDIDO (19/10/2021)	Deyne Beatriz Zarate Técnica Judiciária
310	19/10/2021 17:41:02	DEFERIDO O PEDIDO Acordada no DFN em 20/10/2021	Viviane de Mattos Magalhães Magistrado
309	13/10/2021 08:27:45	ATO CUMPRIDO PELA PARTE OU INTERESSADO Resolução do Juízo de Adv. Carlos Pegoraro - Referente ao evento EXPEDIÇÃO DE LINK AUDIENCIA (27/09/2021)	MARCOS CLÉCIO PEGORARO Advogado
		CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA	

Assim, antes desta data, **O MUNICÍPIO NÃO PODERÁ USUFRUIR DO TERRENO JÁ PAGO (em 30/07/2021).** Talvez, **NEM DEPOIS.**

Desta forma, Nobres Vereadores, **A CONTINUIDADE DELITIVA,** com a constata prática de ato sob investigação, outro surreais como o aqui em espeque, **LEVAM AO ENTENDIMENTO DA EXTREMA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO DO ALCALDE MUNICIPAL,** sob pena de, em eventual cassação, **PATO BRANCO JÁ TER SUPOSTADO UM DANO IRREVERSÍVEL.**

Outrossim, analisando apenas este caso objeto da denúncia, pode-se observar que, para o caso de uma **eventual determinação de devolução do valor por parte do Prefeito, ESTE SEQUER POSSUI BENS SUFICIENTES PARA TANTO.** Vejamos sua declaração feita na última eleição:

ESTADÃO  POLITICA

Eleições 2020

Últimas Apuração 1º turno Apuração 2º turno **Candidatos** Contato Interativo Guia do Eleitor Pesquisas Eleições 2016 Eleições 2018

Robson Cantu | 55 PSD |    

robicantuzozo@gmail.com



NOME COMPLETO	Robson Cantu	GRAU DE INSTRUÇÃO	Ensino Médio Completo
VICE	Angela Padoan	Ocupação	Empresário
Nº / PARTIDO	55 / PSD	IDADE	60 (06/06/1960)
NOME DO PARTIDO	Partido Social Democrático	CIDADE DE NASC.	Pato Branco
COLIGAÇÃO	REPÚBLICANOS / PRTB / PSDB / PSD / PP	ESTADO CIVIL	Casado(A)
CARGO	Prefeito	GÊNERO	Masculino
CIDADE	Pato Branco	COR / RAÇA	Branca
SITUAÇÃO	Apto	BENS DECLARADOS	R\$ 1.002.901,00 VER DETALHADO
DESPESA MÁX. CAMPANHA	R\$ 925.081,03		

ELEITO **TOTAL DE VOTOS** 20.469

ATUALIZADO EM 31/11/2020 ÀS 11:03 | FONTE: TSE

[MAIS CANDIDATOS >](#)

TOTAL: R\$ 1.002.901,00

NOTÍCIAS RELACIONADAS

Sites falseiam entrevistas e imitam portais de imprensa para vender suplementos
Anúncios fraudulentos usam montagens grosseiras para insinuar que celebridades utilizam o produto promovido; especialistas destacam que prestar atenção ao endereço do site é essencial para não ser enganado.

Desta forma, a fim de cessarem as irregularidades, pretende-se sejam afastados de suas funções as pessoas abaixo nominadas.

13.1 Dos afastados

Robson Cantu, Chefe do Poder Executivo, e gestor direto responsável pelas tratativas administrativas para aquisição do terreno.

Augustinho Rossi, Diretor do Departamento de Gabinete, intermediador direto pelas tratativas administrativas para aquisição do terreno.

Ivan Fernando Paula de Lima, Secretário Executivo, e responsável pelas tratativas orçamentarias e financeiras da municipalidade, logo, responsável pela liberação do pagamento do terreno.

Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, IMÓVEIS e Intangíveis do Executivo Municipal, responsável pelos pareceres e anuências favoráveis para a efetiva compra do terreno.

Requer afastamento não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

14. Das Considerações Gerais

Sem delongar-me, e pelo suficientemente demonstrado, constata-se de forma inquestionável, incontestável e injustificável: ausência de circunspecção, inclusive documental; possível existência de "contrato de gaveta" (leva-se acreditar em "contrato de gaveta", pela ausência de averbação/registro cartorário e ao fato das escrituras se darem somente em 01/12/2021); pagamento à revelia; comprovadas existências de certidões positivas de débitos, de ônus e ações reais e reipersecutórias incidentes sobre o imóvel matrícula 45.029; improbidade administrativa; afronta aos princípios constitucionais da administração pública; infrações político-administrativas, estabelecidas no artigo 4º, do Decreto-Lei 201/1967; e descompasso e desrespeito ao Código Civil, às jurisprudências pacificadas e a Recomendação Administrativa de Órgãos de Controle, de Fiscalização, de Orientação, de Normatização e de Regulamentação do uso do dinheiro público e de Proteção ao Patrimônio Público (MPPR e TCE-PR), quanto a formalização de negócios jurídicos e diretos reais (aquisição de bens imóveis pela administração pública).

15. DOS PEDIDOS:



Considerando afronta ao artigo 37, *caput*, da CF/88, e ao artigo 27, da CEPr/89, violação frontal e desprezo às competências asseguradas da Câmara Municipal, desrespeito para as legislações que regem o direito à informação, a publicidade, a publicação e a transparência da administração pública, prática de infrações político-administrativas por irresponsabilidades e posturas indignas e imorais a frente da função pública, descompassos ao Código Civil, as jurisprudências pacificadas pelo TCE-PR e por abrangente Recomendação Administrativa do MPPR, REQUEREM-SE os préstimos do DD. Senhor Presidente do Legislativo Municipal, e, logicamente, dos Ilmos. demais Senhores Vereadores, para:

- a) PRELIMINARMENTE, coloque-se em votação a presente denúncia, nos termos do art. 192, do Regimento Interno 1/2014, e pela ordem, no encerramento das comissões em andamento – Comissão Especial de Inquérito (CEI) e Comissão Processante (CP) – inicie-se os trabalhos para esta Comissão Processante.
- b) **Acolha a DENÚNCIA c/c pedido de IMEDIATO AFASTAMENTO** do Prefeito de Pato Branco, Senhor ROBSON CANTU; e, ao final do processo, **CASSAÇÃO DO MANDATO**.
- c) **IMEDIATO AFASTAMENTO** do Diretor do Departamento de Gabinete, Senhor AUGUSTINHO ROSSI; do Secretário Executivo, Senhor IVAN FERNANDO PAULA DE LIMA; e da Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, IMÓVEIS e Intangíveis do Executivo Municipal; e, ao final do processo, **EXONERAÇÃO DESTES**.
- d) Apuração **quanto o efetivo pagamento ao credor da área desapropriada**, Senhor Adir Carlos Pegoraro.
- e) Da mesma forma, importante apurar o efetivo pagamento, prioritariamente, visando afastar eventuais questionamentos e apontamentos infundados, quanto possíveis fraudes a execução e contra credores, em desfavor do Senhor Adir Carlos Pegoraro.
- f) Se efetivado o pagamento, recomendação para devolução e bloqueio do valor referente a negociação imobiliária irregular, até a baixa definitiva das certidões



positivas constantes nas escrituras públicas trazidas pela municipalidade; escrituras de 01/12/2021.

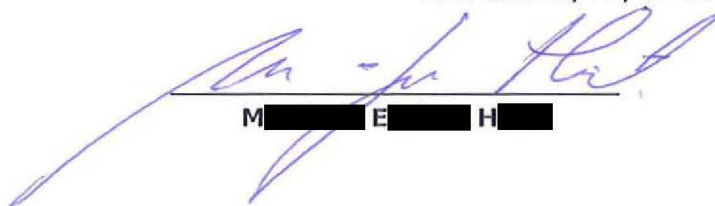
Certo do acolhimento da denúncia pelos Ilmos. Senhores Vereadores, e do atendimento aos solicitados, manifesto a todos protestos de estima e consideração, desde já agradecendo pela atenção e prestatividade em favor da coletividade.

Quando não se fiscaliza, controla, disciplina e limita os atos e ações de um administrador público, teremos a frente de uma gestão uma pessoa totalitarista, que no lugar das mãos serão navalhas, fazendo estragos com sequelas irreversíveis e irreparáveis.

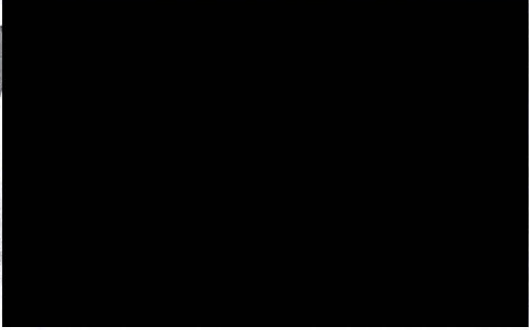
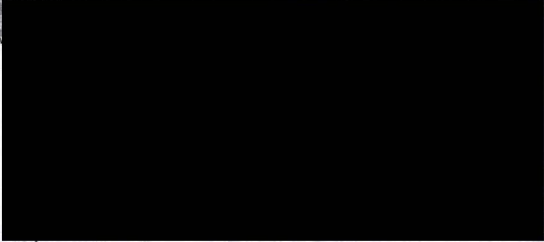
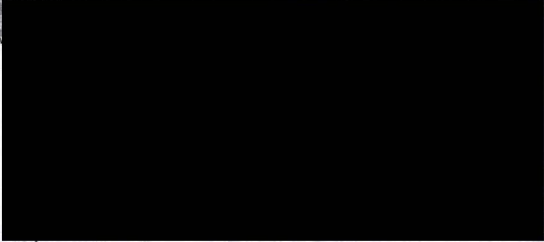
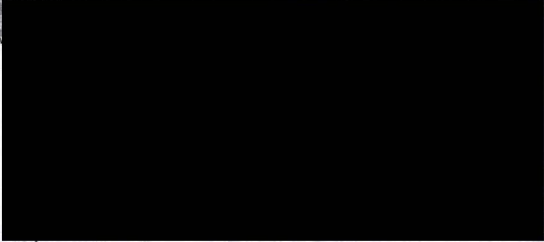
Anexos:

- a)** Matrícula atualizada de 07/12/2021;
- b)** Notas de Diligências Registrais n.ºs 1627, 1949 e 2197, todas de 2021;
- c)** Extratos portal da transparência de 07/12/2021, quanto a liquidação – efetivo pagamento – do terreno em 30/07/2021;
- d)** CD com mensagem de áudio quanto a acusação por terceiro que para liberação de áreas verdes e imóveis faz-se necessário ante pagamento de propina; e
- e)** Demais documentos pertinentes a denúncia (Mensagem 85/2021, PL 113/2021 e Solicitação de Retração e documentos apensados a esta”.

Pato Branco, PR, 07 de dezembro de 2021.



M [REDACTED] E [REDACTED] H [REDACTED]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
PROIBIDO PLASTIFICAR	<table border="1"><thead><tr><th>OBSERVAÇÕES</th></tr></thead><tbody><tr><td></td></tr></tbody></table>	OBSERVAÇÕES	
OBSERVAÇÕES			
			



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): M [REDACTED] E [REDACTED] H [REDACTED]

[REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]
[REDACTED] [REDACTED]

Certidão emitida às 16:57 em 07/12/2021

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

IN4H.XUMD.CK26.UTL2

III

DOC 01

Matrícula atualizada do imóvel



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Assis Brasil, nº 353 - Bairro Brasília - Pato Branco - PR - Tel. (46) 3225 - 6480



1º Ofício
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
01F

MATRÍCULA N.º 45.029

RUBRICA

08 de dezembro de 2011.

RURAL - IMÓVEL AGROVIDA, desmembrado de uma parte do IMÓVEL AGROVIDA, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A; 76-C; 76-D e 85 do Núcleo Dourado Parte Norte situado neste Município de Pato Branco, nesta Comarca, contendo a área de 802.027,00m² (OITOCENTOS E DOIS MIL E VINTE E SETE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Partindo do marco M-7, sito na margem direita do Lageado Dourado, por uma distância de 474,41 m até o marco M11, confrontando com o Imóvel Cagitel Agropastoril 2ª Parte, deste por uma distância de 222,73 m, até o marco M12, Confrontando com os lotes 73 - A, deste por uma distância de 318,96 m até o marco M-13, confrontando com o lote 91. **LESTE**: Partindo do marco M13 por uma distância de 359,14 m e azimuth 161°46'32" até o marco M-14, deste por uma distância de 621,50 m e azimuth 141°42'58" até o marco M-15 confrontando com o lote 77, deste por uma distância de 167,02 e azimuth 195°34'29" até o marco M-16, Confrontando com o lote 76-B. **SUL**: Partindo do marco M-16 por uma distância de 161,05 m e azimuth 270°35'46" até o marco M-17, deste por uma distância de 241,74 e azimuth 315°48'04" até o marco M-18, deste por uma distância de 134,43 m e azimuth 208°13'14" até o marco M-19, deste por uma distância de 201,23 m e azimuth 311°28'27" até o marco M-20, deste por uma distância de 120,87 m e azimuth 10°15'35" até o marco M-21, deste por uma distância de 70,24 m e azimuth 265°04'01" até o marco M-22, confrontando com o lote 75, deste por uma distância de 133,30 m e azimuth 250°03'05" até o marco M-23, deste por uma distância de 262,39 m e azimuth 295°22'38" até o marco M-24, deste por uma distância de 287,84m e azimuth 289°29'48" até o marco M-25, confrontando com o lote 74. **OESTE**: Partindo do marco M-25 por uma distância de 376,41 m e azimuth de 11°14'04" até o marco M-26, confrontando com os lotes 73 e 76, deste por uma distância de 179,14 e azimuth 292°08'44" até o marco M-27, deste por uma distância de 93,88 até o marco M9, deste por uma distância de 209,24m e azimuth 21°11'23" até o marco M7, Confrontando com o lote 76. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 007 137. Ref. Mat. R.1, R.2, R.6 e Av.9-25.313, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ERVINO RUFATTO, C.I. nº1.809.148-PR, CPF nº465.307.119-53 e sua esposa sra. LURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº3.840.263-3-PR, CPF nº956.203.709-68 brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens na vigência da Lei nº6.515/77, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, Município de Pato Branco -PR. **ADRIANO RUFATTO**, C.I. nº9.200.536-4-PR, CPF nº052.452.869-12, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco-PR.

RI-45.029 - 08.12.2011 - Registro feito no R.4/25.313 - Prot. nº128.960 - 27/06/2007 - DEVEDORES: OTAVIANO RUFFATTO, C.I. nº1.282.555-PR; CPF nº285.568.289-49 e sua esposa sra. GEMA ZANCANARO RUFFATTO, C.I. nº60647666/SSP-PR; CPF nº018.320.869-25, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, em Pato Branco-PR, e como intervenientes anuentes garantidores e avalistas o Sr. ERVINO RUFATTO, agricultor, portador da RG sob nº1.8D9.148-8-SSP-PR; inscrito no CPF/MF sob nº465.307.119-53, e sua mulher LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, do lar, portadora da RG sob nº3.840.263-3-SSP-PR; e inscrita no CPF sob nº956.203.709-68, ambos brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, zona rural, Pato Branco-PR. **CREDOR**: ADEMIR ANTONIO MILIACAVA, C.I. nº760.261-8-PR; CPF nº097.813.409-59 e sua esposa sra. RAQUEL DO ROCIO MILIACAVA, C.I. nº16.890.922-SP; CPF nº855.242.989-68, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele pecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tocantins, nº2953, apto. 1501, Brasília, nesta cidade de Pato Branco - PR. 2ª

HIPOTECA: ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada no Lº220, as fls. 016/018, em 11.06.2007, no 2º Tab. local. **VALOR**: Os devedores confessam ao outorgado credor que devem a quantia de 6.450(seis mil quatrocentos e cinquenta), sacas de soja de 60kg cada uma, tipo industrial, limpo e seco, livre de impurezas ou de qualquer outro material estranho, que deverá ser entregue da seguinte forma: a) 2.150(duas mil, cento e cinquenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30/04/2008; b) 2.150(duas mil, cento e cinquenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30/04/2009; c) 2.150(duas mil, cento e cinquenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30.04.2010, depositados em Armazém na praça de Pato Branco-PR, em produto ou valor

MATRÍCULA
45.029

1º OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Apresentado, Dou fe

Em test.º da verdade

Pato Branco, 07 DEZ 2021 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3023-1111
CEP: 85014-000 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na Última folha do documento entregue à parte.



CONTINUAÇÃO

equivalente na época do vencimento. Que os devedores se obrigam ao pontual pagamento do débito ora contraído, caso não o façam pagarão uma multa no valor de 10%(dez por cento) sobre cada parcela atrasada. Funrejus foi pago no valor de R\$387,00 conforme guia emitida pelo Tabelionato. Certidão Negativa federal sob nºs E13F.3328.F7A3.A1E9/07 e 9507. 5159.18B2.4A45/07. Estadual nºs 3227756-09/07 e 3227792-37/07, NIRF nº5.814.789-6. CCIR exercício de 2000/2001/2002, Certidões Negativas do IAP sob nºs 420757/07 e 420758/07. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1 e R.2-25.313 retro. Dou fé. *Ademir Antonio Miliavaca*

AV-2-45.029 - 08.12.2011 - Averbação feita no Av.5/25313- Prot. nº138.133 - 07/07/2009 - Conforme Escritura Pública de Prorrogação de Prazo de Hipoteca e Alteração da Forma de Pagamento, lavrada no livro nº256, as fls.069/070, em 01.06.09, no 2º Tab. local, em que compareceram de um lado como devedores hipotecantes: OTAVIANO RUFFATTO, C.I. nº 1.282.555-PR, CPF nº285.568.2189-49 e sua esposa sra.GEMA ZANCANARO RUFFATTO, C.I. nº6.064. 766-6-PR, CPF nº018.320.869-25 e de outro lado como credor o sr.ADEMIR ANTONIO MILIAVACA, C.I. nº760.261-8-PR, CPF nº097.813.409-59, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº6.515/77, com RAQUEL DO ROCIO MILIAVACA, C.I. nº16.890-922-SP, CPF nº855.242.989-68, e ainda como intervenientes avalistas ERVINO RUFFATTO, C.I. nº1.809.148-8-PR, CPF nº465.307.119-53 e sua esposa sra.LOURDES SALETE BOSI RUFFATTO, C.I. nº3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68, que pelos mesmos foi dito que: sendo o credor dos devedores a quantia de 6.450 sacas de soja de 60 quilos cada uma tipo industrial, limpo e seco, livre de impurezas ou de qualquer outro material estranho, que deveria ser entregue da seguinte forma: a) 2.150 sacas até o dia 30.04.2008; b) 2.150 sacas até o dia 30.04. 2009 c) 2.150 sacas até o dia 20.04.2010, depositados em Armazém na praça de Pato Branco-PR, em produto ou valor equivalente na época do vencimento, nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, lavrada no 2º Tab. local, as fls.016/018 do livro nº220, em 11.07.2007, devidamente registrada sob nºR.4-25.313 retro. Que pela referida escritura tem convencionado com os devedores a prorrogação do prazo e valor do vencimento da escritura, que ocorreria na data acima descrita, passando a ser da seguinte forma e valor: R\$ 342.000,00, que será pago da seguinte forma: em 60(sessenta) parcelas mensais fixas, sem juros ou correção de R\$ 5.700,00, cada uma, com vencimento da primeira em 20.06.2009 e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes. Ref. R.4-25.313 retro. Dou fé. *Ademir Antonio Miliavaca*

AV-3/45029 - 12.04.2012 - Certifico que no ato da abertura da matrícula 45.029, faltou discriminar as áreas pertencentes a cada proprietário, sendo que a área total de 802.027,00m², para o Sr. ERVINO RUFFATTO, fica pertencendo a área de 534.684,67m², e para o Sr. ADRIANO RUFFATTO, fica pertencendo a área de 267.342,33m². Referida averbação passa a fazer parte integrante da presente matrícula para que juntas produzam seus devidos efeitos legais. Dou fé. *Ademir Antonio Miliavaca*

AV-4/45.029 - Prot. nº156.847 - 09/06/2014 - Conforme Escritura Pública Declaratória de Quitação, lavrada no livro nº 189, nº de ordem 2018, folhas 138/138v. Público de 30/05/2014, Tabelionato Notas e Protestos-Porto Belo-SC, onde comparecem como outorgantes declarantes o Sr. Ademir Antonio Miliavaca, CPF nº 097.813.409-59 e sua esposa a Sra. Raquel do Rocio Miliavaca, CPF nº 855.242.989-68, na qualidade de credores, os quais declaram terem recebido do Sr. Otaviano Ruffatto, CPF nº 285.568.289-49 e sua esposa a Sra. Gema Zancanaro Ruffatto, CPF nº 018.320.869-25, o valor total das condições de pagamento constante no R.1-45.029, acima, dando aos seus devedores plena, rasa e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais reclamarem presente ou futuramente, autorizando o cancelamento da hipoteca constante no R.1-45.029, acima. Pato Branco, 17 de junho de 2014. C. 630 VRC= R\$ 98,91 *Ademir Antonio Miliavaca*

R-5/45029 - Prot. nº 157.392 - 25/07/2014 - **DEVEDORES:** ADRIANO RUFFATTO, C.I. nº 69.200.536-4-PR, CPF nº 052.452.869-12, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de São Caetano, município de Pato Branco-PR. ERVINO RUFFATTO, C.I. nº 1.809.148-8-PR, CPF nº 465.307.119-53 e sua esposa LOURDES SALETE BOSI RUFFATTO, C.I. nº 3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens na vigência da Lei nº 6.515/77, mediante Pacto Antenupcial registrado sob nº 17.228 do livro nº 03 auxiliar deste Ofício, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, município de Pato Branco-PR. **CREDOR:** LAVOURA INDÚSTRIA COMÉRCIO OESTE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Atilio Fontana, Parque São João, nº 832, Paranaguá-PR, inscrita no CNPJ sob nº 79.851.192/0001-08. 1ª **HIPOTECA:** ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO COM GARANTIA DE HIPOTECA, lavrada no Lº 0328, fls. 142/146, em 22.07.2014, no 1º Tab. local. **VALOR:** A OUTORGANTE CREDORA abre em favor dos OUTORGADOS DEVEDORES, um crédito rotativo até o limite de R\$ 300.000,00, para aquisição de mercadorias, insumos agrícolas, e demais produtos comercializados pela OUTORGADA CREDORA, obrigando-se os OUTORGADOS

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento *Ademir Antonio Miliavaca*
Em test. *Ademir Antonio Miliavaca*
Pato Branco, 07 DEZ. 2021 PR
Bel. Maureny Ap. de Andrade - N.º 100
RUA TAPAJÓS, 64 - FONE: (46) 3025-1133
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR



RUBRICA
Corbu

FICHA
02F

CONTINUAÇÃO

DEVEDORES a solverem todas e quaisquer dívidas, já contraída ou a serem emitidos, seja pelos OUTORGADOS DEVEDORES, sejam pela OUTORGANTE CREDORA, e/ou, através de contratos formalizados ou a serem realizados. Cédula de Produto Rural - CPR, adiantamentos em valores, notas fiscais, avais e fianças prestados a terceiros, e ainda através de qualquer outro documento que comprove a entrega das mercadorias ou a dívida, inclusive acima do referido limite de crédito. Parágrafo único: Fica ajustado que os OUTORGADOS DEVEDORES responderão SOLIDARIAMENTE pelas dívidas contraídas por qualquer um deles, independente de qual dos OUTORGADOS DEVEDORES firmou o documento representativo do crédito ou recebeu a mercadoria, garantindo a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, as obrigações a avenças, diretas e indiretas, vencidas ou vincendas, certas ou contingentes, assumidas pelos OUTORGADOS DEVEDORES, referente a todos, os valores devidos, inclusive em valores acima do limite de crédito concedido. Cláusula Segunda: Acordam que o limite de crédito que trata a cláusula primeira, não obriga a OUTORGANTE CREDORA a vender, e nem os OUTORGADOS DEVEDORES a comprarem, isto somente ocorrerá quando das partes acordarem em cada negócio, as suas condições, o preço, prazo de pagamento e etc., bem como, não obriga as partes a realizarem qualquer outra transação comercial. Cláusula Quarta: O presente instrumento é realizado por prazo indeterminado, podendo também ser rescindindo por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 009 377-3, com o NIRF sob nº 5.814.789-6. Certidões: Certidões Negativas de Tributos Estaduais nºs 12009658-65, emitida em 02.07.2014. Certidões Conjuntas Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 02.07.2014. Certidões Negativas da 4ª Região da Justiça Federal emitidas em 02.07.2014. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas emitidas em 02.07.2014. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao imposto sobre propriedade territorial rural nº 12AF.3B97.B102.08F7, emitida em 02.07.2014; CCIR exercícios 2006 à 2009 quitados. Certidões Negativas de Débitos Ambientais do IAP sob nºs 1047314, 1047313 e 1047312, emitidas em 02.07.2014. Certidões do Distribuidor desta Comarca, emitidas em 01.07.2014. Negativa em nome de Adriano Rufatto e Positivas em nome de ERVINO RUFATTO e LOURDES SALETE BOSI RUFATTO (distrib. 2236, livro 27, data 13.11.2012, Ação Rescisão Contratual, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camícia Fergutz, distrib. 169, livro 27, data 25.01.2013, Ação Embargos a Execução, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camícia Fergutz, distrib. 1619, livro 28, data 12.11.2013, Ação Embargos a Execução, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camícia Fergutz, distrib. 1745, livro 28, data 04.12.2013, Ação Arrolamento de Bens, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camícia Fergutz) de pleno conhecimento da credora. Funrejus foi pago no valor de R\$ 600,00 conforme guia emitida pelo Tabelionato. As partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais em nome de Ervino Rufatto e Adriano Rufatto, sobre o imóvel objeto da aludida escritura assumindo expressa responsabilidade sobre este fato na conformidade do disposto no art. 1º, parágrafo 2º da Lei 7.433/5 e artigo 1º, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 2º do Decreto 93.240/86, em conformidade com o disposto no C.N. 16.2.8 do provimento nº 60/2005 de 06.01.2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 45.029 e Av.3-45.029 retro. Pato Branco, 15 de agosto de 2014. Dou fé. C. 2.155,99 VRC = R\$ 338,49. *Ervinio Rufatto*

AV-6/45029 - Prot. nº 161.300 - 14/08/2015 - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no livro nº 383, fls. 134/135 do 2º Tabelionato Local, em 13.08.2015, onde comparece a interveniente anuente liberando a Hipoteca constante no R.5-45.029, Lavoura Indústria Comércio Oeste S.A., uma vez que o Sr. Ervino Rufatto e sua esposa Lourdes Salette Bosi e Adriano Rufatto, saldaram a dívida deles resultantes. Pato Branco, 14 de agosto de 2015. Dou fé. C. 0630 = R\$ 105,21. *Ervinio Rufatto*

R-7/45029 - Prot. nº 161.300 - 14/08/2015 - **TRANSMITENTE:** ADRIANO RUFATTO, C.I. nº 9.200.536-4/SSP-PR, CPF nº 052.452.869-12, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Nova Esperança, Localidade de São Caetano, município de Pato Branco-PR. **Comparece na referida escritura como intervenientes anuentes, na qualidade de condôminos:** ERVINO RUFFATTO, C.I. nº 1.809.148-8-SSP-PR, CPF nº 465.307.119-53 e sua esposa LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº 3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, ele agropecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, Zona Rural, cidade de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** CRISTINA SALETE DE CEZARO,

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento
Apresentado. Dou fé
Em test.º da verdade
Pato Branco, 07 DEZ. 2021 PR
Bel. Mauroney Ap. da Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-6455
CEP 83501-045 - PATO BRANCO - PR

Certifico que o Selo de Autenticidade foi afixado na Última folha do documento entregue à parte.

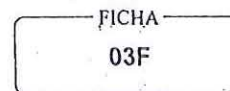
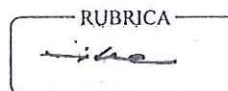


CONTINUAÇÃO

C.I. nº 12/R-1.381.313-SSI-SC, CPF nº 525.804.409-25, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Clarice Soares Serqueira, 571, cidade de Pato Branco - PR. **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**. Área: 267.342,33m², sem benfeitorias. Público de 13.08.2015, Lº 383, fls. 134/135, 2º Tabelionato Local. **VALOR**: R\$ 230.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 4.602,53, conforme guia GR-4-ITBI nº 1465/2015, da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. Cadastro Imobiliário nº 85050. Certidões: Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 4FBA.EED7.5DD0.E317/15, NIRF: 7.825.399-3, emitida em 15.06.2013. Certidão Negativa da Justiça Federal, emitida em 06.08.2015. Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau 9ª Região nº 2015.08.13-fa615480/15. Certidão Negativa de Ações Trabalhistas - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário nº 116774976/15, emitida em 13.08.2015. Certidão Negativa de Débitos do IAP nº 1148449/15, emitida em 13.08.2015. CCIR 2014/2013/2012/2011/2010, quitado. Certidão Negativa do Ofício Distribuidor, emitida em 10.08.2015. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVO, Código Hash, nº 5a63.04b6.845b.a7c6.9ff9.75d2.a40b.dd94.1496.21e9, emitida em 17.08.2015, às 09:1627, por este Ofício. Funrejus foi pago no valor de R\$ 460,00, conforme guia emitida pelo Tabelionato. O outorgante vendedor se responsabiliza por eventuais débitos que porventura possui sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estadual e Federal de acordo com § 10º do artigo 681 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. O vendedor declara na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para a Previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregador. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. mat 45.029 e Av.3-45.029, retro. Pato Branco, 17 de agosto de 2015. Dou fé. C. 4.155,98 VRC = R\$ 720,10. *[Assinatura]*

R-8/45.029 - Prot. nº 161.784 - 02/10/2015 - **TRANSMITENTE**: ERVINO RUFFATTO, C.I. nº 1.809.148-8-SSP-PR, CPF nº 465.307.119-53 e sua esposa LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº 3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, mediante Escritura de Pacto Antenupcial, registrado sob nº 17.228 do livro 03 auxiliar, deste Ofício, ele agropecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, Zona Rural, de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE**: ADIR CARLOS PEGORARO, C.I. nº 5319405-2/SESP/PR, CPF nº 574.982.619-87, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Serqueira, 571, Jardim Primavera, cidade de Pato Branco-PR. **COMPRA E VENDA**. Área: 399.110,00m², sem benfeitorias. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 007 137. Público de 02.10.2015, Lº 386, fls. 164/166, 2º Tabelionato Local. **VALOR**: R\$ 164.921,50. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 3.300,96, conforme guia GR-4-ITBI nº 1762/2015, da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR. Certidões: Certidão Negativas de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural nº 0CD0.632D.67C4.8DD0/15 e 488E.B9BB.FE01.8FEF/15, NIRF 1.375.587-0 e 7.825.399-3, emitidas em 01.10.2015. Certidões Negativas de Débitos Estaduais nº 013748459-00/15 e 013748476-01/15, emitidas em 30.09.2015. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº D658.4662.8526.3E3C/15, em nome de Lourdes Salete Bosi Rufatto, emitida em 06.08.2015. Certidões Negativas da Justiça Federal emitidas em 30.09.2015. Certidões Negativas de Feitos Trabalhistas - Vara do Trabalho da região de Pato Branco-PR; emitidas em 30.09.2015. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário nº 161975186/15 e 1619763399/15, emitidas em 30.09.2015. Certidões Negativas do IAP 1160558/15 E 1160562/15, emitidas em 01.10.2015. CCIR 2014/2013/2012/2011/2010. Certidões Negativas do Ofício Distribuidor, desta Comarca, emitidas em 29.09.2015; constando as seguintes ações: a) Procedimento do Juizado Especial Cível - Req. Leandro Luis da Silva Brum; b) Rescisão contratual - Req. Pedro Ademir Fergutz e Sandramar Camícia Fergutz; c) 02 Embargos a Execução Req. Pedro Ademir Fergutz e Sandramar Camícia Fergutz; d) Arrolamento a execução-Req. Pedro Ademir Fergutz e Sandramar Camícia Fergutz; e) Execução de Título Extrajudicial-Req. Juarez Larini; f) Ordinária - Req. Leandro Luis da Silva Brum; g) Execução de Título Extrajudicial - Req. Agro Pecuaría Recanto Ltda-ME; h) Execução de Título Extrajudicial - Req. Oswaldo Telles; i) Precatória Req. Guilherme Tadeu Kleber, de conhecimento do comprador. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultados: NEGATIVOS, Código Hash, nº 2473. f61b. 8ddd. f6b4. f774. 3541. 5f56. 7168. cf6c. ec6d e a48d. 81fd. ea7a. a42e. e5b9. 4202. 9171. 5d4d.97e9.fe4f, emitidas em 09.10.2015, às 10:43:44 e 10:44:20, por este Ofício. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI. O outorgante vendedor ERVINO RUFFATTO, se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possui sobre os imóveis transacionados e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa Federal, de acordo com o Artigo 681 Parágrafo 10º e do Art. 501 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Funrejus foi pago no valor de R\$ 516,46, conforme guia emitida por este Ofício. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 45.029, retro. Pato Branco, 09 de outubro de 2015. Dou fé. C. 4.311,98 VRC = R\$ 720,10. *[Assinatura]*

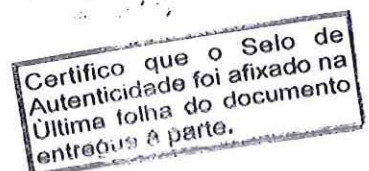
AUTENTICAÇÃO
Conferido com o documento _____
Em test.º _____
Pato Branco, 07 DEZ 2021 PR
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Nota 10
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (48) 3025-1115
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR



CONTINUAÇÃO

R-9/45.029 - Prot. n° 161.942 - 26/10/2015 - **TRANSMITENTE:** ERVINO RUFFATTO, C.I. n° 1.809.148-8-PR, CPF n° 465.307.119-53 e sua esposa Sra. **LOURDES SALETE BOSI RUFATTO**, C.I. n° 3.840.263-3-PR, CPF n° 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, mediante pacto antenupcial devidamente registrado sob n° 17.228, no livro n° 03 auxiliar deste Ofício, ele agropecuarista e ela agricultora, residentes e domiciliados na Localidade de São Caetano, Zona Rural, de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** FERNANDO ALBERTON, C.I. n° 5.457.875-0-PR, CPF n° 004.085.649-62, casado com a Sra. **ANGELA LATREILLE**, C.I. n° 7.875.966-6-PR, CPF n° 032.919.749-56, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens na vigência da lei 6.515/77, mediante pacto antenupcial devidamente registrado sob n° 26.473 no livro n° 03 auxiliar deste Ofício, ele do comércio e ela arquiteta, residentes e domiciliados na Rua Heitor Ferrari Hablich, n° 200, apto 301, em Dois Vizinhos-PR. **COMPRA E VENDA:** área: 135.574,67m². Cadastrado no INCRA sob n° 722.120.009.377-3, exercício quitado. Público de 21.10.2015. L° 387. Fls. 185/187. 2° Tabelionato Local. **VALOR:** R\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 1.002,53. Conforme guia GR-4-ITBI n° 1854/2015 da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. **Certidões:** Certidões de Tributos Estaduais, n° 013748459-00/15 e 013748476-01/15, emitidas em 30.09.2015. Federal e Dívida Ativa da União, emitida em 06.08.2015, em nome de Lourdes Salete Bosi Rufatto. Certidões Negativas da Justiça Federal, emitidas em 30.09.2015. Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural, emitida em 01.10.2015. NIRF 1.375.587-0. IAP, n° 1160558/15 e 1160562/15, emitidas em 01.10.2015. CCIR ano 2010/2011/2012/2013/2014. Certidões Negativas de Feitos Trabalhistas Vara do Trabalho de Pato Branco, n° 2015.09.30-2c3d1293/15 e 2015.09.30-2b3afe11/15, emitidas em 30.09.2015. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, n° 161975186/15 e 161976399/15, emitidas em 30.09.2015. Certidões Positivas do Distribuidor, emitidas em 29.09.2015. Consulta a Disponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultados: NEGATIVOS, Código Hash, n° 1610. 14d7. 282d. 4006. 4faf. 7461. 7db6. 520e. b0af. lce8 e 57fd. ee93. 54d4. 9212. 6ace. ca8a. 31ce. 20de. d367. 229d, emitidas em 03.11.2015, às 08:49:14 e 08:49:48, por este Ofício. Funrejus foi pago no valor de R\$ 132,00, conforme guia emitida pelo Tabelionato. *Comparece como interveniente unuente, na qualidade de condômino, concordando com a presente em todos os seus expressos termos:* Adir Carlos Pegoraro, C.I. n° 53.194.052-SESP-PR, CPF n° 574.982.619-87, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Serqueira, n° 571, Jardim Primavera, nesta cidade de Pato Branco-PR. Cristina Salête de Cezaro, C.I. n° 12/R-1.381.313-SSI-SC, CPF n° 525.804.409-25, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Clarice Soares Serqueira, n° 571, nesta cidade de Pato Branco-PR. *O outorgante vendedor Ervino Rufatto, se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possui sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa Federal, de acordo com o artigo 681 parágrafo 10° e do artigo 501 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.* Os vendedores declaram na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat-45.029, acima. Pato Branco, 03 de novembro de 2015. Dou Fé. C. 4.311,98. VRC= R\$ 720,10. *[Assinatura]*

R-10/45.029 - Prot. n° 162.168 - 18/11/2015. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA SOB N° B50734433-0. **DEVEDOR:** ADIR CARLOS PEGORARO, C.I. n° 5319405-2/SESP/PR, CPF n° 574.982.619-87, brasileiro, unido estavelmente, produtor agropecuario em geral, residente e domiciliado na Comunidade Linha Dourado, município de Pato Branco-PR; com anuência de: **CRISTINA SALETE DE CEZARO**, C.I. n° 12/R-1.381.313-SSI-SC, CPF n° 525.804.409-25; autorização para os fins do Art. 1.647 do Código Civil. **CREDOR:** CCLA PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC, endereço na Av. Brasil, Mariópolis-PR, inscrita no CNPJ sob n° 82.065.285/0001-03; com unidade de atendimento em Pato Branco - PR. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 70.000,00, para aquisição de 25 novilhas da raça angus e braford, 1 reprodutor da raça angus, reforma de construção de cercas de arame farpado 5 fios, reforma de mangueira com brete de 25X40 metros e melhoramento de solos das pastagens. **VENCIMENTO E PRACA DE PAGAMENTO:** Pagáveis na Praça de Pato Branco-PR; em 03 (três) parcelas, vencendo-se a primeira em 10.11.2016, 2ª em 10.11.2017 e 3ª em 10.11.2018. 1ª **HIPOTECA ÁREA DE 399.110,00m².** Registrado sob n° 26.505 do livro 03 auxiliar, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-PR; em 13.11.2015. Funrejus foi isento conforme art. 3º, inciso VII, alínea "b", item 1 da Lei 12.216/98. **CERTIDÕES NEGATIVAS:** NEGATIVA DO IAP sob n° 1174129, emitida em 20.11.2015. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 5.814.789-6, código de controle da certidão: 1BEE.6ACC.5D55.7142, emitida em 20.11.2015. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada em Cartório. Ref. Mat. R.8-45.029 retro. Pato





CONTINUAÇÃO

Branco, 20 de novembro de 2015. Dou fé. C. 630 VRC = R\$ 105,21.

R-11/45.029 - Prot. n° 162.825 - 29/01/2016. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - LIMITE PARA OPERAÇÕES DE DESCONTO DE RECEBÍVEIS - CÉDULA DE LIMITE N° B50735058-6. DEVEDOR: ADIR CARLOS PEGORARO, C.I. n° 5319405-2/SESP/PR, CPF n° 574.982.619-87, brasileiro, convivente em união estável, produtor agropecuário em geral, residente e domiciliado na comunidade de Linha Núcleo Dourado, município de Pato Branco - PR. CREDOR: CCLA PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC - Sicredi - Parque das Araucárias PR/SC; inscrita no CNPJ n° 82.065.285/0001-30; estabelecida na Av. Brasil, 543, em Mariópolis - PR. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 35.000,00. VENCIMENTO E PRACA DE PAGAMENTO: Pagáveis na unidade de atendimento na Praça de Pato Branco - PR; em 31.12.2016. 2ª HIPOTECA ÁREA 399.110,00m². Emissão: Pato Branco - PR; em 06.01.2016. Funrejus foi pago no valor de R\$ 70,00, conforme guia emitida por este Ofício. CERTIDÕES NEGATIVAS: NEGATIVA DO IAP sob n° 1191329/2016, emitida em 29.01.2016. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 1.375.587-0. CCIR 2014/2013/2012/2011/2010, quitado. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada em Cartório. Ref. Mat. R-8-45.029 retro. Pato Branco, 01 de fevereiro de 2016. Dou fé. C. 2.155,99 VRC = R\$ 392,39.

R.12/45.029 - Prot. n° 167.806 - 28/06/2017 - TÍTULO: INALIENABILIDADE. Conforme Ofício n° 2649/2017 datado de 28.06.2017, devidamente assinado pela Sra. Juliana Aparecida Meira - Analista Judiciário, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Pato Branco - PR, em cumprimento à Decisão proferida pela Dra. Flávia Molli de Lima - Juíza de Direito, extraída dos autos n° 0010590-59.2013.8.16.0131, pelo valor da causa de R\$ 1.000,00, em que são requerentes: Pedro Ademir Fergutz (CPF n° 764.004.179-15) e Sandramar Camécia Fergutz (CPF n° 023.022.269-25), e requeridos: Ervino Ruffato (CPF n° 465.307.119-53) e Lourdes Salete Bosi Rufatto (CPF n° 956.203.709-68), foi determinado a inalienabilidade deste imóvel. Pato Branco, 25 de Julho de 2.017. Dou fé. Emls.: 315,00 VRC's = R\$ 57,33. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Av.13/45.029 - Prot. n° 169.919 - 07/02/2018 - TÍTULO: CANCELAMENTO DE INALIENABILIDADE - Conforme Ofício n° 4987/2017, datado de 28 de Novembro de 2.017, assinado digitalmente pelo Escrivão Paulo César Caruso, por determinação da MM. Juíza (Portaria 01/2004), expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Pato Branco - PR, extraído dos autos n° 0010590-59.2013.8.16.0131, procedo ao cancelamento da inalienabilidade constante no R.12 da presente matrícula. Pato Branco, 19 de Fevereiro de 2.018. Dou fé. Emls.: 315,00 VRC's = R\$ 60,80. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Av.14/45.029 - Prot. n° 169.931 - 08/02/2018 - TÍTULO: CANCELAMENTO DE CÉDULA - Conforme termo de quitação, datado de 31/01/2018, expedido pela Cooperativa de Crédito Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP, praça de Pato Branco - PR, na pessoa de seus representantes legais Mauro Cesar Fernandes Furtado e Lindomar Boneti Maccarini, procedo ao cancelamento da hipoteca constante no R.10/45.029, acima. Pato Branco, 19 de fevereiro de 2018. Dou fé. Emls.: 315,00 VRC's = R\$ 60,80. Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho, Oficial Titular.

Av.15/45.029 - Prot. n° 169.932 - 08/02/2018 - TÍTULO: CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Conforme termo de quitação, datado de 31/01/2018, expedido pela Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP, praça de Pato Branco - PR, na pessoa de seus representantes legais Mauro Cesar Fernandes Furtado e Lindomar Boneti Maccarini, procedo ao cancelamento da hipoteca constante no R.11/45.029, acima. Pato Branco, 19 de fevereiro de

04

AUTENTICAÇÃO
 Comparece com o documento _____
 Apresentado _____
 Em test. _____ da verdade
 Pato Branco, 07 DEZ. 2021 PR
 Bel. Mauroney Ap. de Andrada - N.º 1000
 RUA TAPAJÓS, 64 - FONE: (41) 3021-1105
 CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

1º Ofício
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA

04

OFICIAL TITULAR

Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho

MATRÍCULA Nº 45.029

RUBRICA



2018. Dou fé. Emls.: 630,00 VRC's = R\$ 121,59. Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho, Oficial Titular.

R.16/45.029 - Prot. 169.800 - 23/01/2018 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº B80730066-5, emitida na agência de Pato Branco - PR, em 18 de janeiro de 2018. GARANTIDOR FIDUCIANTE/EMITENTE: ADIR CARLOS PEGORARO, já qualificado, com anuência de sua convivente CRISTINA SALETE DE CEZARO, inscrita no CPF sob o nº. 525.804.409-25, residentes e domiciliados na Rua das Oliveiras, nº 53, Vila Isabel, Pato Branco - PR. CREDORA FIDUCIÁRIA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ nº. 82.065.285 /0001-03, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 543, Mariópolis - PR. VALOR DO CRÉDITO: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). VALOR DA GARANTIA: R\$ 1.296.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). NATUREZA DO CRÉDITO: ato cooperativo fundamentado no vínculo societário existente entre associado e sua Cooperativa. VENCIMENTO E PRACA DE PAGAMENTO: o pagamento será efetuado em 4 parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 17/01/2019, e o vencimento da última parcela em 17/01/2022, na Unidade de Atendimento da Cooperativa no Município de Pato Branco-PR. GARANTIA: Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias, o proprietário transfere a fração ideal de 399.100,00 m² do imóvel da presente matrícula ao credor em ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. ENCARGOS FINANCEIROS: custo efetivo total de 1,29% a.m. e 16,626933% a.a. Funrejus: isento conforme Instrução Normativa nº 02/99. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada neste Serviço. Pato Branco - PR, 21 de Fevereiro de 2018. Dou fé. Emolumentos: 2.156,00 VRC's = R\$ 416,11. Renata da Costa Luz Pereira Moutinho, Oficial Titular.

R.17/45.029. Protocolo nº. 174.871 - Data: 30 de maio de 2.019. TÍTULO: Penhora. Conforme Termo de Penhora expedido aos 14 de maio de 2.019, nos Autos nº, 0002831-85.2015.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, cujo valor da causa é de R\$.302.371,53 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) em 30/01/2015, em que é exequente GUILHERME TADEU KLEBER - CPF nº 042.139.589-30, e executado ERVINO RUFFATTO - CPF nº 465.307.119-53 e outro, foi PENHORADA a fração ideal equivalente a 135.574,67m² do imóvel desta matrícula de propriedade de FERNANDO ALBERTON, adquirida no R.9 da presente matrícula. Recolhido R\$.776,63 em 17/06/2019 referente ao Funrejus, guia nº 34466871-0. Emls. 1.293,60 VRC's = R\$. 249,66. Pato Branco, 19 de junho de 2.019. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Av.18/45.029 - Protocolo nº 183.144 - 13/05/2021. TÍTULO: Cadastro Ambiental Rural - CAR, CCIR e NIRE. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 10 de maio de 2021 lavrada no livro nº. 535, folhas nº. 166/167, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR, instruída com o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, certificado de cadastro de imóvel rural e certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à

Segue no verso

Matrícula
45.029





Continuação

Ativa da União de imóvel rural, procedo à presente averbação para constar que o imóvel da presente matrícula encontra-se com registro no CAR: PR-4118501-279E. 1094.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD - Área de Reserva Legal: 24,1089; CCIR 2020 - 722.120.009.377-3 - Mód. Rural 20,0284 ha - N.º. Mód. Rurais 2,38 - Mód. Fiscal 18,0000 ha - N.º. Mód. Fiscais 4,4557 - FMP 3,00 ha; e o Número do Imóvel na Receita Federal - NIRF: 7.825.399-3. Emolumentos: 315,00 VRC's = R\$68,36; ISS: R\$2,05; Fundep: R\$3,42; Funrejus: R\$17,09; Selo digital n.º. 0189285AVAA0000000327621I: R\$5,25. Pato Branco, 14 de junho de 2021. Escrevente Juramentada - Géssika Mombach.

R.19/45.029 - Protocolo n.º. 183.144 - 13/05/2021. **TÍTULO:** Compra e Venda. **TRANSMITENTE:** CRISTINA SALETE DE CEZARO, portadora da CI/RG n.º. 15.721.770-4-SSP/PR, já qualificada. **ADQUIRENTE:** ANGELO MIGUEL PALOSCHI, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da CI/RG n.º. 10.263.917-0-SSP/PR e do CPF/MF n.º. 072.847.889-76, residente e domiciliado na Rua Marins Camargo, n.º. 30, apartamento 601, Centro, em Pato Branco-PR. **OBJETO:** A fração de 24,2813% do imóvel desta matrícula. **FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Compra e Venda de 10 de maio de 2021 lavrada no livro n.º. 535, folhas n.º. 166/167, do 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR. **VALOR:** R\$321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais). **Condições:** As constantes da escritura. ITBI: Recolhido R\$6.420,00 aos 13/05/2021 em favor do Município de Pato Branco/PR, guia n.º. 1380/2021, base de cálculo R\$321.000,00. Recolhido R\$642,00 em 10/05/2021 referente ao Funrejus, guia n.º. 44088085-4. O adquirente e a transmitente declararam expressamente que a copropriedade não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei n.º. 6.766, de 19.12.1979, e Dec.-Lei n.º. 58, de 10.12.1937, bem como em desacordo com leis municipais, assumindo responsabilidade civil e criminal pela declaração. Obs.1: Em virtude do presente registro o imóvel fica pertencendo aos condôminos nas seguintes proporções: 49,7627% para Adir Carlos Pegoraro; 24,2813% para Angelo Miguel Paloschi; 16,9040% para Fernando Alberton e 9,0520% para Cristina Salete de Cezaro. Obs.2: Permanecem vigentes os ônus constantes dos R.16 e R.17 da presente matrícula. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida escritura. Emolumentos: 4.312,00 VRC's = R\$935,70; ISS: R\$28,07; Fundep: R\$46,78; Selo digital n.º. 0189285CVAA0000000161021Q: R\$5,25. Pato Branco, 14 de junho de 2021. Escrevente Juramentada - Géssika Mombach.

Av.20/45.029 - Protocolo n.º. 184.557 - 31/08/2021. **TÍTULO:** Cancelamento. Conforme Termo de Quitação expedido aos 13 de agosto de 2021, pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP, procedo ao cancelamento da alienação fiduciária constante do R.16 da presente matrícula. Emolumentos: 630,00 VRC's = R\$136,71; Fundep: R\$6,84; ISS: R\$4,10; Selo digital n.º. 0928L.sIDff.pVDep-k9iQ0.4idio: R\$5,25. Pato Branco, 15 de setembro de 2021. Escrevente Juramentada - Cláudia Viviane Göttems.

Lucieli Tesser
Lucieli Tesser
Escrevente Substituta

AUTENTICAÇÃO
Conferência com o documento _____ Apresentado por _____
Em test. _____ da verdade
Pato Branco, 07 DEZ. 2021 PR
Bel. Mauroney Ap. de Andrade - N.º. 10
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (41) 2021.1105
CEP 85501-445 - PATO BRANCO - PR

Segue na ficha:

Certifica-se que encontra-se vigente o Prot. 185309, 185609 de 04/11/202101/12/2021, Escritura Pública de Divisão Amigável, Escritura Pública de Estremação.

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73.
Pato Branco, 07 de dezembro de 2021 - 08:37:49

Buscas R\$ 4,55
Certidão de Inteiro Teor R\$ 30,20
SELO (FUNARPEN) R\$ 5,25
ISS R\$ 1,04
Funrejus R\$ 8,69
Fundep R\$ 1,74
Total R\$ 51,47



”

DOC 02

DILIGÊNCIAS REGISTRAIS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná**

Serviço de Registro de Imóveis

Rua Assis Brasil, 353, bairro Brasília.

Fone (46) 3225-6480

Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
OFICIALA TITULAR

19

NOTA DE DILIGÊNCIA REGISTRAL □ Nº 1627/2021

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do Título apresentado para registro/averbação. Não se conformando com a exigência, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, nos termos do art. 198, da Lei nº 6.015/73, arcando o interessado com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

TÍTULO: Desapropriação.**FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Desapropriação Amigável de 30 de julho de 2021, lavrada no livro nº 542, folhas nº 98/100, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR.**APRESENTANTE:** Município de Pato Branco.**PRENOTAÇÃO Nº:** 184.262 □ 12/08/2021.**DATA EM QUE CESSARÃO OS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO:** 13 de Setembro de 2021.**COM REFERÊNCIA AO TÍTULO:**

1. Tendo em vista que o imóvel encontra-se em um condomínio tradicional, faz-se necessário que todos os condôminos compareçam na condição de desapropriados ou a divisão amigável do imóvel ficando a área desapropriada pertencendo exclusivamente à Cristina Salete de Cezaro. Em um condomínio tradicional não existe fração localizada de cada condômino.
2. Faz-se necessário esclarecer onde se lê na escritura que "o imóvel encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus", tendo em vista que uma fração do imóvel encontra-se alienada fiduciariamente e outra fração penhorada.
3. Faz-se necessário apresentar o CCIR 2021 quitado.
4. Faz-se necessário esclarecer os limites e confrontações (sul e oeste) do imóvel que será originado com a desapropriação, tendo em vista as divergências com o imóvel da matrícula nº 45.029 ou seja realizada a retificação das medidas perimetrais desta.
5. Faz-se necessário esclarecer as plantas apresentadas tendo em vista que as frações dos condôminos encontram-se delimitadas (necessário realizar divisão amigável).
6. Faz-se necessário o pagamento dos emolumentos.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente,

Pato Branco, 26 de Agosto de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Serviço de Registro de Imóveis
Rua Assis Brasil, 353, bairro Brasília.
Fone (46) 3225-6480
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
OFICIALA TITULAR

2º

NOTA DE DILIGÊNCIA REGISTRAL □ Nº 1949/2021

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do Título apresentado para registro/averbação. Não se conformando com a exigência, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, nos termos do art. 198, da Lei nº 6.015/73, arcando o interessado com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

TÍTULO: Divisão Amigável.

FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública de Divisão Amigável de 01 de outubro de 2021, lavrada no livro nº 546, fls. 069/072, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR.

APRESENTANTE: Adir Carlos Pegoraro

PRENOTAÇÃO Nº: 184932 □ 01/10/2021.

DATA EM QUE CESSARÃO OS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO: 01 de Novembro de 2021.

COM REFERÊNCIA AO TÍTULO:

1. Faz-se necessário a prévia retificação administrativa, tendo em vista as alterações de medidas perimetrais, nos termos do art. 213, II da Lei nº 6015/1973.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

"II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes."

2. Caso ocorra alterações nos memoriais descritivos apresentados a escritura deverá ser rerratificada.

3. Faz-se necessário esclarecer a confrontação norte do imóvel que será originado com a denominação de Parte 01 do Imóvel Agrovida com a área de 72.600,00 m².

4. Faz-se necessário apresentar a assinatura do responsável técnico e contratante na ART.

5. Faz-se necessário apresentar firma reconhecida do responsável técnico na planta e memoriais descritivos.

6. Faz-se necessário a manifestação/anuência do juízo que determinou a penhora da fração de Fernando Alberton para divisão amigável.

7. Faz-se necessário o pagamento dos emolumentos, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.015/1973.

COM REFERÊNCIA ÀS PESSOAS:

1. Faz-se necessário apresentar certidão ou cópia autenticada da escritura pública de pacto antenupcial e certidão de casamento de Fernando Alberton e Ângela Latreille.

* Em razão da necessidade de prévia retificação administrativa registral, fica prejudicada análise mais detalhada do título.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná

Serviço de Registro de Imóveis
Rua Assis Brasil, 353, bairro Brasília.
Fone (46) 3225-6480
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho
OFICIALA TITULAR

Pato Branco, 13 de Outubro de 2021.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****Comarca de Pato Branco - Estado do Paraná**

Serviço de Registro de Imóveis

Rua Assis Brasil, 353, bairro Brasília.

Fone (46) 3225-6480

Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho

OFICIALA TITULAR

0
3**NOTA DE DILIGÊNCIA REGISTRAL** ☐ Nº 2197/2021

Tem o presente a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria a complementação/regularização do Título apresentado para registro/averbação. Não se conformando com a exigência, ou não a podendo satisfazer, será o título, a seu requerimento e com a declaração de dúvida, remetido ao juízo competente para dirimi-la, nos termos do art. 198, da Lei nº 6.015/73, arcando o interessado com as custas pertinentes em caso de improcedência da declaração.

TÍTULO: Divisão amigável.**FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública de divisão amigável de 01 de outubro de 2021, lavrada no livro nº 546, fls. 069/072, pelo 2º Tabelionato de Notas de Pato Branco-PR.**APRESENTANTE:** Adir Carlos Pegoraro.**PRENOTAÇÃO Nº:** 185309 ☐ 04/11/2021.**DATA EM QUE CESSARÃO OS EFEITOS DA PRENOTAÇÃO:** 06 de Dezembro de 2021.**COM REFERÊNCIA AO TÍTULO:**

1. Faz-se necessário a prévia retificação administrativa, tendo em vista as alterações de medidas perimetrais, nos termos do art. 213, II da Lei nº 6015/1973.

Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

"II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes."

2. Caso ocorra novas alterações nos memoriais descritivos apresentados a escritura deverá ser rerratificada

3. Faz-se necessário esclarecer os memoriais dos imóveis com 194.742,33 m², 399.110,00 m² e 135.574,67 m², tendo em vista a divergência com a planta.

4. Faz-se necessário esclarecer a confrontação oeste do imóvel com 135.574,67 m², onde citou que a mesma confronta com o imóvel da matrícula nº 16.385 pela distância de 44,21 metros.

5. Faz-se necessário a manifestação/anuência do juízo que determinou a penhora da fração de Fernando Alberton para divisão amigável.

6. Faz-se necessário o complemento do pagamento dos emolumentos nos termos do art. 14 da Lei nº 6.015/1973.

* Em razão da necessidade de prévia retificação administrativa registral fica prejudicada análise mais detalhada do título.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, para qualquer eventual esclarecimento.

Atenciosamente,

Pato Branco, 19 de Novembro de 2021.

'''

DOC 03

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
PAGAMENTO

Doc. 03

07/12/2021 11:28

TransparênciaBR



GOVBR 521

Filtros Utilizados						
Exercício		2021		Período		01/07/2021 a 31/12/2021
Unidade Gestora		CONSOLIDADA		Nome do Fornecedor		ADIR CARLOS PEGORARO
Credores						
Nome	CNPJ/CPF	Valor Empenhado	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
ADIR CARLOS PEGORARO	574.982.619-87	R\$ 972.840,00	R\$ 0,00	R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00	R\$ 0,00
Nota Explicativa:						
"Valores negativos demonstrados na(s) coluna(s) "Valor em Liquidação", "Valor Liquidado" ou "Valor Pago" decorrem de operações de estorno realizadas no período informado"						

07/12/2021 11:29

TransparênciaBR



GOVBR 521

Filtros Utilizados			
Exercício	2021	Período	01/07/2021 a 31/12/2021
Unidade Gestora	CONSOLIDADA	Nome do Fornecedor	ADIR CARLOS PEGORARO

Histórico de Navegação							
Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago
Credor: ADIR CARLOS PEGORARO Nr. Empenho: 011789				R\$ 972.840,00 R\$ 972.840,00	R\$ 0,00 R\$ 0,00	R\$ 972.840,00 R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00 R\$ 972.840,00

Detalhes do Empenho	
Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Pato Branco	Atualizado em: 07/12/2021 11:24
Período: Julho a Dezembro	Ano: 2021
Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	
Número Empenho: 11789	Tipo Empenho: Orçamentário Categoria: Comum
Órgão: SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Data Emissão: 27/07/2021
Unidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
Função: 15 - Urbanismo	SubFunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa de Governo: 19 - Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
Ação de Governo: 24 - Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	Esfera: Fiscal
Categoria Econômica: 4 - DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo da Despesa: 4.4 - INVESTIMENTOS	
Modalidade de Aplicação: 4.4.90 - Aplicações Diretas	
Natureza da Despesa: 4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.61.03 - TERRENOS	
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)	
Detalhamento da Fonte: 0 -	
Credor: ADIR CARLOS PEGORARO CPF/CNPJ: 574.982.619-87	
Licitação: Não se Aplica	Número da Modalidade:
Ano:	Data de Homologação:
Número do Processo: /0	
Processo Administrativo: /0	

07/12/2021 11:29

TransparênciaBR

Contrato:
Convênio:

Valores de Movimentação do Empenho Relativos ao Período Selecionado
Empenhado: R\$ 972.840,00
Em Liquidação: R\$ 0,00
Liquidado: R\$ 972.840,00
Pago: R\$ 972.840,00
Anulado: R\$ 0,00

Histórico do Empenho									
Item						Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
Refere-se a despesa com desapropriação de parte do imóvel rural com área de 72.600 m2, sem benfeitorias, constante do R-7 da matrícula n 45.029, do Cartório do 1 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, conforme Decreto 8.946 de 24 de junho de 2021.						1,0000	SV	R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00
								Totais	R\$ 972.840,00
Documentos Comprobatórios									
Data Liquidação	Tipo do Documento	Número do Documento	Série/Modelo	Descrição da Série	Chave de Acesso / Código de Verificação	Data de Emissão do Documento	Valor do Documento	Arquivo	
30/07/2021	41 - Escritura Pública	44360	99	Outras Séries	-	30/07/2021	R\$ 972.840,00	-	
Valor Total							R\$ 972.840,00		
Liquidações									
Data da Liquidação	Número de Liquidação	Complemento Histórico				Valor Liquidado	Valor Estornado		
30/07/2021	544623					R\$ 972.840,00	-		
Pagamentos									
Data do Pagamento	Número do Pagamento	Número de liquidação	Complemento Histórico			Valor Pago	Valor Estornado		
30/07/2021	544630	544623				R\$ 972.840,00	-		

07/12/2021 11:30

TransparênciaBR



GOVBR 521

Filtros Utilizados									
Período				Unidade Gestora					
01/07/2021 a 31/12/2021				CONSOLIDADA					
Tipos de Empenho				Nome do Fornecedor					
Orçamentário, Extras, Restos				ADIR CARLOS PEGORARO					

Movimentação Diária									
Data Movimento	Número do Empenho	Tipo Empenho	Unidade Gestora	Credor	Valor Empenho	Valor Em Liquidação	Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Anulado
30/07/2021	011789	Orçamentário	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ADIR CARLOS PEGORARO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00	R\$ 0,00
27/07/2021	011789	Orçamentário	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	ADIR CARLOS PEGORARO	R\$ 972.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do dia					R\$ 972.840,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do mês					R\$ 972.840,00	R\$ 0,00	R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00	R\$ 0,00
Total do período					R\$ 972.840,00	R\$ 0,00	R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00	R\$ 0,00

Nota Explicativa:									
"Valores negativos demonstrados na(s) coluna(s) "Valor em Liquidação", "Valor Liquidado" ou "Valor Pago" decorrem de operações de estorno realizadas no período informado"									

07/12/2021 11:31

TransparênciaBR



GOVBR 521

Filtros Utilizados			
Período	01/07/2021 a 31/12/2021	Unidade Gestora	CONSOLIDADA
Tipos de Empenho	Orçamentário, Extras, Restos	Nome do Fornecedor	ADIR CARLOS PEGORARO

Histórico de Navegação							
Descrição	Acumulado até o Período - Dotação Inicial	Acumulado até o Período - Créditos Adicionais/Reduções	Acumulado até o Período - Dotação Atualizada	No Período - Valor Empenhado	No Período - Valor Em Liquidação	No Período - Valor Liquidado	No Período - Valor Pago
Nr. Empenho: 011789				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00

Detalhes do Empenho	
Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Pato Branco	
Atualizado em: 07/12/2021 11:26	
Período: 01/07/2021 a 31/12/2021	
Unidade Gestora: MUNICIPIO DE PATO BRANCO	
Número Empenho: 11789	Tipo Empenho: Orçamentário Categoria: Comum
Órgão: SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	Data Emissão: 27/07/2021
Unidade: DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
Função: 15 - Urbanismo	SubFunção: 452 - Serviços Urbanos
Programa de Governo: 19 - Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
Ação de Governo: 24 - Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	Esfera: Fiscal
Categoria Econômica: 4 - DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo da Despesa: 4.4 - INVESTIMENTOS	
Modalidade de Aplicação: 4.4.90 - Aplicações Diretas	
Natureza da Despesa: 4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
Desdobramento da Despesa: 4.4.90.61.03 - TERRENOS	
Fonte de Recursos: Recursos Ordinários (Livres)	
Detalhamento da Fonte: 0 -	
Credor: ADIR CARLOS PEGORARO	
CPF/CNPJ: 574.982.619-87	
Licitação: Não se Aplica	Número da Modalidade:
Ano:	Data de Homologação:
Número do Processo: /0	
Processo Administrativo: /0	
Contrato:	

07/12/2021 11:31

TransparênciaBR

Convênio:

Valores de Movimentação do Empenho Relativos ao Período Selecionado
Empenhado: R\$ 972.840,00
Em Liquidação: R\$ 0,00
Liquidado: R\$ 972.840,00
Pago: R\$ 972.840,00
Anulado: R\$ 0,00

Descrição do Empenho									
Item						Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Total
Refere-se a despesa com desapropriação de parte do imóvel rural com área de 72.600 m2, sem benfeitorias, constante do R-7 da matrícula n 45.029, do Cartório do 1 Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, conforme Decreto 8.946 de 24 de junho de 2021.						1,0000	SV	R\$ 972.840,00	R\$ 972.840,00
								Totais	R\$ 972.840,00
Documentos Comprobatórios									
Data Liquidação	Tipo do Documento	Número do Documento	Série/Modelo	Descrição da Série	Chave de Acesso / Código de Verificação	Data de Emissão do Documento	Valor do Documento	Arquivo	
30/07/2021	41 - Escritura Pública	44360	99	Outras Séries	-	30/07/2021	R\$ 972.840,00	-	
Valor Total							R\$ 972.840,00		
Liquidações									
Data da Liquidação	Número de Liquidação	Complemento Histórico					Valor Liquidado	Valor Estornado	
30/07/2021	544623						R\$ 972.840,00	-	
Pagamentos									
Data do Pagamento	Número do Pagamento	Número de liquidação	Complemento Histórico				Valor Pago	Valor Estornado	
30/07/2021	544630	544623					R\$ 972.840,00	-	

///

DOC 04

CD CONTENDO ÁUDIO

DOC 05

DEMAIS DOCUMENTOS

**ESTA PÁGINA
CONTÉM 1 CD**



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 85/2021

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1859/2021
Data: 02/07/2021 - Horário: 16:59
Legislativo - PLO 113/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, visando à aprovação de crédito especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta reais), junto à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

O recurso será destinado ao pagamento de indenização à proprietária de imóvel declarado de utilidade pública pelo Município, por intermédio do Decreto nº 8.946, de 24 de junho de 2021. A desapropriação refere-se à parte de área rural com 72.600m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Linha São Caetano, registrada no R-7 da Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Pato Branco, e será destinada à exploração da jazida mineral de basalto (pedreira) existente no local, para a viabilização de uma usina de asfalto.

Após vistoria em outras pedreiras, a que foi declarada de utilidade pública foi a que se mostrou mais viável, devido a quatro fatores:

- 1) proximidade da área urbana;
- 2) relatório geológico que apontou pela possibilidade de exploração da jazida pelo período de aproximadamente 20 (vinte) anos;
- 3) metragem da área plana disponível para a instalação e manobras do britador;
- 4) imóvel já possui ligação com a rede de energia elétrica.

A avaliação do imóvel foi realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis integrada por servidores públicos de carreira, bem como por 3 (três) corretoras de imóveis, conforme documentação comprobatória em anexo.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em de 1º de julho de 2021.


ROBSON CANHU
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 112/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
16	Urbanismo	
16.452	Serviços Urbanos	
16.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.024	Manter fabrica de tubos, britador e usina de asfalto.	
4.4.90.61 – 000	Aquisição de Imóveis	972.840,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R\$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	972.840,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBSON CAMARGO
Prefeito Municipal



RSJ Soluções Ambientais

RELATÓRIO GEOLÓGICO

Imóvel: Mat. R-7/45.029

Localidade de São Caetano

Pato Branco - Paraná



RSJ Soluções Ambientais

A produção de minerais de uso direto na construção civil caracteriza-se por ser a única atividade extrativa mineral comum a todos os estados do país, presente onde quer que existam obras civis, na cidade e no campo. Em função das peculiaridades geológicas e sociais, ocorrem diferenciações nos métodos de extração e nos materiais produzidos, sem que existam, entretanto, modificações substanciais nas características básicas dessa atividade.

Em todos os casos, a localização de uma área de extração, deve ser selecionada levando-se em conta a disponibilidade de material, a acessibilidade e a localização do centro consumidor, visto a influência do transporte no custo final do empreendimento.

Com esse pensamento, o Município de Pato Branco, visando o melhoramento e manutenção de estradas para os seus munícipes, mantém interesse no imóvel a seguir denominado e com as seguintes descrições geológicas:

A área corresponde à um imóvel rural com descrição no documento de Matrícula nº R-7/45.029, com área de 72.600,00 m².

Sob a área encontram-se 3 Requerimentos de Extração Mineral, protocolados junto à Agência Nacional de Mineração, cujo detentor é o Município de Pato Branco. Essa área requerida foi delimitada de acordo com as características do material, declividade, distanciamento de corpos d'água, uso e composição do solo.

Estando a área estabelecida em uma área composta por rocha basáltica e apresentando-se em diferentes cotas, permite-nos inferir a espessura da camada de material a ser explorado em valores aproximados de 50 metros.

Levando-se em conta a diferença de cotas, a distância mínima de segurança exigida de terrenos vizinhos e o volume inferido da camada de solo existente, a área utilizável pode conter um volume inferido de aproximadamente 1.000.000 m³ de material.



RSJ Soluções Ambientais

Por conseguinte, a área poderá ser utilizada para extração mineral por aproximadamente 20 anos.

É importante salientar que para a instalação de qualquer empreendimento, especificamente dessa natureza, deve-se levar em consideração todas as legislações específicas no âmbito municipal, estadual e federal. Por assim dizer, deve-se realizar todos os estudos necessários para uma adequada caracterização da área no que tange o tipo e composição do material, suas variações locais, cubagem exata a partir de sondagem de solo e rotativa, ou até mesmo geofísica, observando com cautela a lei ambiental vigente durante todo o processo desde os estudos, instalação da pedreira até seu esgotamento e a recuperação ambiental.

Francieli Franco do Prado

Geóloga – CREA/PR138443/D
SC 143.315-0
SP 5070760828
RS PR138443



PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

A pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ apresentamos a nossa avaliação quanto ao valor de venda de parte do imóvel RURAL registrado na matrícula n 45.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná – 1º Ofício, denominado “Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte”, com área total de 802.027,00m², situado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco/PR, cuja parte desmembrada passará a denominar-se “Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte”, esta parcela tem área de 72.600,00m², que pertence a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo em ANEXO.

Tomando-se por base a descrição acima e considerando-se , a localização do imóvel, potencial econômico, área já com estudos realizados e confirmados para pedreira municipal, avaliamos o referido imóvel em:

R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais).

Pato Branco, 22 de Junho de 2021.



Conceito Imóveis
José Amado Pastorello
Creci F 020626



Rua Tocantins n.º 2358, Centro, CEP: 85.501-292 - Pato Branco PR.
Fone: (46) 3226-1847 Fone/Fax: (46) 3224-4250 Fone: (46) 9972-0154

site: www.imobiliariatrento.com.br
email: trentoimoveis@hotmail.com

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

A quem interessar possa, informamos o preço praticado no mercado imobiliário, com referência particular do seguinte imóvel.

Conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Pato Branco/PR.

IMÓVEL RURAL: O presente memorial descritivo refere-se à subdivisão do Imóvel Rural registrado na Matricula 45.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - 1º Ofício, denominado "Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", com área total de 802.027,00m², situado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco - PR, cuja parte desmembrada passará a denominar-se "Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", esta parcela tem área de **72.600,00m²**, que pertence a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo dos limites e confrontações a seguir.

O imóvel possui medidas, limites e confrontações constantes na Matricula nº 45.029 de origem de 01º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

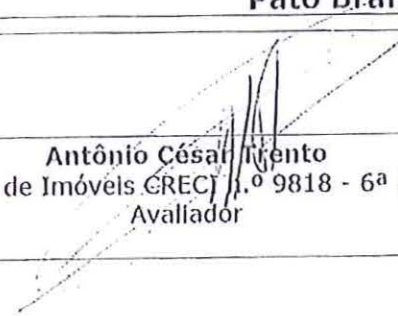
Pelo que procedeu-se a vistoria e parecer sobre o valor de mercado, tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, condições de aproveitamento, características da zona, situação, e conforme análise já realizado para pedreira Municipal de Pato Branco - PR.

OBS: Esta avaliação está sendo realizada sobre a fração de 72.600,00m², que faz parte da área total de 802.027,00m², conforme discriminado acima.

Valor de avaliação: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Para que produza os fins e efeitos de direito, firmo o presente parecer em duas vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 22 de Junho de 2021.


Antônio César Trento
Corretor de Imóveis CRECI nº 9818 - 6ª Região
Avaliador



PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Avaliamos o seguinte imóvel na cidade de Pato Branco – PR, conforme solicitação de PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

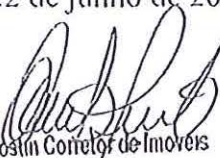
O PRESENTE memorial descritivo refere-se a subdivisão do imóvel rural registrado na matrícula nº 45.029, do registro de imóveis da comarca de Pato Branco – Pr. – 1º ofício, denominado “ Imóvel agrovida encravado no Núcleo Dourado parte norte” com área de 802.027,00m, situado na Localidade de São Caetano, município de Pato Branco – Pr. Cuja parte desmembrada passará denominar-se “Parte 01 do imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte” esta parcela tem a área de 72.600,00m2, que pertencem a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo dos limites e confrontações a segui.

Área já com estudos realizados pelo município para efetuar a retirada de pedras para pedreira.

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta região em negócios similares nos últimos 50 (cinquenta) dias, tem seu parecer estipulado em aproximadamente R\$. 1.010. 000,00 (Um milhão e dez mil reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 22 de junho de 2021.


Dagostin Corretor de Imóveis
CRECI 13618



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.946, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel rural destinada à exploração de jazida mineral de basalto.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com fundamento no art. 5º, I, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do Imóvel Rural, com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante do R-7 da Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792.27 Y=7107505.94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, colocando ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimute de 34º42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimute de 151º15'0", até encontrar marco colocado na coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 45.029.

LESTE: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, matrícula nº 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,28 metros e azimute de 195º52'18", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339899.89 Y=7107345.92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimute de 93º18'43", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340024.81 Y=7107338.69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimute de 123º39'22", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340072.44 Y=7107306.98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimute de 193º31'56", até encontrar marco colocado na coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

SUL: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

segue pela distancia de 159,48 metros e azimuth de $268^{\circ}3'39''$, encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989.42 Y=7107206.99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimuth de $265^{\circ}39'43''$, encontra marco colocado Coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

OESTE: Partindo de Marco colocado na coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com Imóvel Germano Corona, matrícula 18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 105,45 metros e azimuth de $354^{\circ}11'57''$, encontra marco colocado na coordenada UTM X=339797.52 Y=7107298.15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 207,85 metros e azimuth de $358^{\circ}33'12''$, ate encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGI, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à exploração da jazida mineral de basalto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2021.

ROBSON CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado em 25 / 06 / 21	Publicado em 25 / 06 / 21
Edição: 2292	Edição: 7917 Pág: "B" 1
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt

Caderno Integrante da Edição nº 7917 | Pato Branco, 25 de Junho de 2021

[illegible]



25/06/2021

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N° 8.946, DE 24 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N° 8.946, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel rural destinada à exploração de jazida mineral de basalto.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com fundamento no art. 5º, f, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do Imóvel Rural, com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante do R-7 da Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792.27 Y=7107505.94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, colocando ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimute de 34°42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimute de 151°15'0", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 45.029. **LESTE:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, no lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, matrícula nº 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,28 metros e azimute de 195°52'18", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339899.89 Y=7107345.92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimute de 93°18'43", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340024.81 Y=7107338.69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimute de 123°39'22", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340072.44 Y=7107306.98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimute de 193°31'56", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. **SUL:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 159,48 metros e azimute de 268°3'39", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989.42 Y=7107206.99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimute de 265°39'43", encontra marco colocando Coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. **OESTE:** Partindo de Marco colocado na coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com Imóvel Germano Corona, matrícula 18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 105,45 metros e azimute de 354°11'57", encontra marco colocando na coordenada UTM X=339797.52 Y=7107298.15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco,



25/06/2021

Prefeitura Municipal de Pato Branco

deste segue pela distância de 207,85 metros e azimuth de 358°33'12",
nte encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do
perímetro, todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram
calculados no plano de projeção SGI, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.
Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à exploração
da jazida mineral de basalto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em
24 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patrícia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: C7DE2B26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/06/2021, Edição 2292
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 027/2021

- 1.1 Imóvel Agrovida desmembrado de uma parte do Imóvel Agrovida, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A, 76-C, 76-D e 85 do Núcleo Dourado parte norte, situado neste Município de Pato Branco, comunidade de São Caetano, Matrícula nº 45.029 Do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias.
- 1.2 Área avaliada de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seissentos metros quadrados, de Propriedade de Cristina Salete de Cezaro.
- 1.3 Área a ser utilizada exclusivamente para Usina de asfalto e pedreira Municipal, considerando fácil acesso e disponibilidade de energia elétrica.
- 1.4 Considerando a média de parecer mercadológico imobiliário realizado na região nos últimos 50 (cinquenta) dias e proposta apresentada pela proprietária, anexo.
- 1.5 Considerando a necessidade da aquisição por parte da Municipalidade do referido Imóvel, para instalação de Usina de Asfalto e Pedreira Municipal.



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

- 1.6 Considerando Relatório Geológico que apontou possibilidade de exploração neste local de aproximadamente 20 (vinte) anos de exploração de pedreira.
- 1.7 O Valor avaliado é de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) o metro quadrado.
- 1.8 Área a ser desapropriada de 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados).
- 1.9 Valor Avaliado R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Pato Branco, 23 de junho de 2021.

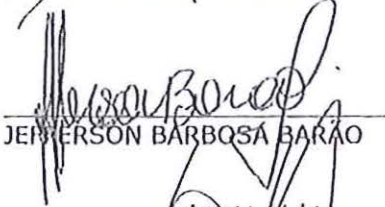

PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN


SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

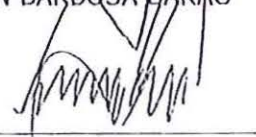
MEMBROS:

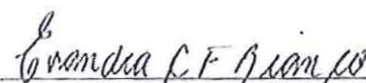

ANDRÉ FERNANDO HASS


ELISANGÉLA M. CALDATO ZANELLA


JEFFERSON BARBOSA BARÃO


ELENICE APARECIDA CATAFESTA


JOÃO CARLOS BAIER


EVANDRA CARLA BIORINI BIANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 113/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

O projeto em análise acresce dotação ao orçamento do Município de Pato Branco de 2021, junto à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais).

Os valores são provenientes do saldo remanescente da fonte de recursos ordinários (livres) com a finalidade de viabilizar o pagamento de indenização à proprietária de imóvel declarado de utilidade pública pelo Município, por intermédio do Decreto nº 8.946, de 24 de junho de 2021. A desapropriação refere-se à parte de área rural com 72.600m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Linha São Caetano, registrada no R-7 da Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Pato Branco, e será destinada à exploração da jazida mineral de basalto (pedreira) existente no local, para a viabilização de uma usina de asfalto.

O Executivo Municipal busca abrir crédito especial na seguinte classificação funcional programática:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
06.02 – Departamento de Engenharia
15.452.0019.2.024 – Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto
4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis
Fonte: 000

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

** Documento enviado eletronicamente através do SAPT **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	Despesas com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
-----------------	----------------------	---

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 da Lei nº 4.320/64, que tratam dos créditos adicionais especiais:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual, as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art. 43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
[...]

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPI *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO



A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim com o artigo 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

Art.167 – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme o artigo 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64. O Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2020, foi anexado ao presente parecer e comprova o saldo existente relacionado à fonte de recursos livres (000).

Vale mencionar que o valor constante de saldo financeiro atual do referido Balancete Financeiro já sofreu as seguintes reduções anteriormente:

Projeto de Lei nº 30/2021	- R\$ 3.650.000,00
Projeto de Lei nº 100/2021	- R\$ 2.200.000,00
Projeto de Lei nº 109/2021	- R\$ 2.500.000,00
Saldo da fonte	R\$ 13.632.006,38

Considerando reduções de projetos anteriores:

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 1º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2021, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 8 de julho de 2021.

Bárbara Santos Klein Librelato

Contadora

** Documento enviado eletronicamente através do SAPL **



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br

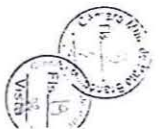


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Fonte Recurso: 10 - Recursos Ordinários (Unres)

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	35.144.325,60		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.725.337,88	
Receita Patrimonial	838.621,01		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	817.141,79	
Receita de Serviços	540.235,81		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.683.063,05	58.225.547,73
Transferências Correntes	53.060.095,33				
Outras Receitas Correntes	2.842.832,65	58.421.114,74			
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	-	-	INVESTIMENTOS	11.055.855,59	
			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	3.252.720,34	14.338.606,93
Totais		58.421.114,74	Totais		73.564.154,66
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	73.564.154,66		Contas a Pagar	67.345.557,49	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Restos a Pagar	7.430.162,82	
			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	6.262.744,64	
		73.564.154,66			81.242.464,95
Saldo Anterior (Corrente)		12.602.554,17	Saldo Atual		25.051.313,66
Total		179.837.533,57	Total		179.837.533,57
Saldo Financeiro Anterior		12.602.554,17	Saldo Financeiro Atual		21.932.006,38
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		3.099.307,58





GABINETE DO VEREADOR LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO - DEM

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1934/2021
Data: 09/07/2021 - Horário: 13:49
Legislativo - PCOF 80/2021

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 113/2021

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

AUTOR: Executivo Municipal

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 02 de julho de 2021

RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal, visa abrir crédito especial no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), com recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior.

O valor será destinado para pagamento de indenização à proprietária do imóvel Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Pato Branco, localizado na na Linha São Caetano.

O terreno servirá para exploração da jazida mineral de basalto (pedreira), viabilizando assim a construção da usina de asfalto. O terreno tem algumas características importantes de interesse para o Poder Público, dentre elas: a proximidade da área urbana; relatório geológico que apontou pela possibilidade de



[Handwritten signature]



exploração da jazida pelo período de aproximadamente 20 (vinte) anos; metragem da área plana disponível para a instalação e manobras do britador; e ligação com a rede de energia elétrica.

Essa área já foi decretada como de utilidade pública, via Decreto nº 8.946, de 24 de junho de 2021, sendo avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis integrada por servidores públicos de carreira.

Em anexo o relatório geológico comprovando servir para a extração mineral pelo período informado na justificativa. Além disso, o Parecer Técnico de avaliação do terreno e o decreto de utilidade pública.

II - ANÁLISE

O Parecer Contábil dessa Casa de Leis informa que o Projeto encontra-se apto a seguir sua regimental tramitação, por estar de acordo com a legislação e o orçamento em vigor.

Em anexo ao Projeto, constam três avaliações, a primeira delas do Conceito de imóveis no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil) datada de 22 de junho de 2021, a segunda do Trento Imóveis avalia o imóvel em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), datada de 22 de junho de 2021, e por fim a do Dagostin Corretor de Imóveis, no valor de R\$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais), datada de 22 de junho de 2021.

Ademais, já existe indicação do recurso para o ano de 2021, estando pendente apenas a autorização legislativa dos nobres pares. Além disso, levando em consideração a importância da aprovação do Crédito Especial em regime de urgência, os membros da Comissão analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o Parecer.





III - VOTO DO RELATOR

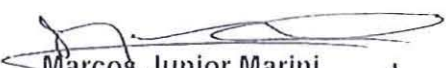
Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL à sua tramitação por esta Casa de Leis

Pato Branco, 09 de julho de 2021.


Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente - Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 113/2021.


Marcos Junior Marini
Membro


Rafael Celestrin
Membro



A2 POLÍTICA

diariodosudoeste.com.br 14 de julho de 2021

Aprovado PL de desapropriação para viabilizar usina de asfalto

Cristina Vargas

cristina.vargas@diariodosudoeste.com.br

Foi aprovado, em primeira votação, na sessão ordinária de segunda-feira (12), da Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 113, de 2021, para abertura de crédito especial ao Executivo, no valor de R\$ 972.840,00, junto à Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos.

O recurso será destinado ao pagamento de indenização à proprietária de imóvel declarado de utilidade pública, pelo Município, por intermédio do Decreto nº 8.946, de 24 de junho de 2021. A desapropriação refere-se à parte de área rural, localizada na Linha São Caetano, e será destinada à ex-

ploração da jazida mineral de basalto (pedreira) existente no local, para a viabilização de uma usina de asfalto.

Saúde

Também foi aprovado em primeira votação, o Projeto de Lei nº 112, de 2021, de autoria do Executivo Municipal, para abertura de crédito especial de R\$ 145.600,00, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei Municipal nº 5.556, de 31 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Preceptoría e Supervisão em Atividades de Estágio e Internato.

O valor corresponde a quatro parcelas, referentes ao período de agosto a novembro, no valor de R\$ 36.400,00 cada uma, des-

tinadas a 21 Preceptores Médicos e 14 Preceptores Enfermeiros.

Crédito

Em segunda votação, foi aprovado o Projeto de Lei nº 109, de 2021, para abertura de crédito especial, no valor de R\$ 2,5 milhões, de autoria do Executivo Municipal. O recurso será utilizado para o aporte de recursos financeiros necessários ao convênio com a Sociedade Garantidora de Crédito do Sudoeste do Paraná - GARANTISUDOESTE.

De acordo com o projeto, a finalidade da parceria é "criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município de



A Câmara aprovou abertura de crédito para aporte de recursos financeiros para fomento da economia

Pato Branco.

Robótica

Também em segunda votação e de autoria do Executivo, foi aprovado o Projeto de Lei nº 106, de 2021, para abertura de crédito especial,

de R\$ 884.094,04, junto à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação. O recurso é referente ao Convênio nº 018/2021, celebrado entre o Município de Pato Branco e a Fundação Araucária, e tem por objeto "realizar o Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Robótica, visando motivar e proporcionar a ampliação do número de pessoas com conhecimento em tecnologias como robótica e programação".

lizar o Programa de Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico em Robótica, visando motivar e proporcionar a ampliação do número de pessoas com conhecimento em tecnologias como robótica e programação".

Candidatos da lista tríplice da PGR pedem que Bolsonaro seja investigado

Estadão Conteúdo

Cinco dos onze integrantes do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), dentre eles os três subprocuradores-gerais que compõem a lista tríplice de indicados da instituição ao cargo de procurador-geral da República, encaminharam um do-

cumento a Augusto Aras, atual PGR, acionando o na condição de Procurador-Geral Eleitoral para que investigue o presidente Jair Bolsonaro pelo crime de abuso de poder de autoridade nos recentes ataques ao sistema eleitoral. Na petição, é mencionada a possibilidade de o MPF solicitar a inelegibili-

dade e a cassação do registro de candidatura do presidente, caso seja confirmado o crime eleitoral.

"Dai a necessidade do olhar do Ministério Público Eleitoral, numa perspectiva preventiva, a fim de detectar, nos fatos ora noticiados, elementos potencialmente caracterizadores de

ilícito eleitoral, tendo em conta a proteção do regime democrático e seus instrumentos de realização, a fim de municiar-se para eventual arguição de inelegibilidade e cassação de registro de candidatura", diz o documento.

Em outro trecho é mencionado: "se há amea-

ça à própria realização do processo eleitoral por parte de quem exerce um cargo público de elevada envergadura constitucional, urge a atuação investigatória do Ministério Público Eleitoral".

A petição enfatiza o caráter preventivo da legislação eleitoral, cujo poder não

se restringe a apenas corrigir as condutas perigosas à regularidade das eleições. Segundo os membros do MPF, o abuso de poder ocorre de forma multifacetada, podendo o presidente incorrer no crime ao tentar subverter as instituições, "por meio da supressão das regras do jogo democrático".

Aprovada Moção de Aplauso às servidoras da Saúde

Cristina Vargas

cristina.vargas@diariodosudoeste.com.br

Em votação única, foi aprovada na sessão ordinária de segunda-feira (12), da Câmara Municipal de Pato Branco, a entrega da Moção de Aplauso nº 9, de 2021, de autoria do vereador Clau-

demir Zanco (PL), para as servidoras municipais da Saúde, da equipe de vacinação contra covid-19 que atua no drive thru.

A homenagem é subscrita pelos vereadores Dirceu Luiz Boaretto (Podemos), Jovair Bernardi (PSD), Lindomar Rodrigo Brandão

(DEM), Marcos Junior Marini (Podemos), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV), Rafael Celestrin (PSD), Romulo Faggin (PSL) e Thania Maria Caminski Gehlen (DEM).

Fazem parte da equipe a ser aplaudida pelo Legislativo as servidoras: Adri-

leia Sutil de Oliveira, Aline Ferronato, Ana Cleide Ribeiro Borges da Maia, Angelica Cortoli, Angelise Aparecida de Cezaro, Bruno Henrique Colombo Veszor, Cleidineri Maria dos Santos, Dandara Pra, Eliângela Greggio Vincenzi, Frys Regina Cecatto Albani, Emanoeli Agnes Stein, Fernanda Pereira Fernandes Ferri, Franciele Terezinha Palavicini, Glaciene da Silva Bruno, Gleide Catia Presotto, Gracieli Ariani Avila, Graciela Aparecida Colussi de Chaves, Hesni Ferraz Gorges, Ivone Stimer, Janine Gehlke Pessotto, Joceline Formoso, Juliana Andreia Zardo, Keila da Costa Peixoto, Kelly Cristine Wolf Defaveri, Kelly Maria Corteli, Luciane Bergamin, Maria Aparecida Veigas, Marlene dos Santos Fernandes, Nilza Klipfel Colla, Odete Aparecida do Amaral Norberto, Patricia Raquel Silva Buono, Raquel Kaliski Borchese Balbinotti, Rosângela



A Moção de Aplauso foi aprovada na segunda-feira (12)

Aparecida dos Santos, Rosa Brunetto, Sabrina Psendink Rigon, Sandra Marçal, Sandra Borges da Luz, Selma Aparecida Rodrigues da Silva, Simone Tatiana Duarte, Susane Caldari Raldi, Adriana Fávoro, Silvana Alberton, Vivian Agnes Stein, Dayane Boaretto, Danieli Foscarini e Kelli Vargas.

Na justificativa a Câma-

ra Municipal de Pato Branco destaca que "concede Moção de Aplauso a essas profissionais da saúde, guerreiras, que enfrentam esse trabalho com muita dedicação, respeito e amor ao próximo merecendo o nosso respeito, destacando que cada uma desempenha sua função com muito mérito".

Precisa ganhar tempo?

Nós temos a solução!

Transporte de Emergência

Transporte de Emergência

Transporte de Emergência

PR

SC

Acesse nosso site. Conheça nossas praças

COSSAUI

coltón

Após suspensão da tramitação, projeto para compra de terreno da usina de asfalto é aprovado

Cristina Vargas com assessoria
cristina.vargas@diarilodosudoeste.com.br

Foi aprovado em segunda votação, em sessão extraordinária, realizada nessa quinta-feira (22), na Câmara Municipal de Pato Branco, o Projeto de Lei nº 113/2021, que autoriza a abertura de crédito especial para o Executivo, no valor de R\$ 972.840,00, a ser utilizado para pagamento de indenização ao proprietário de imóvel, declarado de utilidade pública, pelo Município, por intermédio do Decreto nº 8.946, de 24 de junho de 2021.

A desapropriação refere-se à parte de área rural, localizada na Linha São Caetano, e será destinada à exploração da jazida mineral de basalto (pedreiras), existente no local, para a viabilização de uma usina de asfalto, pelo Município de Pato Branco.

O projeto foi aprovado em primeira votação em 12 de julho e rejeitado da Ordem do Dia, para segunda votação, em 14 de julho. Na ocasião, os vereadores pediram o adiamento para que eles pudessem buscar mais informações antes da segunda votação, que ficou previamente agendada, para dia 22 de julho.

Visitas técnicas

Com este intuito, nos dias 19 e 20 de julho, uma comitiva de vereadores realizou visitas técnicas em duas usinas de asfalto mantidas pelas municipalidades. Na segunda-feira (19), a comitiva com os vereadores Claudemir Zanco (PL), Eduardo Dala Costa (MDB), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Romulo Faggon (PSL) foi recepcionada pelo secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, Luiz Paulo Carrao, em Chapecó (SC).

Já na terça-feira (19), os vereadores Claudemir Zanco (PL), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Romulo Faggon (PSL), estiveram em Foz do Iguaçu (PR), quando houve uma conversa com o assessor técnico especial, engenheiro José Augusto Carlessi, o diretor de manutenção viária, Anderson Maciel Freire, e o chefe de campo, Elton Luis Gomes.



A votação, realizada em sessão extraordinária, teve empate e foi decidida pelo presidente do Legislativo

Ambas as visitas tiveram a intenção de compreender melhor o funcionamento e os investimentos necessários para a construção de uma usina de asfalto. A comitiva buscou diversas informações, entre elas, o comparativo de valores entre realizar licitação para empresa terceirizada fazer a pavimentação ou a Prefeitura produzir seu próprio asfalto; número de profissionais envolvidos nos trabalhos; valores de maquinário, equipamentos, treinamentos para equipes, cabeamento de energia, manutenção, entre outros; documentos necessários, como o de impacto ambiental e as licenças; e avaliação dos pontos negativos e positivos.

Reunião

Na quarta-feira (21) houve uma reunião com os demais vereadores, geólogos, representantes do Executivo e equipe técnica, para apresentar as informações levantadas durante as visitas e esclarecimento das dúvidas.

Nova suspensão

Como na opinião de alguns vereadores, ainda havia dúvidas que não foram sanadas, houve uma tentativa de pedido, por meio de requerimento, de novo adiamento da votação, que não foi acatada pois, de acordo com a análise

jurídica, não havia fundamentos regimentais, tendo em vista que sessões extraordinárias são exclusivas para deliberação da matéria em pauta.

O requerimento seria protocolado pelo vereador Eduardo Al-

bani Dala Costa (MDB), assinado também por outros vereadores, na tentativa de mais um adiamento da tramitação do projeto. A justificativa era a de obter mais tempo para levantar informações sobre o assunto em questão.

"Sobre a área, não nos foi apresentado dados sobre impacto ambiental, de vizinhança, viabilidade técnica e econômica, para a implantação do britador e da usina de asfalto. Como engenheiro ambiental preciso antever algumas situações e não posso votar favorável a uma questão com tantas perguntas e poucas respostas", frisou Dala Costa.

Votação

Diante dos fatos, nessa quinta-feira (22), em sessão extraordinária, foi realizada a segunda votação do projeto, que foi aprovado após o voto de desempate do presidente da Casa de Leis, vereador Joecir Bernardi (PSD).

Rejeitaram o PL os vereadores Claudemir Zanco (PL), Eduardo Dala Costa (MDB), Januário Koslinski (PSDB), Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera (PV) e Romulo Faggon (PSL).

Votaram favoráveis ao PL os vereadores Dirceu Boaretto (Podemos), Lindomar Brandão (DEM), Marcos Marini (Podemos), Rafael Celestrin (PSD) e Thania Caminski (DEM).



Os vereadores estiveram em Foz do Iguaçu (PR) na terça (19), para também visitar uma usina de asfalto



Comitiva de vereadores em visita técnica em usina de asfalto, em Chapecó (SC)



AMZ

Arquitetura e Engenharia

Serviços Prestados: •Projeto Arquitetônico;
•Projeto Estrutural; •Projeto Hidrossanitário e Elétrico;
•Projeto de Prevenção de Incêndio; •Avaliações e Perícias;
•Reforma •Execução •Acompanhamento de obras
•Regularização de obra

Maurício Zarth | André Zarth Bruschi
16 98829-1012 | 16 99917-6159

amz-arqeng
amz-arqeng@outlook.com

Rua Francisco Xavier, 410, La Salle, Pato Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 113/2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.024	Manter fabrica de tubos, britador e usina de asfalto	
4.4.90.61 - 000	Aquisição de Imóveis	972.840,00
TOTAL		972.840,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R\$)
000	Recursos Ordinários (Livres)	972.840,00
TOTAL		972.840,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272-1512



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.794, DE 23 DE JULHO DE 2021

LEI Nº 5.794, DE 23 DE JULHO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
05.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2021	Manta fabrica de tubos, britador e usina de asfalto	
4.490.61 - 090	Aquisição de Imóveis	972.840,00
TOTAL		972.840,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R\$)
000	Recursos Ordinários (F. fixos)	972.840,00
TOTAL		972.840,00

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:4E98F5BF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2021. Edição 2313
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.975, DE 23 DE JULHO DE 2021

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.975, DE 23 DE JULHO DE 2021

Abre crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 5.794, de 23 de julho de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R\$)
96	SECRETARIA MUNICIPAL DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
06.02	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
15	Urbanismo	
15.452	Serviços Urbanos	
15.452.0019	Serviços Urbanos e Geoprocessamento	
2.024	Manter fábrica de tubos, britador e usina de asfalto	
4.4.90.61 - 000	Aquisição de Imóveis	972.840,00
TOTAL		972.840,00

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata este Decreto, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício de 2020, conforme fonte a seguir especificada:

Código	Especificação	Valor (R\$)
000	Recursos Ordinários (L. 1965)	972.840,00
TOTAL		972.840,00

Art. 3º Ficam autorizadas as execuções dos ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.033, de 11 de outubro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.586, de 23 de setembro de 2020, sendo as dotações suplementadas com o superávit financeiro do exercício de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 23 de julho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:FE5F706D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/07/2021. Edição 2313

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
Paraná, 2021
Praça Getúlio Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.411-000
Fone/Fax: (41) 3192-5500

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2011 – PROCESSO Nº. 027/2021

Data de abertura: 05/07/2021 Horário: 09:00

TIPO: Menor Preço Global por Item

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E VENDA DE SUPRIMENTOS DE ALIMENTAÇÃO ESPECIAIS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COFFEE BLEND PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando as informações constantes do presente Relatório em epígrafe, a Prefeitura do Município de Clevelândia, a partir da Parada, TORNA PÚBLICA a Homologação da mesma em nome dos lotes e lotes antes mencionados:

PROPOSTANTE	CNPJ	LOTE/ITEMS	VALOR TOTAL LOTES/ITEMS (R\$)
RENÉ LUIZ GOMES	04.743.243/0001-13	6 – 22 – 31 – 23 – 24 – 25 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37	\$12.253,32
ZULMIRAZEN	05.255.818/0001-05	14 – 15 – 22 – 23 – 24 – 25 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37	\$17.500,42
COOPERATIVA FRUTOS DA TERRA	11.333.444/0001-05	1 – 3 – 5 – 6 – 7 – 8 – 9 – 10 – 11 – 12 – 13 – 14 – 15 – 16 – 17 – 18 – 19 – 20 – 21 – 22 – 23 – 24 – 25 – 30 – 31 – 32 – 33 – 34 – 35 – 36 – 37	414.024,53
FRANCO FERRARI LUIZ	14.183.221/0001-37	17 – 18 – 34	13.546,62
FRANCO FERRARI LUIZ	14.183.221/0001-35	35 – 42 – 51	\$11.513,63
M. GOMES LUIZ	33.643.812/0001-05	13 – 38	153.132,03
TOTAL			\$128.555,93

Clevelândia, 22 de julho de 2021

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
FORAL DO SUDESTE

Paraná, 2021
Praça Getúlio Vargas, nº 11, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 81.411-000
Fone/Fax: (41) 3192-5500

LEI Nº 275/2021

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2519/2016 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2016

A Câmara Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, **aprovou e eu, Prefeita Municipal, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º – Fica pela presente lei alterada a denominação do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL**, que se denominará **PARQUE NATURAL MUNICIPAL ANTONIO SANSO PACHECO**, de acordo com o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2519/2016 de 17 de dezembro de 2016.

Art. 2º – Em conformidade com a presente alteração, o Executivo Municipal deverá proceder à devida alteração da nomenclatura referente às áreas depositadas do Parque Natural Municipal.

Art. 3º – Fica estabelecida a seguinte redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 2519/2016 de 17 de dezembro de 2016:

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JULHO DE 2021.

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

FREGUESIA ELETRÔNICA Nº 016/2021 - PMR
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Terça-Feira, 16 de Maio de 2021, às 14h45, o Pregoeiro Eletrônico nº 016/2021 - PMR, após Realização da Sessão Pública Objetivando a contratação de serviços para fornecimento de uma força operacional sob medida para o Departamento de Esportes em favor do município de
Juazeiro do Norte - Paju Sports, no valor total de R\$ 7.900,00
(sete mil e novecentos reais).
Realizado em 21 de Maio de 2021
JOSIMAR JOÃO ZANETTA
Prefeito Municipal



Pesquisar Matéria Legislativa

[Pesquisa Textual](#) [Adicionar Matéria Legislativa](#) [Fazer nova pesquisa](#)

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLO 113/2021 - Projeto de Lei Ordinária (III)

Ementa:

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais) e dá outras providências.

Apresentação: 2 de Julho de 2021

Processo: 113 / 2021

Protocolo: 1859/2021 **Data Entrada:** 2 de Julho de 2021

Autor: Robson Cantu 2021 a 2024 - Prefeito

Localização Atual: ARQUIVO - ARQ

Status: Sancionada

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data Votação: 12 de Julho de 2021

22 de Julho de 2021

Data da última Tramitação: 23 de Julho de 2021

Última Ação: SANÇÃO: Lei nº 5.794, de 23 de julho de 2021. Decreto nº 8.975, de 23 de julho de 2021. PUBLICAÇÃO: Publicado na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7938, de 24 e 25 de julho de 2021 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/7/2021. Edição 2313

Matéria Anexada: Parecer Comissão Orçamento e Finanças nº 80 de 2021 **Data Anexação:** 9 de Julho de 2021

Documentos Acessórios: 2

[Texto Original](#)

Norma Jurídica Vinculada: Lei Ordinária nº 5.794, de 23 de julho de 2021



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 3703/2021
Data: 01/12/2021 - Horário: 11:21
Administrativo

Pato Branco, 01 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente

A Divisão de Urbanismo, responsável pelo Setor de Controle de Bens Imóveis da Prefeitura Municipal de Pato Branco zela com determinação e transparência todos os atos praticados pelo patrimônio público da comunidade pato-branquense.

Informa a esta Casa de Leis, que sempre conduz todas as negociações envolvendo permutas, ou a compra e venda de imóveis envolvendo o Município, dentro do rigor das Leis que regulamentam tais negociações, incluindo a Lei nº 8.666/93.

Os atos constitutivos do Direito Público envolvendo questões imobiliárias são rigorosamente avaliadas por técnicos especialistas em Direito Público, Notarial e Administrativo, que observam com rigor os atos a serem praticados evitando qualquer prejuízo ao erário municipal.

As recentes informações veiculadas em redes sociais e imprensa local, foram maculadas por inverdades, que entendemos terem sido motivadas por ignorância dos trâmites legais praticados ao rigor da Lei.

Melhor crer na ignorância do que na má fé de tais declarações, o que julgamos não poder integrar a conduta dos nobres integrantes do Poder Legislativo, ente municipal a quem confiamos o dever de fiscalizar os atos do Executivo Municipal e seus próprios.

Assim para restabelecimento da verdade real, acreditamos ser também dever de quem veiculou notícias inverídicas sobre alegadas irregularidades na aquisição do imóvel da Pedreira Municipal, retornar às mídias sociais e a imprensa local retratando-se.

As declarações macularam a imagem de vários profissionais que emitiram seus pareceres técnicos e referendaram a licitude da aquisição do referido imóvel.

Cumpre informar a Vossas Senhorias, que este Departamento, vem cumprindo rigorosamente os princípios da Administração Pública presentes no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, sendo:

Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim, respeitosamente espera desta Casa o restabelecimento da verdade, e àqueles que foram os responsáveis pela divulgação errônea dos fatos, levando a comunidade a imaginar que houve ilicitude nos atos praticados, a devida retratação pela mancha provocada à imagem dos servidores públicos e profissionais da iniciativa privada relacionados ao evento.

Rua Arariboia, nº 94 , Centro -- Fone (46) 3225 5334 - Pato Branco/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 435133

Assunto : SEC PLANEJ. URB
Subassunto: SOLICITAÇÃO FAZ
No. Processo : 435133
Data Processo : 23/06/2021
Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Fone :
Identificador de processo (Internet) : 312H2HN
Súmula:

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO - PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 09:53:47

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet através
www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

MEMORANDO 12/2021

Pato Branco, 22 de junho de 2021.
Para: Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.
Assunto: Solicitação de Avaliação de Imóvel

Senhora Presidente,

Tendo em vista o interesse do Município em desapropriar parte de área rural, com 72.600m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), localizada na Linha São Caetano, registrada na Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, destinado à exploração da pedreira existente no local para a viabilização de uma usina de asfalto, solicitamos a avaliação do imóvel pela Comissão Permanente de Avaliação, Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação dos Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis.

Com intuito de instruir o processo administrativo, encaminhamos em anexo para análise da Comissão os seguintes documentos:

- Proposta da Proprietária do Imóvel;
- Memorial Descritivo;
- Mapa com a subdivisão de imóvel rural;
- 03 (três) avaliações imobiliárias;
- Relatório Geológico.

Oportuno frisar que foram procuradas outras pedreiras no Município, porém entendemos que está se mostra mais viável devido à proximidade da área urbana, devido ao relatório geológico que apontou pela possibilidade de exploração da pedreira pelo período de aproximadamente 20 (vinte) anos, devido à metragem de área plana para a instalação e manobras do britador, bem como devido ao imóvel já possuir ligação com a rede de energia elétrica.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos o presente e expressamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal





1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PATO BRANCO-PR

Rua Assis Brasil, nº 353 - Bairro Brasília - Pato Branco - PR - Tel (46) 3225 - 6480



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ N.º 77.780.781/0001-09

REGISTRO GERAL

FICHA

01F

TITULAR

Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

MATRÍCULA N.º 45.029

RUBRICA

Elice Soares Ribas

08 de dezembro de 2011.

Diomede Siqueira

RURAL - IMÓVEL AGROVIDA, desmembrado de uma parte do IMÓVEL AGROVIDA, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A; 76-C; 76-D e 35 do Núcleo Dourado Parte Norte situado neste Município de Pato Branco, nesta Comarca, contendo a área de 802.027,00m² (OITOCENTOS E DOIS MIL E VINTE E SETE METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Partindo do marco M-7, sito na margem direita do Lagoado Dourado, por uma distância de 474,41 m até o marco M11, confrontando com o Imóvel Cagitel Agropastoril 2ª Parte, deste por uma distância de 222,73 m, até o marco M12, Confrontando com os lotes 73 - A, deste por uma distância de 318,96 m até o marco M-13, confrontando com o lote 91. **LESTE**: Partindo do marco M13 por uma distância de 359,14 m e azimute 161°46'32" até o marco M-14, deste por uma distância de 621,50 m e azimute 141°42'58" até o marco M-15 confrontando com o lote 77, deste por uma distância de 167,02 e azimute 195°34'29" até o marco M-16, Confrontando com o lote 76-B. **SUL**: Partindo do marco M-16 por uma distância de 161,05 m e azimute 270°33'46" até o marco M-17, deste por uma distância de 241,74 e azimute 315°48'04" até o marco M-18, deste por uma distância de 134,43 m e azimute 208°13'14" até o marco M-19, deste por uma distância de 201,23 m e azimute 311°28'27" até o marco M-20, deste por uma distância de 120,87 m e azimute 10°15'35" até o marco M-21, deste por uma distância de 70,24 m e azimute 265°04'01" até o marco M-22, confrontando com o lote 75, deste por uma distância de 133,30 m e azimute 250°03'05" até o marco M-23, deste por uma distância de 262,39 m e azimute 295°22'38" até o marco M-24, deste por uma distância de 287,84m e azimute 289°29'48" até o marco M-25, confrontando com o lote 74. **OESTE**: Partindo do marco M-25 por uma distância de 376,41 m e azimute de 11°14'04" até o marco M-26, confrontando com os lotes 73 e 76, deste por uma distância de 179,14 e azimute 292°08'44" até o marco M-27, deste por uma distância de 93,88 até o marco M9, deste por uma distância de 209,24m e azimute 21°11'23" até o marco M7, Confrontando com o lote 76. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05, capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 007 137. Ref. Mat. R.1, R.2, R.6 e Av.9-25.313, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: ERVINO RUFFATTO, C.I. nº1.809.148-PR, CPF nº465.307.119-53 e sua esposa sra. LURDES SALETE BOSI RUFFATTO, C.I. nº3.840.263-3-PR, CPF nº956.203.709-68 brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens na vigência da Lei nº6.515/77, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, Município de Pato Branco -PR. **ADRIANO RUFFATTO**, C.I. nº9.200.536-4-PR, CPF nº052.452.869-12, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco-PR.

DEVEDORES: OTAVIANO RUFFATTO, C.I. nº1.282.555-PR; CPF nº285.568.289-49 e sua esposa sra. GEMA ZANCANARO RUFFATTO, C.I. nº60647666/SSP-PR; CPF nº018. 320.869-25, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Parcial de bens, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, em Pato Branco-PR, e como intervenientes anuentes garantidores e avalistas o Sr. ERVINO RUFFATTO, agricultor, portador da RG sob nº1.8D9.148-3-SSP-PR; inscrito no CPF/MF sob nº 465.307.119-53, e sua mulher LURDES SALETE BOSI RUFFATTO, do lar, portadora da RG sob nº 3.840.263-3-SSP-PR; e inscrita no CPF sob nº 956.203.709-68, ambas brasileiros, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, zona rural, Pato Branco-PR. **CREADOR**: ADEMIR ANTONIO MILAVACA, C.I. nº760.261-8-PR; CPF nº097.813.409-59 e sua esposa sra. RAQUEL DO RÓCIO MILAVACA, C.I. nº16.890.922-SP; CPF nº855.242. 989-68, brasileiros, casados sob o regime de Comunhão Universal de bens, ele pecuarista, ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Tocantins, nº2953, apto. 1501, Brasília, nesta cidade de Pato Branco - PR. **2ª HIPOTECA**: ESCRITURA PÚBLICA DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA, lavrada no L.º220, as fls. 016/018, em 11.06.2007, no 2º Tab. local. **VALOR**: Os devedores confessam ao outorgado credor que devem a quantia de 6.450(seis mil quatrocentos e cinquenta), sacas de soja de 60kg cada uma, tipo industrial, limpo e seco, livre de impurezas ou de qualquer outro material estranho, que deverá ser entregue da seguinte forma:a) 2.150(duas mil, cento e cinquenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30/01/2008; b) 2.150(duas mil, cento e cinquenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30/04/2009; c) 2.150(duas mil, cento e cinquenta), sacas de soja de 60kg, cada uma até o dia 30.04.2010, depositados em Armazém na praça de Pato Branco-PR, em produto ou valor

45.029





RUBRICA
Ervin

FICHA
02F

CONTINUAÇÃO

DEVEDORES a solverem todas e quaisquer dívidas, já contraída ou a serem emitidos, seja pelos OUTORGADOS DEVEDORES, sejam pela OUTORGANTE CREDORA, e/ou, através de contratos formalizados ou a serem realizados. Cédula de Produto Rural - CPR, adiantamentos em valores, notas fiscais, avais e fianças prestados a terceiros, e ainda através de qualquer outro documento que comprove a entrega das mercadorias ou a dívida, inclusive acima do referido limite de crédito. Parágrafo único: Fica ajustado que os OUTORGADOS DEVEDORES responderão SOLIDARIAMENTE pelas dívidas contraídas por qualquer um deles, independente de qual dos OUTORGADOS DEVEDORES firmou o documento representativo do crédito ou recebeu a mercadoria, garantindo a CREDORA, em caráter irrevogável e irretratável, as obrigações a avenças, diretas e indiretas, vencidas ou vincendas, certas ou contingentes, assumidas pelos OUTORGADOS DEVEDORES, referente a todos, os valores devidos, inclusive em valores acima do limite de crédito concedido. Cláusula Segunda: Acordam que o limite de crédito que trata a cláusula primeira, não obriga a OUTORGANTE CREDORA a vender, e nem os OUTORGADOS DEVEDORES a comprarem, isto somente ocorrerá quando das partes acordarem em cada negócio, as suas condições, o preço, prazo de pagamento e etc., bem como, não obriga as partes a realizarem qualquer outra transação comercial. Cláusula Quarta: O presente instrumento é realizado por prazo indeterminado, podendo também ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 009 377-3, com o NIRE sob nº 5.814.789-6. Certidões: Certidões Negativas de Tributos Estaduais nºs 12009658-65, emitida em 02.07.2014. Certidões Conjuntas Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida em 02.07.2014. Certidões Negativas da 4ª Região da Justiça Federal emitidas em 02.07.2014. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas emitidas em 02.07.2014. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao imposto sobre propriedade territorial rural nº 12AF.3B97.B102.08F7, emitida em 02.07.2014; CCIR exercícios 2006 à 2009 quitados. Certidões Negativas de Débitos Ambientais do IAP sob nºs 1047314, 1047313 e 1047312, emitidas em 02.07.2014. Certidões do Distribuidor desta Comarca, emitidas em 01.07.2014. Negativa em nome de Adriano Rufatto e Positivas em nome de ERVINO RUFATTO e LOURDES SALETE BOSI RUFATTO (distrib. 2236, livro 27, data 13.11.2012, Ação Rescisão Contratual, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camícia Fergutz, distrib. 169, livro 27, data 25.01.2013, Ação Embargos a Execução, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camícia Fergutz, distrib. 1619, livro 28, data 12.11.2013, Ação Embargos a Execução, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camícia Fergutz, distrib. 1745, livro 28, data 04.12.2013, Ação Arrolamento de Bens, Segunda Vara Cível, Requerente Pedro Ademir Fergutz, Sandramar Camícia Fergutz) de pleno conhecimento da credora. Funrejus foi pago no valor de R\$ 600,00 conforme guia emitida pelo Tabelionato. As partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Estaduais em nome de Ervino Rufatto e Adriano Rufatto, sobre o imóvel objeto da aludida escritura assumindo expressa responsabilidade sobre este fato na conformidade do disposto no art. 1º, parágrafo 2º da Lei 7.433/5 e artigo 1º, Inciso III, alínea "a" e parágrafo 2º do Decreto 93.240/86, em conformidade com o disposto no C.N. 16.2.8 do provimento nº 60/2005 de 06.01.2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 45.029 e Av.3-45.029 retro. Pato Branco, 15 de agosto de 2014. Dou fé. C. 2.155,99 VRC = R\$ 338,49. *Ervin*

AV-6/45029 - Prot. nº 161.300 - 14/08/2015 - Conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no livro nº 383, fls. 134/135 do 2º Tabelionato Local, em 13.08.2015, onde comparece a interveniente anuente liberando a Hipoteca constante no R.5-45.029, Lavoura Indústria Comércio Oeste S.A., uma vez que o Sr. Ervino Rufatto e sua esposa Lourdes Salete Bosi e Adriano Rufatto, saldaram a dívida deles resultantes. Pato Branco, 14 de agosto de 2015. Dou fé. C. 0630 = R\$ 105,21. *Ervin*

R-7/45029 - Prot. nº 161.300 - 14/08/2015 - TRANSMITENTE: ADRIANO RUFATTO, C.I. nº 9.200.536-4/SSP-PR, CPF nº 052.452.869-12, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Fazenda Nova Esperança, Localidade de São Caetano, município de Pato Branco-PR. Comparece na referida escritura como intervenientes anuentes, na qualidade de condôminos: ERVINO RUFATTO, C.I. nº 1.809.148-8-SSP-PR, CPF nº 465.307.119-53 e sua esposa LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. nº 3.840.263-3-PR, CPF nº 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, ele agropecuarista e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Caetano, Zona Rural, cidade de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: CRISTINA SALETE DE CEZARO





RUBRICA

FICHA

03F

CONTINUAÇÃO

R-9/45.029 - Prot. n° 161.942 - 26/10/2015 - **TRANSMITENTE:** ERVINO RUFFATTO, C.I. n° 1.809.148-8-PR, CPF n° 465.307.119-53 e sua esposa Sra. LOURDES SALETE BOSI RUFATTO, C.I. n° 3.840.263-3-PR, CPF n° 956.203.709-68, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens na vigência da lei 6.515/77, mediante pacto antenupcial devidamente registrado sob n° 17.228, no livro n° 03 auxiliar deste Ofício, ele agropecuarista e ela agricultora, residentes e domiciliados na Localidade de São Caetano, Zona Rural, de Pato Branco-PR. **ADQUIRENTE:** FERNANDO ALBERTON, C.I. n° 5.457.875-0-PR, CPF n° 004.085.649-62, casado com a Sra. ANGELA LATREILLE, C.I. n° 7.875.966-6-PR, CPF n° 032.919.749-56, brasileiros, casados sob o regime de separação de bens na vigência da lei 6.515/77, mediante pacto antenupcial devidamente registrado sob n° 26.473 no livro n° 03 auxiliar deste Ofício, ele do comércio e ela arquiteta, residentes e domiciliados na Rua Heitor Ferrari Hablich, n° 200, apto 301, em Dois Vizinhos-PR. **COMPRA E VENDA:** área: 135.574,67m². Cadastrado no INCRA sob n° 722.120.009.377-3, exercício quitado. Público de 21.10.2015. L° 387. Fls. 185/187. 2° Tabelionato Local. **VALOR:** R\$ 50.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 1.002,53. Conforme guia GR-4-ITBI n° 1854/2015 da Prefeitura Municipal de Pato Branco-PR. **Certidões:** Certidões de Tributos Estaduais, n° 013748459-00/15 e 013748476-01/15, emitidas em 30.09.2015. Federal e Dívida Ativa da União, emitida em 06.08.2015, em nome de Lourdes Salete Bosi Rufatto. Certidões Negativas da Justiça Federal, emitidas em 30.09.2015. Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural, emitida em 01.10.2015. NIRF 1.375.587-0. IAP, n° 1160558/15 e 1160562/15, emitidas em 01.10.2015. CCIR ano 2010/2011/2012/2013/2014. Certidões Negativas de Feitos Trabalhistas Vara do Trabalho de Pato Branco, n° 2015.09.30-2c3d1293/15 e 2015.09.30-2b3afe11/15, emitidas em 30.09.2015. Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, n° 161975186/15 e 161976399/15, emitidas em 30.09.2015. Certidões Positivas do Distribuidor, emitidas em 29.09.2015. Consulta a Indisponibilidade em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultados: NEGATIVOS, Código Hash, n° 1610.14d7.282d.4006.4faf.7461.7db6.520e.b0af.1ce8 e 57fd.ee93.54d4.9212.6ace.ca8a.31ce.20de.d367.229d, emitidas em 03.11.2015, às 08:49:14 e 08:49:48, por este Ofício. Funrejus foi pago no valor de R\$ 132,00, conforme guia emitida pelo Tabelionato. *Comparece como interveniente anuente, na qualidade de condômino, concordando com a presente em todos os seus expressos termos:* Adir Carlos Pegoraro, C.I. n° 53.194.052-SESP-PR, CPF n° 574.982.619-87, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares Serqueira, n° 571, Jardim Primavera, nesta cidade de Pato Branco-PR. Cristina Saléte de Cezaro, C.I. n° 12/R-1.381.313-SSI-SC, CPF n° 525.804.409-25, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada na Rua Clarice Soares Serqueira, n° 571, nesta cidade de Pato Branco-PR. *O outorgante vendedor Ervino Rufatto, se responsabiliza expressa e solidariamente por eventuais débitos que porventura possui sobre o imóvel transacionado e que as partes dispensam a apresentação da Certidão Negativa Federal, de acordo com o artigo 681 parágrafo 10º e do artigo 501 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.* Os vendedores declaram na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Emitida a DOI. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura - Ref. Mat-45.029, acima. Pato Branco, 03 de novembro de 2015. Dou Fé. C. 4.311.98. VRC= R\$ 720,10. *[Assinatura]*

R-10/45.029 - Prot. n° 162.168 - 18/11/2015 - **CÉDULA DE CRÉDITO RURAL HIPOTECÁRIA SOB N° B50734433-0. DEVEDOR:** ADIR CARLOS PEGORARO, C.I. n° 5319405-2/SESP/PR, CPF n° 574.982.619-87, brasileiro, unido estavelmente, produtor agropecuario em geral, residente e domiciliado na Comunidade Linha Dourado, município de Pato Branco-PR; com anuência de: **CRISTINA SALETE DE CEZARO, C.I. n° 12/R-1.381.313-SSI-SC, CPF n° 525.804.409-25;** autorização para os fins do Art. 1.647 do Código Civil. **CREDOR:** CCLA PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC, endereço na Av. Brasil, Mariópolis-PR, inscrita no CNPJ sob n° 82.065.285/0001-03; com unidade de atendimento em Pato Branco - PR. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 70.000,00, para aquisição de 25 novilhas da raça angus e braford, 1 reprodutor da raça angus, reforma de construção de cercas de arame farpado 5 fios, reforma de mangueira com bote de 25X40 metros e melhoramento de solos das pastagens. **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:** Pagáveis na Praça de Pato Branco-PR; em 03 (três) parcelas, vencendo-se a primeira em 10.11.2016, 2ª em 10.11.2017 e 3ª em 10.11.2018. 1ª **HIPOTECA ÁREA DE 399.110,00m².** Registrado sob n° 26.505 do livro 03 auxiliar, deste Ofício. Emissão: Pato Branco-PR; em 13.11.2015. Funrejus foi isento conforme art. 3º, inciso VII, alínea "b", item 1 da Lei 12.216/98. **CERTIDÕES NEGATIVAS:** NEGATIVA DO IAP sob n° 1174129, emitida em 20.11.2015. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - NIRF: 5.814.789-6, código de controle da certidão: 1BEE.6ACC.5D55.7142, emitida em 20.11.2015. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada em Cartório. Ref. Mat. R.8-45.029 retro. Pato





1º Ofício
REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FICHA
04

OFICIAL TITULAR
Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho

MATRÍCULA Nº 45.029

RUBRICA

2018. Dou fé. Emls.: 630,00 VRC's = R\$ 121,59. Renata da Costa Luz Pacheco Moutinho, Oficial Titular.

R.16/45.029 - Prot. 169.800 - 23/01/2018 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº B80730066-5, emitida na agência de Pato Branco - PR, em 18 de janeiro de 2018. **GARANTIDOR FIDUCIANTE/EMITENTE:** ADIR CARLOS PEGORARO, já qualificado, com anuência de sua convivente CRISTINA SALETE DE CEZARO, inscrita no CPF sob o nº. 525.804.409-25, residentes e domiciliados na Rua das Oliveiras, nº 53, Vila Isabel, Pato Branco - PR. **CREDORES FIDUCIÁRIOS:** COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCÁRIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCÁRIAS PR/SC/SP, inscrita no CNPJ nº. 82.065.285/0001-03, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 543, Mariópolis - PR. **VALOR DO CRÉDITO:** R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). **VALOR DA GARANTIA:** R\$ 1.296.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e seis mil e oitocentos reais). **NATUREZA DO CRÉDITO:** ato cooperativo fundamentado no vínculo societário existente entre associado e sua Cooperativa. **VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:** o pagamento será efetuado em 4 parcelas, sendo o vencimento da primeira parcela em 17/01/2019, e o vencimento da última parcela em 17/01/2022, na Unidade de Atendimento da Cooperativa no Município de Pato Branco-PR. **GARANTIA:** Em garantia ao cumprimento integral de todas as obrigações principais e acessórias, o proprietário transfere a fração ideal de 399.100,00 m² do imóvel da presente matrícula ao credor em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei nº 9.514/97. **ENCARGOS FINANCEIROS:** custo efetivo total de 1,29% a.m. e 16,626933% a.a. Funrejus: isento conforme Instrução Normativa nº 02/99. Obrigam-se as partes pelas demais condições da referida cédula que fica arquivada neste Serviço. Pato Branco - PR, 21 de Fevereiro de 2018. Dou fé. Emolumentos: 2.156,00 VRC's = R\$ 416,11. Renata da Costa Luz Pereira Moutinho, Oficial Titular.

R.17/45.029. Protocolo nº. 174.871 - Data: 30 de maio de 2019. **TÍTULO:** Penhora. Conforme Termo de Penhora expedido aos 14 de maio de 2019, nos Autos nº, 0002831-85.2015.8.16.0030 de Execução de Título Extrajudicial, pela 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, cujo valor da causa é de R\$.302.371,53 (trezentos e dois mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos) em 30/01/2015, em que é exequente GUILHERME TADEU KLEBER - CPF nº 042.139.589-30, e executado ERVINO RUFFATTO - CPF nº 465.307.119-53 e outro, foi PENHORADA a fração ideal equivalente a 135.574,67m² do imóvel desta matrícula de propriedade de FERNANDO ALBERTON, adquirida no R.9 da presente matrícula. Recolhido R\$.776,63 em 17/06/2019 referente ao Funrejus, guia nº 34466871-0. Emls. 1.293,60 VRC's = R\$. 249,66. Pato Branco, 19 de junho de 2019. Escrevente Juramentado - Ivalino Ivano de Carvalho Neto.

Gessica Mombach
Escrevente Juramentada

Segue no verso

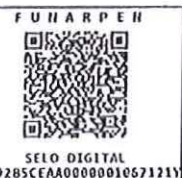
Matrícula
45.029



1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO o deu fé do que a presente cópia é a reprodução fiel da ficha a que se refere, extralida nos termos do art. 19, §1º da Lei 6.015/73
Pato Branco, 20 de maio de 2021 - 16:29:02

Certifica-se que encontra-se vigente o Prot. 183144 em 13-05-2021, Lei 1011 de compra e venda

Buscas R\$ 4,55
Certidão do Inteiro Teor R\$ 30,20
SELO (FUNARPEN) R\$ 5,25
ISS R\$ 1,04
Funrejus R\$ 8,69
Fundap R\$ 1,74
Total R\$ 51,47



MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELA DO IMÓVEL RURAL

Comarca de Pato Branco
Município de Pato Branco
Estado do Paraná

Imóvel: - Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte.
Área total da Parcela: 12.693,00 m²

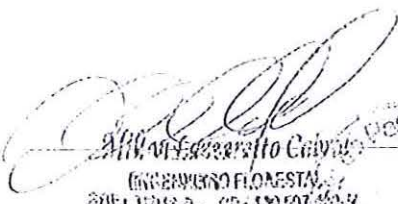
O presente memorial descritivo refere-se à subdivisão do Imóvel Rural registrado na Matrícula 43.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - 1º Ofício, denominado "Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", com área total de 302.027,00 m², situado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco/PR, cuja parte desmembrada passou a denominar-se "Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", esta parcela tem a área de 12.693,00 m², que pertence a Cristóvão Balade da Costa, conforme memorial descritivo dos limites e confrontações a seguir.

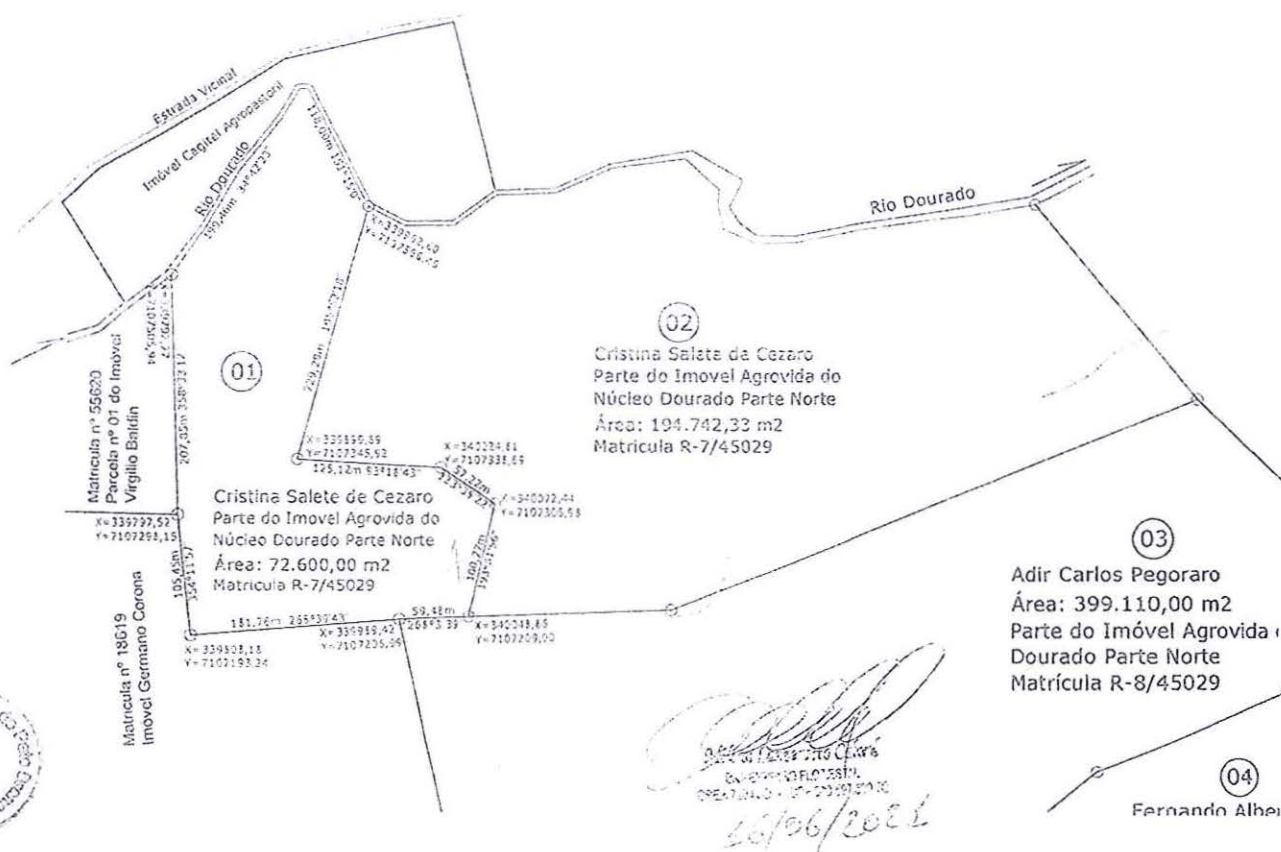
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

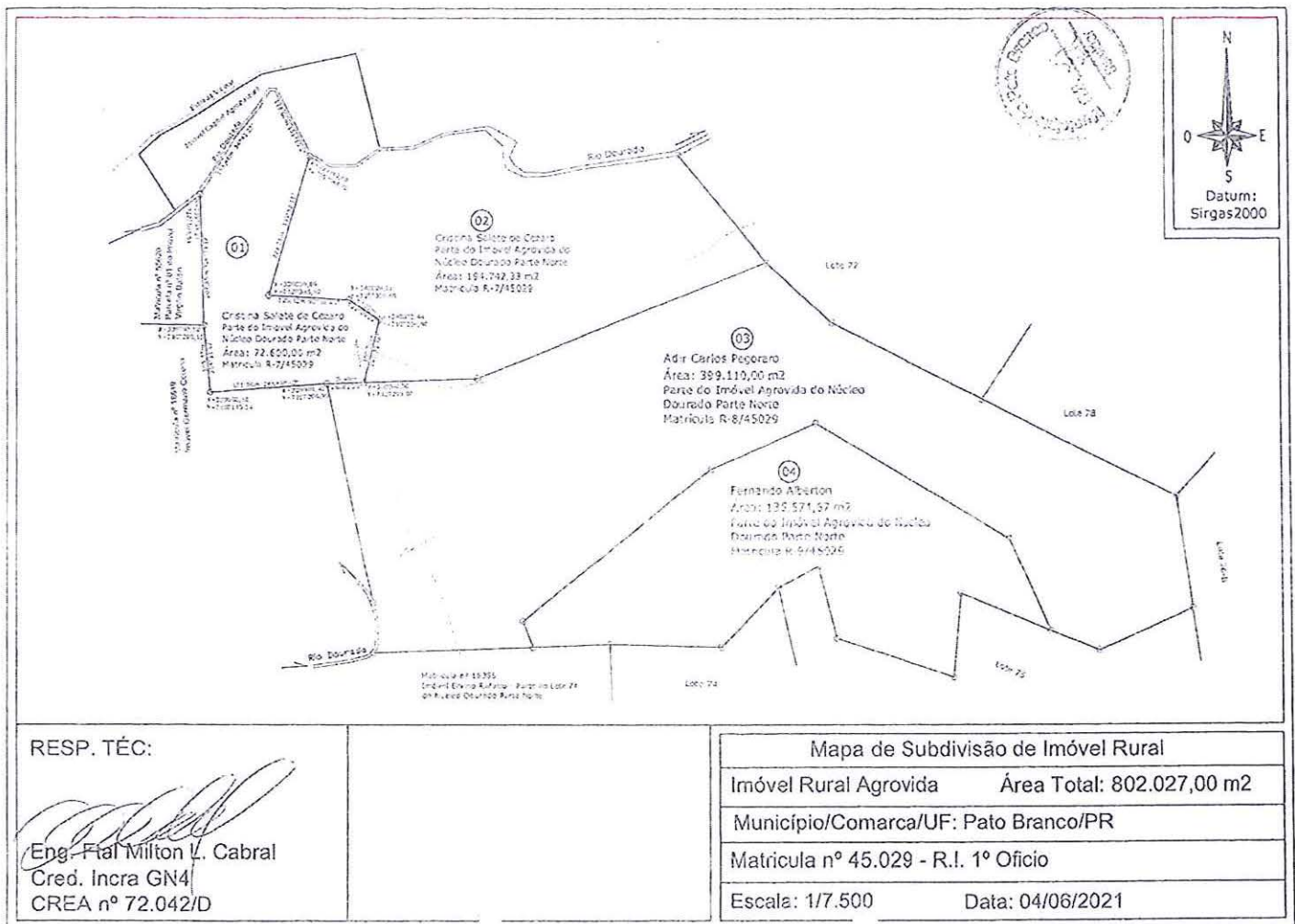
- NORTE:** Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792,27 Y=7107505,94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do imóvel Vergílio Baldin, Matrícula nº 55.620, colocado ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 159,46 metros e azimute de 34°42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimute de 151°15'0", até encontrar marco colocado na Coordenada UTM X=339962,60 Y=7107566,46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do imóvel Vergílio Baldin, Matrícula nº 43.029.
- LESTE:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962,60 Y=7107566,46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 43.029, deste segue nesta confrontação pela distância de 22° 38 metros e azimute de 195°52'18", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339894,89 Y=7107345,92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimute de 93°18'43", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=340026,81 Y=7107338,69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimute de 123°39'22", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=340072,44 Y=7107306,93, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,73 metros e azimute de 193°31'56", até encontrar marco colocado na Coordenada UTM X=340048,86 Y=7107209,00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 43.029.
- SUL:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048,86 Y=7107209,00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 43.029, deste segue pela distância de 159,48 metros e azimute de 263°3'39", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989,42 Y=7107206,99, na divisa com o imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimute de 265°39'43", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339808,18 Y=7107193,24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619.
- OESTE:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339808,18 Y=7107193,24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619, deste segue pela distância de 105,43 metros e azimute de 354°11'57", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339797,52 Y=7107298,15, na divisa com terras do imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Vergílio Baldin, Matrícula nº 55.620, deste segue pela distância de 201,35 metros e azimute de 358°33'12", até encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.

Local/data

Pato Branco/PR, 09 de junho de 2021.


Cristiano Floresta
ENGENHEIRO FLORESTAL
CREF. 118.324
OAB/PR 118.324





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720212722844

1. Responsável Técnico

MILTON LAZZAROTTO CABRAL

Título profissional:

ENGENHEIRO FLORESTAL

RNP: 2202498320

Carteira: RS-72042/D

2. Dados do Contrato

Contratante: CRISTINA SALETE DE CEZARO

CPF: 525.804.409-25

RURAL, S/N

SÃO CAETANO - PATO BRANCO/PR 85513-899

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 01/02/2021

Tipo de contratante: Pessoa Física brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RURAL, S/N

SÃO CAETANO - PATO BRANCO/PR 85513-899

Data de início: 17/05/2021

Previsão de término: 23/12/2021

Coordenadas Geográficas: -26,143331 x -52,601444

Proprietário: CRISTINA SALETE DE CEZARO

CPF: 525.804.409-25

4. Atividade Técnica

[Projeto] de levantamento topográfico planimétrico

Quantidade

Unidade

80,2027

HA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Divisão do Imóvel Agrovida, com memorial descritivo e mapa da parcela de 72.600,00 m2

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Pato Branco, 07 de Junho de 2021

local

data

MILTON LAZZAROTTO CABRAL - CPF: 369.597.580-63

CRISTINA SALETE DE CEZARO - CPF: 525.804.409-25

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso no site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 011 0067

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 04/06/2021

Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso número: 2410101720212722844



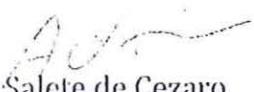
Pato Branco, 18 de junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Pelo presente instrumento, Cristina Salete de Cezaro, brasileira, casada, CPF nº 525.804.409-25, residente e domiciliada em Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua das Oliveiras, nº 93, por seu Procurador adiante assinado, Adir Carlos Pegoraro, brasileiro, casado, CPF nº 574.982.619-87, tendo em vista a sinalização do interesse do Município de Pato Branco na desapropriação de Parte do Imóvel registrado na Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 72.600 m², formaliza a Vossa Excelência proposta de desapropriação amigável de referido imóvel pelo valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais).

Resumidos ao exposto, subscrevemos o presente.

Atenciosamente,


Cristina Salete de Cezaro
Proprietária do Imóvel
Adir Carlos Pegoraro
Procurador

Ao
Município de Pato Branco
Exmo. Sr. Robson Cantu
Prefeito Municipal
Pato Branco - PR

Recebido em	18 / 06 / 21
Horário	15 Horas 00 Minutos
Secret./Dpto.	Secretaria Geral
Assinatura:	





2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Coimura, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com

LIVRO
144

RUBRICA

FOLHA
198

Protocolo 0002745

**"PROCURAÇÃO" BASTANTE QUE FAZ: CRISTINA
SALÉTE DE CEZARO A FAVOR DE ADIR CARLOS
PEGORARO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

S A I B A M quantos este público instrumento de
procuração bastante vireu que, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e
quinze, (09/10/2015), nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado Paraná, neste
Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: CRISTINA SALÉTE DE CEZARO,
brasileira, declarou ser solteira, maior e capaz, do lar, natural de Quilombo/SC, nascida
em 08/09/1965, filha de SÉTIMO OLINTO DE CEZARO e AUGUSTA B. DE CEZARO,
portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 12/R-1.381.313-SSI-SC, expedida em
01/10/1980 e inscrita no CPF/MF sob nº 525.804.409-25, residente e domiciliada na
Rua Clarice Soares Sirqueira, 571, Pato Branco-PR; reconhecida como a própria por
mim DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, conforme os documentos
que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que
nomeia e constitui seu bastante procurador: ADIR CARLOS PEGORARO, brasileiro,
solteiro, maior e capaz, do comércio, natural de Vitorino/PR, nascido em 19/08/1965,
filho de BEJAMIN PEGORARO e HONORINA SANTANA PEGORARO, portador da
Cédula de Identidade RG. sob nº 5319405-2/SESP/PR, portador da Carteira Nacional
de Habilitação nº 00477008331/DETRAN/PR, expedida em 08/12/2008 e inscrito no
CPF/MF sob nº 574.982.619-87, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares,
Serqueira, 571, Jardim Primavera, Pato Branco-PR; a qual confere: Amplos e gerais
poderes, para o fim especial de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder,
transferir ou de qualquer forma alienar a si próprio conforme artigo 117 do Código Civil
Brasileiro, ou a quem o mesmo indicar, o imóvel constante: PARTE do IMÓVEL
AGROVIDA, desmembrado de uma parte do IMÓVEL AGROVIDA, encravado nas
partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A, 76-C, 76-D e 85 do Núcleo Dourado
Parte Norte, situado neste município de Pato Branco-PR, com a área de
267.342,33m² (duzentos e noventa e sete mil e trezentos e quarenta e dois
metros e trinta e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro de uma
área maior de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros
quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem.
Objeto da Matrícula nº 45.029 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta
cidade e comarca de Pato Branco-PR; podendo para tanto, dito procurador, outorgar
e assinar a competente escritura com todas as cláusulas, condições ou exigências
legais, transmitir posse, domínio, direito e ação; responder pela evicção de direito;
receber o preço, dar e receber quitação; passar recibos; apresentar e retirar
documentos; requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for; autorizar aberturas
de matrículas, registros e averbações na Circunscrição Imobiliária competente;
re-ratificar escritura; declarar sob pena de responsabilidade civil e criminal a existência
ou não de ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel objeto desta



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Memorando nº 058-R/2021

De: Secretaria de Planejamento Urbano / Setor de Controle de Bens Imóveis

Para: Secretaria de gabinete

Data: 23/06/2021

Ref: decreto de utilidade pública

Venho através deste solicitar decreto de utilidade pública para fins de desapropriação amigável entre o Município de Pato Branco e Cristina Salete de Cezaro, Imóvel Rural Registrado na Matricula 45.029 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, denominado "Imóvel Agrovida encravado no núcleo Dourado Parte Norte", com área total de 802.027,00m², situado na localidade São Caetano, Município de Pato Branco - PR, a área a ser declarada utilidade pública "Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", esta parcela com área de 72.600,00m², de propriedade de Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792.27 Y=7107505.94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matricula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, colocando ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimuth de 34°42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimuth de 151°15'0", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matricula nº 45.029.



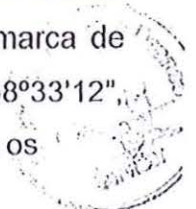


MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

LESTE: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, matrícula nº 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,28 metros e azimuth de 195°52'18", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339899.89 Y=7107345.92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimuth de 93°18'43", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340024.81 Y=7107338.69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimuth de 123°39'22", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340072.44 Y=7107306.98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimuth de 193°31'56", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida., matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

SUL: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distancia de 159,48 metros e azimuth de 268°3'39", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989.42 Y=7107206.99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimuth de 265°39'43", encontra marco colocado Coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

OESTE: Partindo de Marco colocado na coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com Imóvel Germano Corona, matrícula 18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 105,45 metros e azimuth de 354°11'57", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339797.52 Y=7107298.15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 207,85 metros e azimuth de 358°33'12" ate encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro, todos os





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGI,
Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.

Atenciosamente,

Rosângela da Silva Rossatti
Chefe da Divisão de Urbanismo

Gilmar Tumelero
Secretário de Planejamento Urbano



MEMORIAL DESCRITIVO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL

Comarca de Pato Branco
Município de Pato Branco
Estado do Paraná

Imóvel: - Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte.
Área total da Parcela: 72.600,00 m²

O presente memorial descritivo refere-se à subdivisão do Imóvel Rural registrado na Matrícula 45.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - 1º Ofício, denominado "Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", com área total de 802.027,00 m², situado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco/PR, cuja parte desmembrada passará a denominar-se "Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", esta parcela tem a área de 72.600,00 m², que pertence a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo dos limites e confrontações a seguir.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

NORTE: Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792,27 Y=7107505,94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio-Baldin, Matrícula nº 55.620, colocado ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimuth de 34°42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimuth de 151°15'0", até encontrar marco colocado na Coordenada UTM X=339962,60 Y=7107506,46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 45.029.

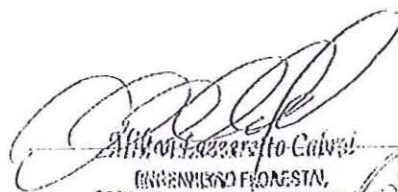
LESTE: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962,60 Y=7107566,46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 45.029, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,28 metros e azimuth de 195°52'18", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339892,89 Y=7107345,92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimuth de 93°18'43", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=340024,81 Y=7107338,69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimuth de 123°39'22", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=340072,44 Y=7107306,98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimuth de 193°31'56", até encontrar marco colocado na Coordenada UTM X=340043,36 Y=7107209,00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 45.029.

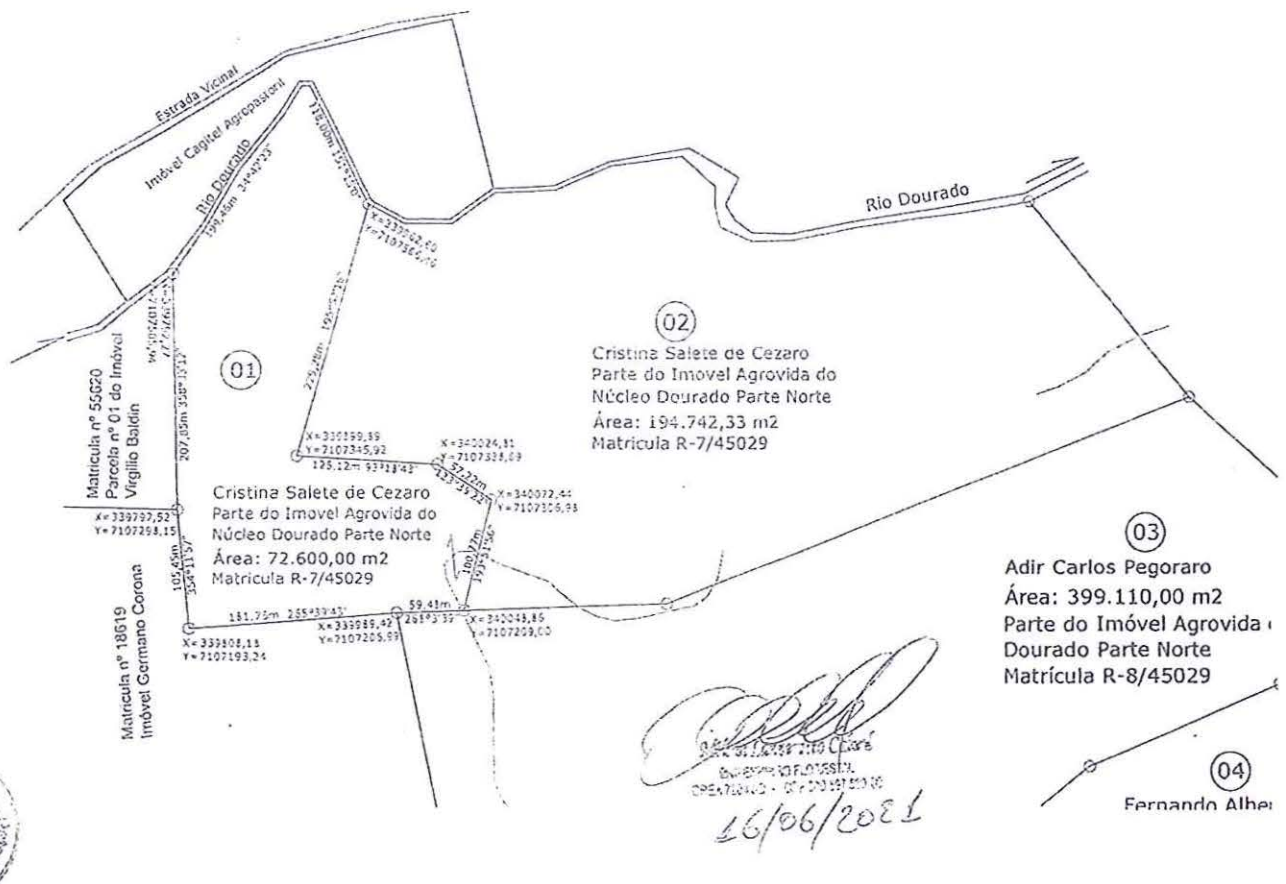
SUL: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048,86 Y=7107209,00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 45.029, deste segue pela distância de 159,48 metros e azimuth de 268°5'39", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989,42 Y=7107206,99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimuth de 265°39'43", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339808,18 Y=7107193,24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619.

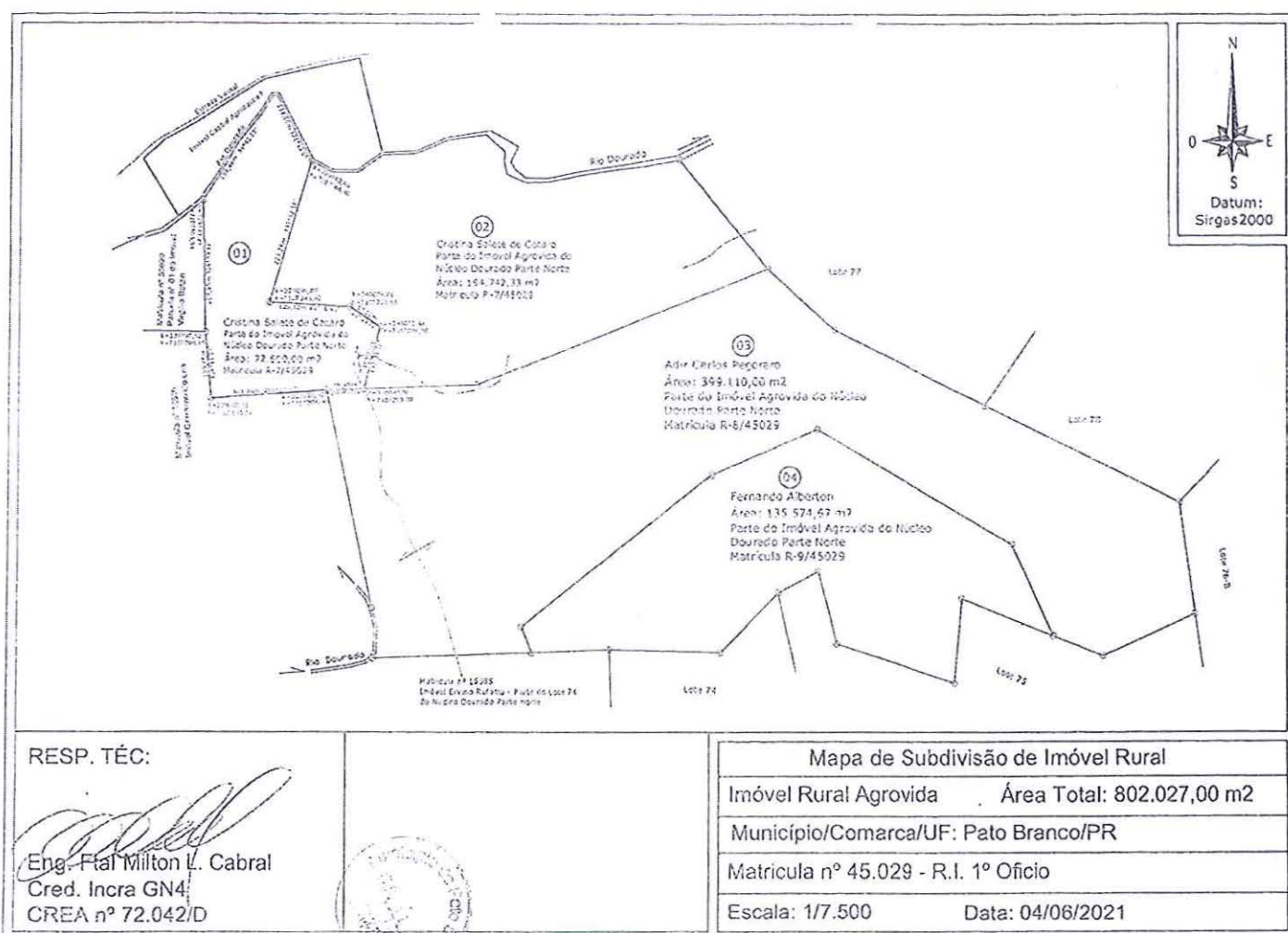
OESTE: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339808,18 Y=7107193,24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619, deste segue pela distância de 105,45 metros e azimuth de 354°11'57", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339797,52 Y=7107298,15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Vergílio Baldin, Matrícula nº 55.620, deste segue pela distância de 207,35 metros e azimuth de 358°33'12", até encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro. todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SCS, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.

Local/data

Pato Branco/PR, 04 de junho de 2021.


Cristina Salete de Cezaro
ENGENHEIRO FLORESTAL
CREF 10420 - CPF 09907.804-4





MEMORIAL DESCRITIVO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL

Comarca de Pato Branco
Município de Pato Branco
Estado do Paraná

Imóvel: - Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte.
Área total da Parcela: 72.603,00 m²

O presente memorial descritivo refere-se à subdivisão do Imóvel Rural registrado na Matrícula 45.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - 1ª Ofício, denominado "Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", com área total de 802.027,00 m², situado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco/PR, cuja parte desmembrada passará a denominar-se "Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte", esta parcela tem a área de 72.603,00 m², que pertence a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo dos limites e confrontações a seguir.

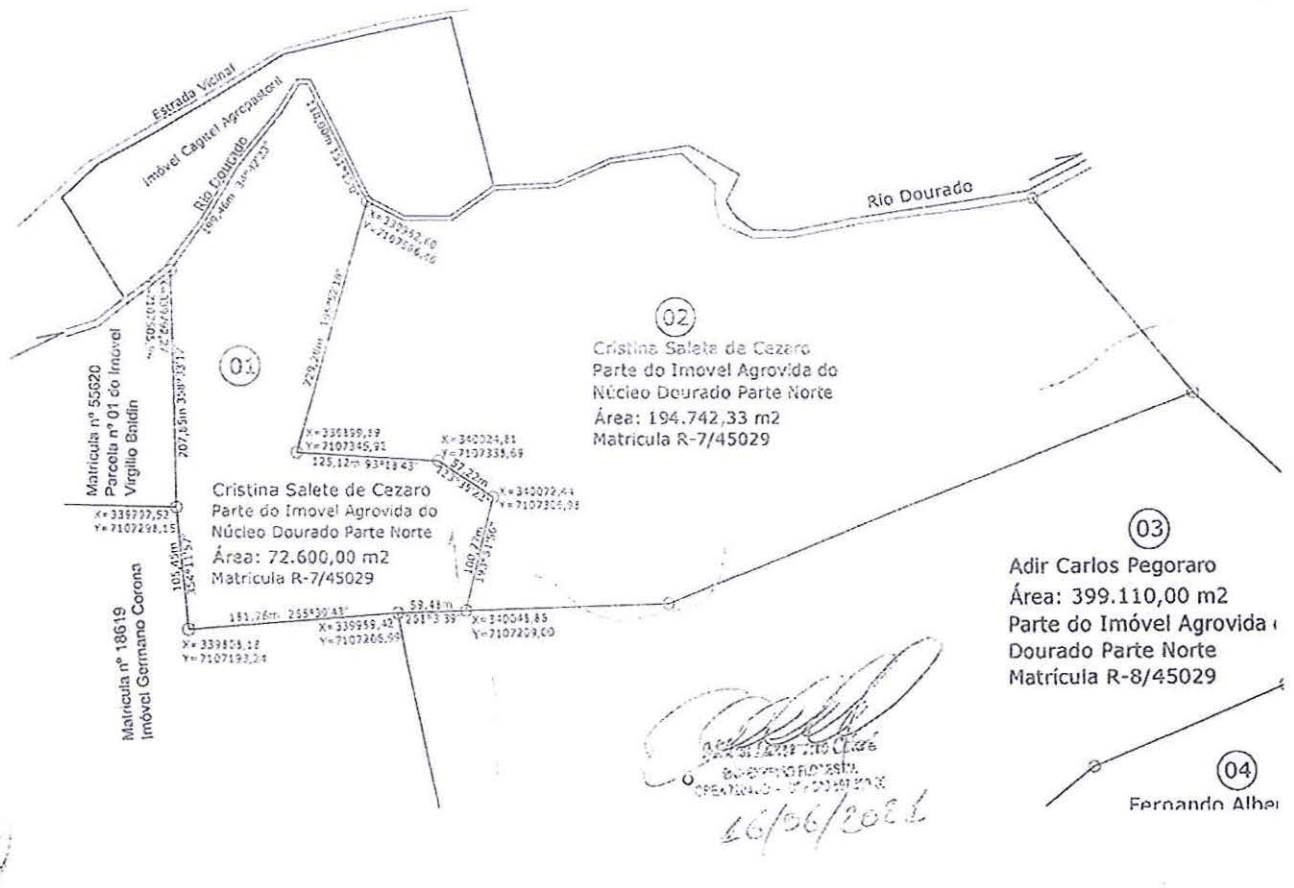
LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

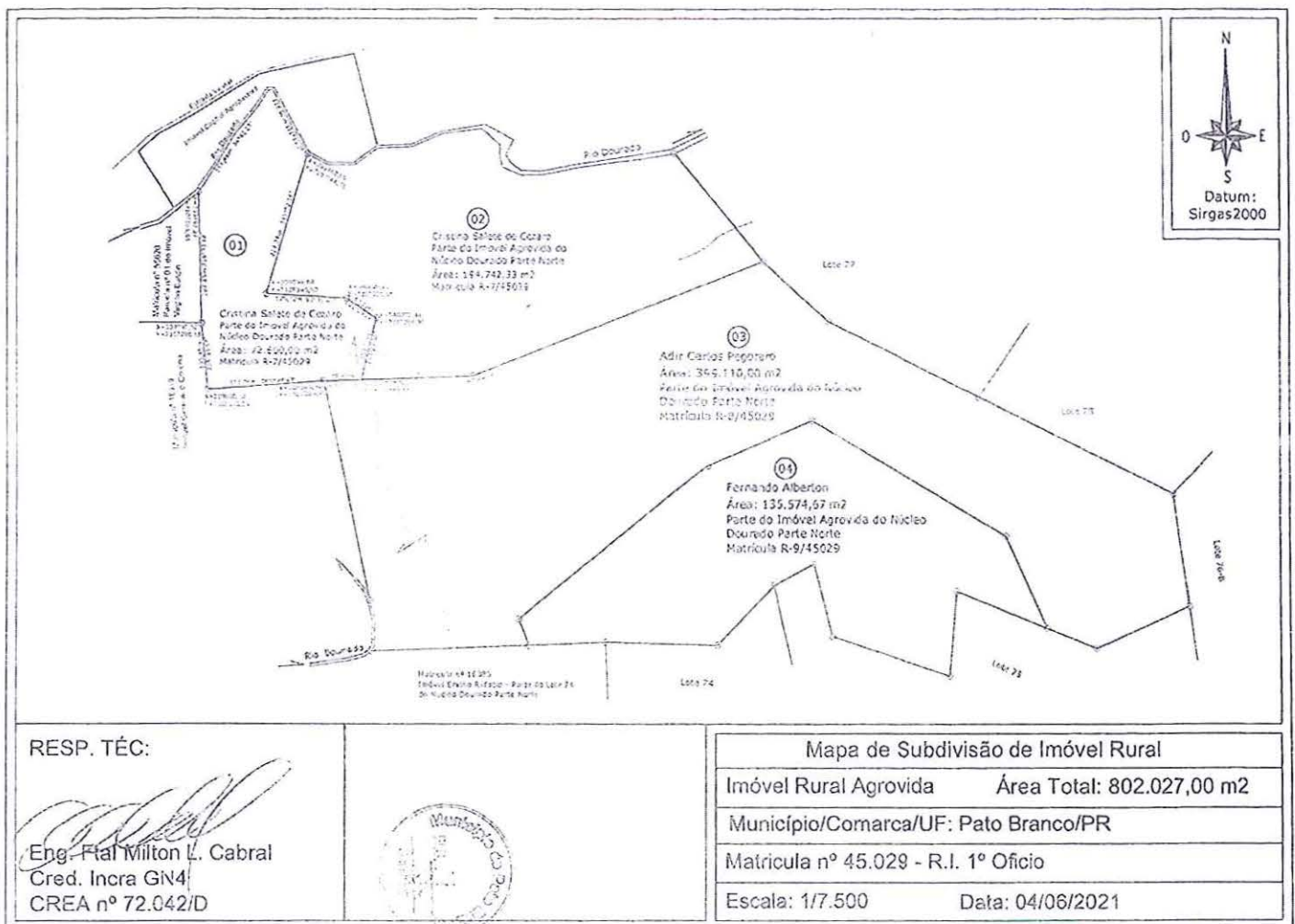
- NORTE:** Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792,27 Y=7107505,94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 55.620, colocado ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimute de 34°42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimute de 151°15'0", até encontrar marco colocado na Coordenada UTM X=339962,60 Y=7107566,46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 45.029.
- LESTE:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962,60 Y=7107566,46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 45.029, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,58 metros e azimute de 195°52'13", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339399,89 Y=7107345,92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimute de 93°18'43", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=340024,81 Y=7107338,69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimute de 123°39'22", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=340072,44 Y=7107306,98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimute de 193°31'56", até encontrar marco colocado na Coordenada UTM X=340048,86 Y=7107209,00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 45.029.
- SUL:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048,86 Y=7107209,00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 45.029, deste segue pela distância de 159,48 metros e azimute de 268°3'59", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989,42 Y=7107206,99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimute de 265°39'43", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339808,18 Y=7107193,24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619.
- OESTE:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339808,18 Y=7107193,24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matrícula nº 18.619, deste segue pela distância de 105,45 metros e azimute de 354°11'57", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339797,52 Y=7107298,15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Vergílio Baldin, Matrícula nº 55.620, deste segue pela distância de 207,35 metros e azimute de 358°33'12", até encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SCL, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.

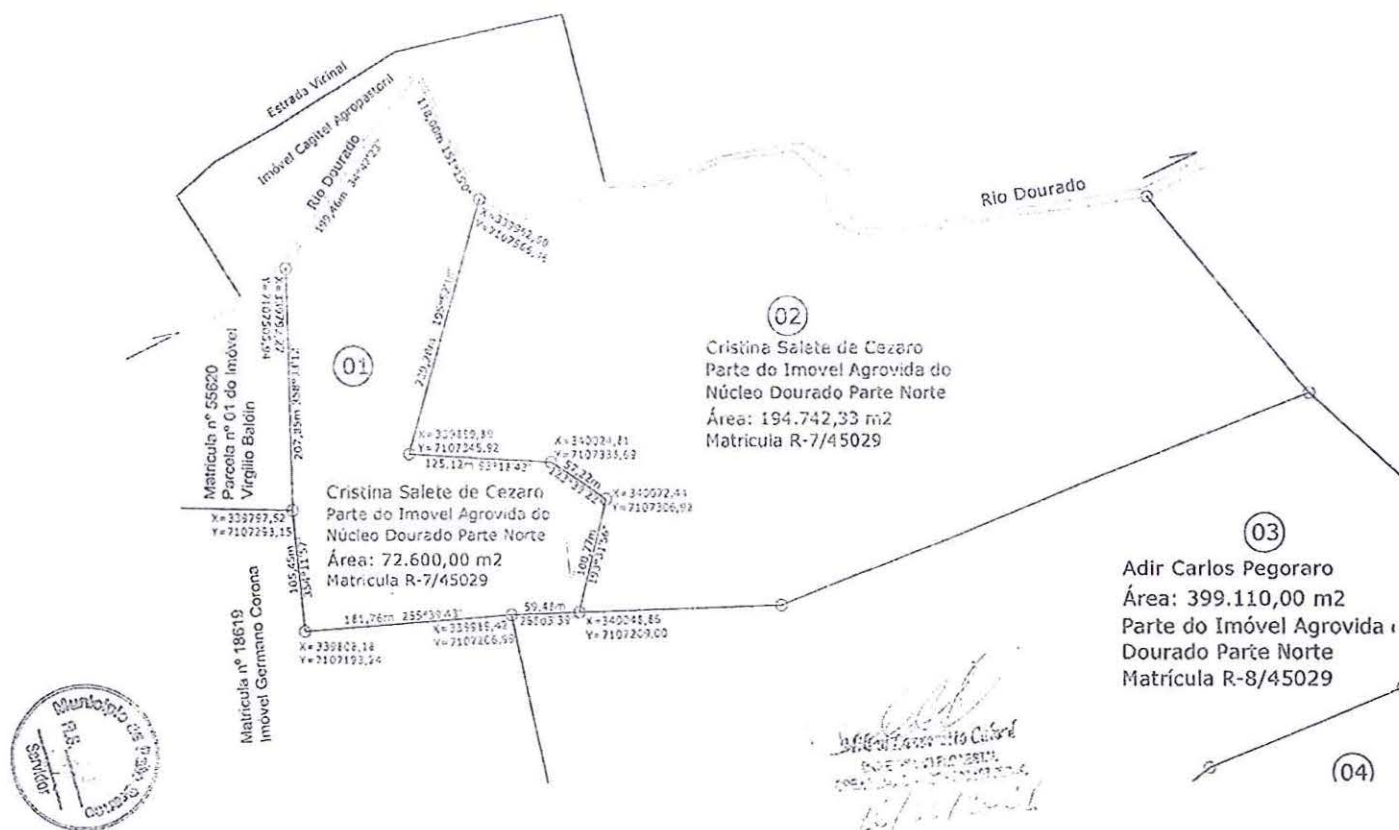
Local/data

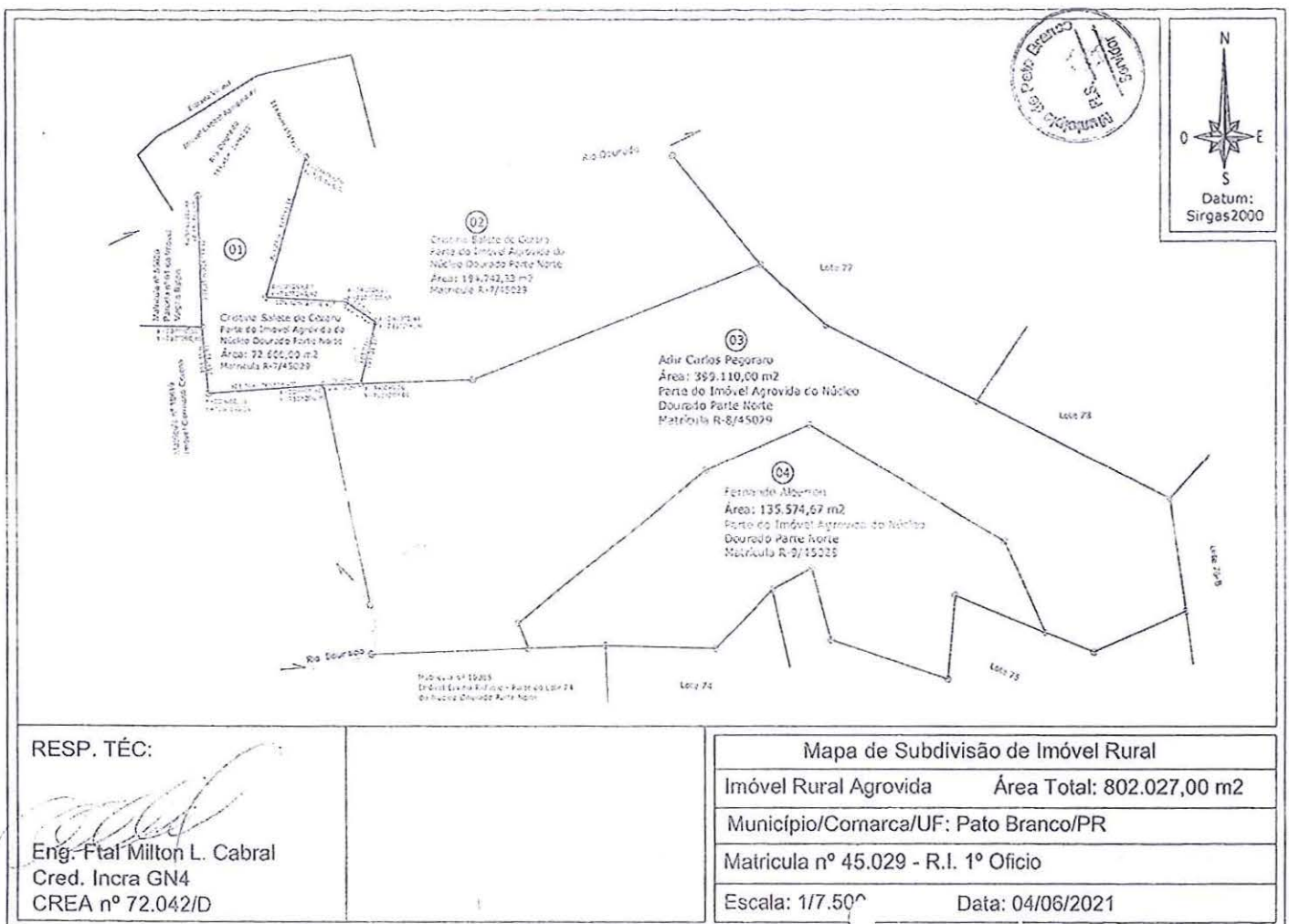
Pato Branco/PR, 04 de junho de 2021.


Silvan Saravetto Calvel
ENGENHEIRO FLORESTA
CREF 130420 - CREA 99191/PR-1









RSJ Soluções Ambientais

RELATÓRIO GEOLÓGICO

Imóvel: Mat. R-7/45.029

Localidade de São Caetano

Pato Branco- Paraná

RAUL SOPIKO JUNIOR ENGENHARIA
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP 84.530-000
Têxera Soares, Paraná

Telefone (42) 99604-4503 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br





RSJ Soluções Ambientais

A produção de minerais de uso direto na construção civil caracteriza-se por ser a única atividade extrativa mineral comum a todos os estados do país, presente onde quer que existam obras civis, na cidade e no campo. Em função das peculiaridades geológicas e sociais, ocorrem diferenciações nos métodos de extração e nos materiais produzidos, sem que existam, entretanto, modificações substanciais nas características básicas dessa atividade.

Em todos os casos, a localização de uma área de extração, deve ser selecionada levando-se em conta a disponibilidade de material, a acessibilidade e a localização do centro consumidor, visto a influência do transporte no custo final do empreendimento.

Com esse pensamento, o Município de Pato Branco, visando o melhoramento e manutenção de estradas para os seus munícipes, mantém interesse no imóvel a seguir denominado e com as seguintes descrições geológicas:

A área corresponde à um imóvel rural com descrição no documento de Matrícula nº R-7/45.029, com área de 72.600,00 m².

Sob a área encontram-se 3 Requerimentos de Extração Mineral, protocolados junto à Agência Nacional de Mineração, cujo detentor é o Município de Pato Branco. Essa área requerida foi delimitada de acordo com as características do material, declividade, distanciamento de corpos d'água, uso e composição do solo.

Estando a área estabelecida em uma área composta por rocha basáltica e apresentando-se em diferentes cotas, permite-nos inferir a espessura da camada de material a ser explorado em valores aproximados de 50 metros.

Levando-se em conta a diferença de cotas, a distancia mínima de segurança exigida de terrenos vizinhos e o volume inferido da camada de solo existente, a área utilizável pode conter um volume inferido de aproximadamente 1.000.000 m³ de material.

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP: 84.530-000

Três Irmãs Soares, Paraná
Telefone (42) 99991-4565 e-mail: ccatao@rsjsolucoesambientais.com.br





RSJ Soluções Ambientais

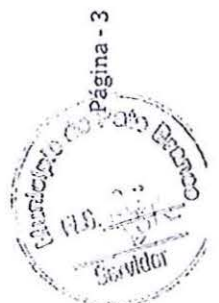
Por conseguinte, a área poderá ser utilizada para extração mineral por aproximadamente 20 anos.

É importante salientar que para a instalação de qualquer empreendimento, especificamente dessa natureza, deve-se levar em consideração todas as legislações específicas no âmbito municipal, estadual e federal. Por assim dizer, deve-se realizar todos os estudos necessários para uma adequada caracterização da área no que tange o tipo e composição do material, suas variações locais, cubagem exata a partir de sondagem de solo e rotativa, ou até mesmo geofísica, observando com cautela a lei ambiental vigente durante todo o processo desde os estudos, instalação da pedreira até seu esgotamento e a recuperação ambiental.

Francieli Franco do Prado
Geóloga – CREA/PR138443/D
SC 143.315-0
SP 5070760828
RS PR138443

RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
Rua João Ribeiro dos Reis, nº 473 - Centro
CEP 84.530-000

Itapecuru Seares, Paraná
Telefone (42) 99391-4306 e-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br





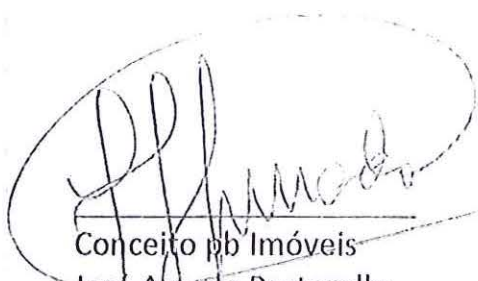
PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL

A pedido da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PARANÁ apresentamos a nossa avaliação quanto ao valor de venda de parte do imóvel RURAL registrado na matrícula n 45.029 do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná – 1ª Ofício, denominado “Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte”, com área total de 802.027,00m², situado na Localidade de São Caetano, Município de Pato Branco/PR, cuja parte desmembrada passará a denominar-se “Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte”, esta parcela tem área de 72.600,00m², que pertence a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo em ANEXO.

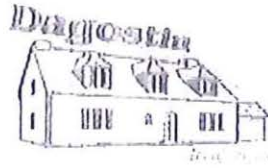
Tomando-se por base a descrição acima e considerando-se , a localização do imóvel, potencial econômico, área já com estudos realizados e confirmados para pedreira municipal, avaliamos o referido imóvel em:

R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais).

Pato Branco, 22 de Junho de 2021.


Conceito pb Imóveis
José Amado Pastorello
Creci F020626





PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

Avaliamos o seguinte imóvel na cidade de Pato Branco – PR, conforme solicitação de PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR.

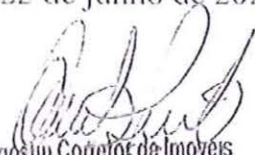
O PRESENTE memorial descritivo refere-se a subdivisão do imóvel rural registrado na matrícula nº 45.029, do registro de imóveis da comarca de Pato Branco – Pr. – 1º ofício, denominado “Imóvel agrovida encravado no Núcleo Dourado parte norte” com área de 802.027,00m, situado na Localidade de São Caetano, município de Pato Branco – Pr. Cujas partes desmembradas passarão denominar-se “Parte 01 do imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte” esta parcela tem a área de 72.600,00m², que pertencem a Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo dos limites e confrontações a seguir.

Área já com estudos realizados pelo município para efetuar a retirada de pedras para pedreira.

Considerando o preço de mercado imobiliário realizado nesta região em negócios similares nos últimos 50 (cinquenta) dias, tem seu parecer estipulado em aproximadamente R\$. 1.010. 000,00 (Um milhão e dez mil reais).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 22 de junho de 2021.


Dagostin Cordeiro de Imóveis
CRECI 13618





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
E-LEIÇÃO 2020
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.946, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel rural destinada à exploração de jazida mineral de basalto.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com fundamento no art. 5º, I, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do Imóvel Rural, com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante do R-7 da Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792.27 Y=7107505.94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, colocando ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimuth de 34º42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimuth de 151º15'0", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 45.029.

LESTE: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, matrícula nº 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,28 metros e azimuth de 195º52'18", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339899.89 Y=7107345.92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimuth de 93º18'43", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340024.81 Y=7107338.69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimuth de 123º39'22", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340072.44 Y=7107306.98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimuth de 193º31'56", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

SUL: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

segue pela distancia de 159,48 metros e azimuth de 268°3'39", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989.42 Y=7107206.99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matricula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimuth de 265°39'43", encontra marco colocado Coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matricula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

OESTE: Partindo de Marco colocado na coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com Imóvel Germano Corona, matricula 18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 105,45 metros e azimuth de 354°11'57", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339797.52 Y=7107298.15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matricula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 207,85 metros e azimuth de 358°33'12", ate encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGI, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à exploração da jazida mineral de basalto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2021.

ROBSON ZANETTI
Prefeito Municipal

Publicado em 25 / 06 / 21	Publicado em 25 / 06 / 21
Edição: 2293	Edição: 1917 Pág: B 1
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ	JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt	Publicado por Janayna P. B. Hammerschmidt



25/06/2021

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.946, DE 24 DE JUNHO DE 2021

DECRETO Nº 8.946, DE 24 DE JUNHO DE 2021

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte de imóvel rural destinada à exploração de jazida mineral de basalto.

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI da Lei Orgânica Municipal e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com fundamento no art. 5º, f, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, parte do Imóvel Rural, com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constante do R-7 da Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco/PR, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792.27 Y=7107505.91 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, colocando ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimuth de 34º42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimuth de 151º15'0", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 45.029. **LESTE:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, matrícula nº 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,28 metros e azimuth de 195º52'18", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339899.89 Y=7107345.92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimuth de 93º18'43", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340024.81 Y=7107338.69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimuth de 123º39'22", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340072.44 Y=7107306.98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimuth de 193º31'56", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. **SUL:** Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distancia de 159,48 metros e azimuth de 268º3'39", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989.42 Y=7107206.99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimuth de 265º39'43", encontra marco colocado Coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco. **OESTE:** Partindo de Marco colocado na coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com Imóvel Germano Corona, matrícula 18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 105,45 metros e azimuth de 354º11'57", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339797.52 Y=7107298.15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco,



25/06/2021

Prefeitura Municipal de Pato Branco

deste segue pela distância de 207,85 metros e azimuth de 358°33'12",
ate encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do
perímetro, todos os azimuths e distâncias, área e perímetro foram
calculados no plano de projeção SGI, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à exploração
da jazida mineral de basalto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em
24 de junho de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador: C7DE2B26

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 25/06/2021. Edição 2292

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 027/2021

- 1.1 Imóvel Agrovida desmembrado de uma parte do Imóvel Agrovida, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A, 76-C, 76-D e 85 do Núcleo Dourado parte norte, situado neste Município de Pato Branco, comunidade de São Caetano, Matrícula nº 45.029 Do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias.
- 1.2 Área avaliada de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seissentos metros quadrados, de Propriedade de Cristina Salete de Cezaro.
- 1.3 Área a ser utilizada exclusivamente para Usina de asfalto e pedreira Municipal, considerando fácil acesso e disponibilidade de energia elétrica.
- 1.4 Considerando a média de parecer mercadológico imobiliário realizado na região nos últimos 50 (cinquenta) dias e proposta apresentada pela proprietária, anexo.
- 1.5 Considerando a necessidade da aquisição por parte da Municipalidade do referido imóvel, para instalação de Usina de Asfalto e Pedreira Municipal.

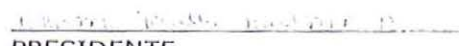


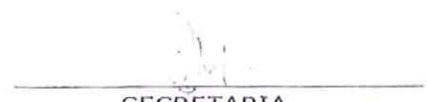


COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

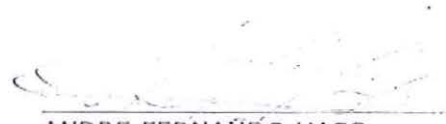
- 1.6 Considerando Relatório Geológico que apontou possibilidade de exploração neste local de aproximadamente 20 (vinte) anos de exploração de pedreira.
- 1.7 O Valor avaliado é de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) o metro quadrado.
- 1.8 Área a ser desapropriada de 72.600,00 (setenta e dois mil e seissentos metros quadrados).
- 1.9 Valor Avaliado R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

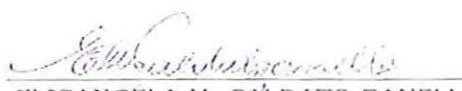
Pato Branco, 23 de junho de 2021.

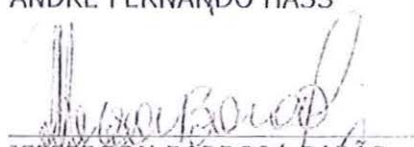

PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN

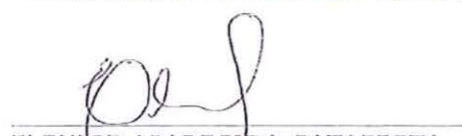

SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

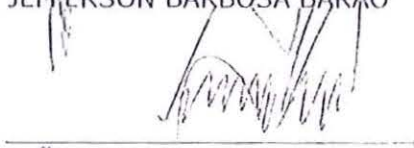
MEMBROS:

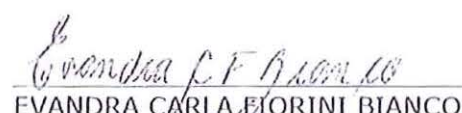

ANDRE FERNANDO HASS


ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA


JEFFERSON BARBOSA BARÃO


ELENICE APARECIDA CATAFESTA


JOÃO CARLOS BAIER


EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO



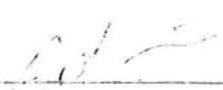
Pato Branco, 23 de Junho de 2021.

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que eu Cristina Salete de Cezaro, CPF sob nº 525.804.409-25, residente e domiciliado na Comunidade de São Caetano, neste Município, concordo com a Desapropriação amigável da seguinte área:

- 1.1 Imóvel Agrovida desmembrado de uma parte do Imóvel Agrovida, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A, 76-C, 76-D e 85 do Núcleo Dourado parte norte, situado neste Município de Pato Branco, comunidade de São Caetano, Matrícula nº 45.029 Do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias. Com a área a ser desapropriada de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sendo avaliada em R\$972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

Sendo que o havia para o momento,


Cristina Salete de Cezaro
CPF 525.804.409-25





COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 027/2021

- 1.1 Imóvel Agrovida desmembrado de uma parte do Imóvel Agrovida, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A, 76-C, 76-D e 85 do Núcleo Dourado parte norte, situado neste Município de Pato Branco, comunidade de São Caetano, Matrícula nº 45.029 Do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área total de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias.
- 1.2 Área avaliada de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seissentos metros quadrados, de Propriedade de Cristina Salete de Cezaro.
- 1.3 Área a ser utilizada exclusivamente para Usina de asfalto e pedreira Municipal, considerando fácil acesso e disponibilidade de energia elétrica.
- 1.4 Considerando a média de parecer mercadológico imobiliário realizado na região nos últimos 50 (cinquenta) dias e proposta apresentada pela proprietária, anexo.
- 1.5 Considerando a necessidade da aquisição por parte da Municipalidade do referido imóvel, para instalação de Usina de Asfalto e Pedreira Municipal.



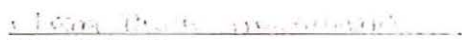
[Handwritten signatures and initials]



COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO,
RECONHECIMENTO, MENSURAÇÃO E EVIDENCIAÇÃO DOS
BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS

- 1.6 Considerando Relatório Geológico que apontou possibilidade de exploração neste local de aproximadamente 20 (vinte) anos de exploração de pedreira.
- 1.7 O Valor avaliado é de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) o metro quadrado.
- 1.8 Área a ser desapropriada de 72.600,00 (setenta e dois mil e seissentos metros quadrados).
- 1.9 Valor Avaliado R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

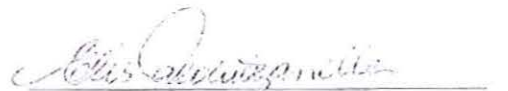
Pato Branco, 23 de junho de 2021.

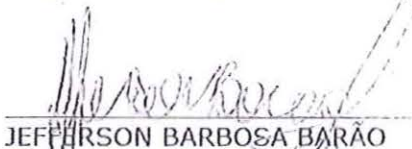

PRESIDENTE
ALANA PAULA MULHMANN


SECRETARIA
ROSANGELA DA SILVA ROSSATTI

MEMBROS:


ANDRE FERNANDO HASS


ELISANGELA M. CALDATO ZANELLA


JEFFERSON BARBOSA BARÃO


ELENICE APARECIDA CATAFESTA


JOÃO CARLOS BAIER


EVANDRA CARLA FIORINI BIANCO





2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Comuna, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carloriparacena@gmail.com

Protocolo 0002745

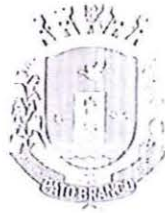
LIVRO
144

FOLHA
198

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº 00144, às Folhas 198/198, verifiquei constar a Procuração do seguinte teor:

"PROCURAÇÃO" BASTANTE QUE FAZ: CRISTINA SALETE DE CEZARO A FAVOR DE ADIR CARLOS PEGORARO, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, (09/10/2015), nesta Cidade e Comarca de Pato Branco, Estado Paraná, neste Serviço Notarial, compareceu, como Outorgante: CRISTINA SALETE DE CEZARO, brasileira, declarou ser solteira, maior e capaz, do lar, natural de Quilombo/SC, nascida em 08/09/1965, filha de SÉTIMO OLINTO DE CEZARO e AUGUSTA B. DE CEZARO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 12/R-1.381.313-SSI-SC, expedida em 01/10/1980 e inscrita no CPF/MF sob nº 525.804.409-25, residente e domiciliada na Rua Clarice Soares Sirqueira, 571, Pato Branco-PR; reconhecida como a própria por mim DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pela Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seu bastante procurador: ADIR CARLOS PEGORARO, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, natural de Vitorino/PR, nascido em 19/08/1965, filho de BEJAMIN PEGORARO e HONORINA SANTANA PEGORARO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 5319405-2/SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00477008331/DETRAN/PR, expedida em 08/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob nº 574.982.619-87, residente e domiciliado na Rua Clarice Soares, Serqueira, 571, Jardim Primavera, Pato Branco-PR; a qual confere: Amplos e gerais poderes, para o fim especial de vender, prometer vender, ceder ou prometer ceder, transferir ou de qualquer forma alienar a si próprio conforme artigo 117 do Código Civil Brasileiro, ou a quem o mesmo indicar, o imóvel constante: PARTE do IMÓVEL AGROVIDA, desmembrado de uma parte do IMÓVEL AGROVIDA, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A, 76-C, 76-D e 85 do Núcleo Dourado Parte Norte, situado neste município de Pato Branco-PR, com a área de 267.342,33m² (duzentos e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta e dois metros e trinta e três centímetros quadrados), sem benfeitorias, dentro de uma área maior de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Objeto da Matrícula nº 45.029 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; podendo para tanto, dito procurador, outorgar e assinar a competente escritura com todas as cláusulas, condições ou exigências legais, transmitir posse, domínio, direito e ação; responder pela evicção de direito; receber o preço= dar e receber quitação; passar recibos; apresentar e retirar documentos; requerer, alegar, promover e assinar o que preciso for; autorizar aberturas de matrículas, registros e



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL

O Município de Pato Branco (EXPROPRIANTE), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, 271, nesta Cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54 representado neste ato representado por seu Prefeito, Senhor ROBSON CANTU, brasileiro, Empresário, portador do RG nº 1.816.183-4 - SSP/ PR e CPF nº 441.436.649-68, residente na Rua Argentina, 2, Bairro Jardim das Américas no Município de Pato Branco – PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, firma o presente Termo de Desapropriação Amigável de Imóvel por Utilidade Pública, com fulcro no art. 5º, alínea “f” do Decreto Lei nº 3.365/41, uma vez que o Expropriado concorda com o preço ofertado pelo Expropriante.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

“Parte 01 do Imóvel Agrovida encravado no Núcleo Dourado Parte Norte”, esta parcela com área de 72.600,00m², de propriedade de Cristina Salete de Cezaro, conforme memorial descritivo:

NORTE: Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792.27 Y=7107505.94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, colocando ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimuth de 34º42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimuth de 151º15'0", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 45.029.

LESTE: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, matrícula nº 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,28 metros e azimuth de

195º52'18", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339899.89 Y=7107345.92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimuth de 93º18'43", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340024.81 Y=7107338.69, deste

segue pela distância de 57,22 metros e azimuth de 123º39'22", encontra marco colocado na coordenada UTM X=340072.44 Y=7107306.98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimuth de 193º31'56", ate encontrar marco colocado na coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida., matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

SUL: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048.86 Y=7107209.00, na divisa com a parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 159,48 metros e azimuth de 268º3'39", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989.42 Y=7107206.99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 181,76 metros e azimuth de 265º39'43", encontra marco colocado Coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco.

OESTE: Partindo de Marco colocado na coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com Imóvel Germano Corona, matrícula 18.619 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 105,45 metros e azimuth de 354º11'57", encontra marco colocado na coordenada UTM X=339797.52 Y=7107298.15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 207,85 metros e azimuth de 358º33'12", ate encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGI, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J.

EXPROPRIADO

CRISTINA SALETE DE CEZARO, pessoa física inscrito no CPF nº 525.804.409-25, domiciliada na Rua das Oliveiras nº93, Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu legal procurador **ADIR CARLOS PEGORARO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 574.982.619-87 residente e domiciliado na Comunidade São Caetano, Pato Branco, Paraná.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço ofertado pelo imóvel descrito no presente termo totaliza o montante de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais), os quais serão pagos após assinatura de escritura pública de desapropriação através de depósito bancário no Banco Sicredi agência nº 0737, conta corrente nº 08300-3 de titularidade de Adir Carlos Pegoraro.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DISPOSIÇÕES GERAIS

A desapropriação amigável ora firmada na modalidade "utilidade pública", nos termos do Decreto Lei nº 3.365/41.

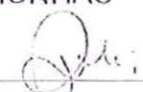
O presente encontra-se embasado no Decreto Municipal nº 8.946 que declarou de utilidade pública o imóvel descrito.

Pato Branco, 07 de Julho de 2021.


Robson Cantu
Prefeito – Município de Pato Branco
EXPROPRIANTE


Cristina Salete de Cezaro
Adir Carlos Pegoraro - Procurador
EXPROPRIADO

TESTEMUNHAS

1.  _____

CPF: 620.780.114-000

2.  _____

CPF: 096.164.707-00





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

ILMa. OFICIAL DO 1º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA
DE PATO BRANCO -PR

A Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Pato Branco, representada pela pessoa do abaixo assinado, vem respeitosamente, requerer a Vossa Senhoria, que seja consignada a averbação da escritura pública de Desapropriação Amigável que faz: CRISTINA DALETE DE CEZARO, EM FAVOR DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO, do imóvel pertencente à este mesmo Ofício de Registro Geral de Imóveis desta cidade, matrícula 45.029, conforme Escritura, Livro 542, Folha 098/100 – Serventia Notarial 2º Ofício.

N. Termos
P. E. Deferimento
Pato Branco 10 de Agosto de 2021.


Município de Pato Branco
Rosângela da Silva Rossatti
Chefe de Divisão de Urbanismo
Data: 08/12/2021

Pedreira

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Arquiteto de Pato Branco, Pato Branco, Mato Grosso do Sul
Oficial Titular

Rua Assis Brasil, 353, Bairro Brasília - CEP 85504-011
<https://www.1ripatobranco.com.br>

Prenotação N.: 184.262 Em 12/08/2021

Valor dos emolumentos R\$: 1.135,08

Valor dos emolumentos depositadas R\$: 0,00

Valor dos emolumentos a pagar R\$: 1.135,08

Apresentante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - SETOR IPPUPB ROSANGELA Fone:
Cel.

Outorgante/Outorgado MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Outorgante/Outorgado CRISTINA SALETE DE CEZARO

Natureza do Título: Escritura Pública de Desapropriação Amigável

Data para eventual devolução com exigência registral: 27/08/2021

Data prevista para pratica do ato: 13/09/2021

Data em que cessarão os efeitos da prenotação: 13/09/2021

Mat.: 45029.

Anotações:

Obs:

OBS.: FAVOR ENTRAR EM CONTATO A PARTIR DO 15º DIA ÚTIL APÓS A APRESENTAÇÃO DO TÍTULO PARA VERIFICAR SE O MESMO ESTÁ OK OU SE HAVERÁ NECESSIDADE DE PROVIDENCIAR ALGUM DOCUMENTO. IMPORTANTE: Conserve este comprovante. O documento será entregue mediante a apresentação deste. Responsável pela retirada(*) Vigência do protocolo: 30 dias(*) Valor sujeito a alteração

Lucieli Tesser
Escriturante Substituta

Assinatura do apresentante

Serviço de Registro de Imóveis



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com

LIVRO
542

FOLHA
098/100

Protocolo

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00542**, às Folhas **098/100**, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, que faz: **CRISTINA SALETE DE CEZARO** em favor de **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (30/07/2021), nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante vendedora desapropriada: **CRISTINA SALETE DE CEZARO**, brasileira, declarou ser solteira, maior e capaz, do lar, natural de Quilombo/SC, nascida em 08/09/1965, filha de SÉTIMO OLINTO DE CEZARO e AUGUSTA BOFF DE CEZARO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 15.721.770-4/SESP/PR, expedida em 06/09/2019 e inscrita no CPF/MF sob nº 525.804.409-25, residente e domiciliada à Rua das Oliveiras, 93, Bairro Vila Isabel, Pato Branco-PR, neste ato legalmente representada por seu bastante procurador **ADIR CARLOS PEGORARO** brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, natural de Vitorino/PR, nascido em 19/08/1965, filho de BEJAMIN PEGORARO e HONORINDA SANTANA PEGORARO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.319.405-2/SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00477008331/DETRAN/PR, expedida em 08/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob nº 574.982.619-87, residente e domiciliado na Linha São Caetano, zona rural, Pato Branco-PR, e-mail não informado; nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado nestas notas às folhas 198 do livro 144 em 09/10/2015, a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e de outro lado como outorgado comprador expropriante: **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede à Rua Caramuru, 271, Centro, em Pato Branco-PR; representado por seu Prefeito Municipal **ROBSON CANTU**, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, natural de Pato Branco/PR, nascido em 06/06/1960, filho de UDIR CANTU e IRACY BERTOL CANTU, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.816.183-4/SSP/PR, expedida em 09/02/2015 e inscrito no CPF/MF sob nº 441.436.649-68, residente e domiciliado à Rua Argentina, 002, apto. 702, Jardim America, Pato Branco-PR; reconhecidos como os próprios por mim, Notário, cuja identificação e capacidade do que dou fé. E, pela vendedora desapropriada me foi dito que, a justo título, livre de quaisquer ônus, hipotecas, mesmo legais e impostos, senhora e legítima possuidora do imóvel rural que assim se descreve: **parte do IMÓVEL AGROVIDA, desmembrado de uma parte do IMÓVEL AGROVIDA, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A; 76-C; 76-D e 85 do Núcleo Dourado Parte Norte, situado neste município de Pato Branco-PR, com a área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados) dentro da área maior de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Partindo do marco M-7 sito na margem direita do Lagoado Dourado, por uma distância de 474,41 m até o marco M-11 confrontando com o Imóvel Cagitel Agropastoril 2ª Parte, deste por uma distância de 222,73m, até o marco M12, confrontando com os lotes 73-A, deste por uma distância de 318,96 m até o marco**

M-13, confrontando com o lote 91; LESTE: partindo do marco M13 por uma distância de 359,14m e azimute 161°46'32" até o marco M-14, deste por uma distância de 621,50m e azimute 141°42'58" até o marco M-15 confrontando com o lote 77, deste por uma distância de 167,02 e azimute 195°34'29" até o marco M-16, confrontando com o lote 76-B; SUL: Partindo do marco M-16 por uma distância de 161,05m e azimute 270°35'46" até o marco M-17, deste por uma distância de 241,74 e azimute 315°48'04" até o marco M-18, deste por uma distância de 134,43m e azimute 208°13'14" até o marco M-19, deste por uma distância de 201,23m e azimute de 311°28'27" até o marco M-20, deste por uma distância de 120,87m e azimute 10°15'35" até o marco M-21, deste por uma distância de 70,24m e azimute 265°04'01" até o marco M-22, confrontando com o lote 75, deste por uma distância de 133,30m e azimute 250°03'05" até o marco M-23, deste por uma distância de 262,39m e azimute 295°22'38" até o marco M-24, deste por uma distância de 287,84m e azimute 289°29'48" até o marco M-25, confrontando com o lote 74; OESTE: Partindo do marco M-25 por uma distância de 376,41m e azimute 11°14'04" até o marco M-26, confrontando com os lotes 73 e 76, deste por uma distância de 179,14 e azimute 292°08'44" até o marco M-27, deste por uma distância de 93,88 até o marco M-9, deste por uma distância de 209,24m e azimute 21°11'23" até o marco M7, confrontando com o lote 76. Havido por força da matrícula nº 45.029-R-7 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; NIRF: nº 7.825.399-3. Que através da presente escritura fica desapropriado o imóvel acima descrito com a área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), pelo valor de R\$ 972.840,00 (novecentos e setenta e dois mil e oitocentos e quarenta reais), pagos nesta data, através de transferência bancária em favor da conta corrente 08300-3, agência 0737 no Banco Sicredi, e de cuja quantia da a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação de paga e satisfeita, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em tempo algum; Que a presente Desapropriação se dá pelo "DECRETO Nº 8.946, DE 24 DE JUNHO DE 2021", o qual possui o teor seguinte: *"Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação amigável ou judicial, parte do imóvel rural destinada a exploração de jazidas mineral de basalto. O Prefeito do Município de Pato Branco, estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 6º do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com fundamento no art. 5º, f, Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; DECRETA: Art. 1º fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, ou judicial, parte do imóvel rural com área de 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, constantes do R-7 da Matrícula nº 45.029, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da comarca de Pato Branco-PR, com os seguintes limites e confrontações: Norte Partindo de um marco colocado na coordenada o UTM= X 33 9792.27 Y=7107505.94 na divisa com terras da Parcela nº do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula número 55.620 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Pato Branco, colocando ao lado do Rio Dourado, margem direita, deste segue confrontando com a margem direita do Rio Dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimute de 34°42' 23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimute de 151°15'0", até encontrar o marco colocado na coordenada UTM X= 339962.60 Y= 7107566.46 ao lado do Rio Dourado na divisa com a Parcela nº 01 do imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 45.029, LESTE: partindo de marco colocado na Coordenada UTM X =339962.60 Y= 7107566. 46 ao lado do Rio Dourado na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, matrícula nº 45.029 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Pato Branco, deste segue nesta*



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com

LIVRO
542

FOLHA
098/100

Protocolo

confrontação pela distância de 229,28 metros e azimuth de 195°52'18" encontra o marco colocado na coordenada UTM X=339899.89 Y= 7107345.92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimuth de 93°18'43", encontra marco colocado na coordenada UTM X 340024.81 Y=7107338.69 deste segue pela distância de 57,22 metros e azimuth de 123°39'22", encontra marco colocado na coordenada o UTM X 340072.44 Y=7107306.98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimuth de 193°31'56", até encontrar o marco colocado na coordenada UTM X= 340048.86 Y=710729.00 na divisa com a parcela nº 03 do imóvel a Agrovida matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Pato Branco; SUL: partindo de marco colocado na coordenada UTMX=3400 48.86 Y=710.7209.00 na divisa com a parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, matrícula 45.029 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 159,48 m e azimuth de 268°3'39", encontra marco colocado na coordenada UTM X 339989.42 Y=7107206.99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula nº 18.619 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 181,76 m e azimuth de 265°39'43", encontra marco colocado Coordenada UTM X= 33 9808.18 Y=7107193.24 na divisa com o imóvel Germano Corona matrícula nº 18.619 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Pato Branco; OESTE: Partindo de marco colocado na coordenada UTM X 339808.18 Y= 7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, matrícula 18.619 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 105,45 m e azimuth de 354°11'57", encontra o marco colocado na coordenada o UTM X 339797.52 Y=7107298.15 na divisa com terras do imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, matrícula nº 55.620 1º Ofício de Registro de imóveis da comarca de Pato Branco, deste segue pela distância de 207,85 m e azimuth de 358°33'12", até encontrar o marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGI, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J. Art. 2º A área descrita no artigo anterior será destinada à exploração da jazida mineral de basalto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná em 24 de junho de 2021. ROBSON CANTU. Prefeito Municipal. Publicado em 25/06/21 Edição 2292 Diário Oficial dos Municípios do Paraná. Publicado em 25/06/21 Edição 7917 Pág. "B" 1 Jornal Diário do Sudoeste. Que possuindo o referido imóvel descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para transferi-los ao MUNICÍPIO Expropriante, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente transferido o tem, e desde já transfere-lhe o domínio a efetivar-se com o registro desta escritura na serventia imobiliária, transferindo ainda, toda a posse, jus, direito e ações que exercia sobre o bem ora transferido, para que dele mesmo o Expropriante use, goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se a Desapropriada, por si e seus sucessores, a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria. A Desapropriada sob pena de responsabilidade civil e penal, declara não existir ações reais e pessoais, reipersecutórias relativas ao imóvel e outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. As partes dispensam a apresentação dos demais documentos exigidos pelo Decreto nº 93.240 de 09/09/1986. Pelas partes, me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os expressos termos, termos estes compatíveis com o DECRETO Nº 8.946, DE 24 DE JUNHO DE 2021. E, pelas partes foi-me apresentado os seguintes documentos:

01 Certidão/Declaração de não incidência do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI ou guia de pagamento, será apresentada por ocasião do registro desta; 2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da

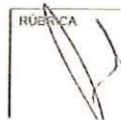
União de Imóvel Rural nº 3038.ACB4.6132.B3E2/21, NIRF: 7.825.399-3, emitida em 29/07/2021; 3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 024637270-00/21, emitida em 29/07/2021; 4 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 487F.C8D7.48B5.D8BF/21, emitida em 29/07/2021; 5 – Certidão Negativa da Justiça Federal 4ª Região nº 9a5988309f2c1ca88daac6a5cc099c29/21, emitida em 29/07/2021; 6 – Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º Grau - TRT - 9ª Região, nº 2021.07.29-af311c14/21, emitida em 29/07/2021; 7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Justiça do Trabalho - Poder Judiciário, nº 23104695/2021, emitida em 29/07/2021; 8 – CCIR 2020, quitado, sob código do imóvel rural 722.120.009.377-3, área de 80,2027ha, 9 – Certidão Positiva do Ofício Distribuidor desta comarca, emitida em 29/07/2021, selo nº 0189322CEAA0000000121121R(Consta Ação de Execução Fiscal-1ª Vara Cível), de conhecimento do outorgado comprador, o qual isenta esta Serventia e seu Oficial de qualquer responsabilidade; 10 – Certidão Positiva de Ônus Reais 2165/2021, validada em 23/07/2021, selo nº 0189285CEAA0000001353721P(Consta Alienação Fiduciária e a Penhora constante no R-16 e R-17 da matrícula 45.029, referentes as área do R-8 e R-9) as quais permanecem em vigor; 11 – Consulta de Indisponibilidade, em atendimento ao Provimento 39/2014 do CNJ, resultado: NEGATIVOS, código HASH: b420.e7bd.de62.5159.0fb7.53a7.4dd5.ef12.1f83.4855/21 e bb61.6722.dc63.f674.167e.4b4a.8752.f201.3afc.6769/21, em 30/07/2021; 12 - Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD- Data de Cadastro: 15/07/2014. 13 - Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 1592607/21, emitida em 30/07/2021; 14 - FUNREJUS, imune de acordo com o artigo 3º, VII, b, item 19 da Lei Estadual nº 12.216/98. Será emitida a DOI(Declaração sobre Operações Imobiliárias). Distribuída. Será emitida a DOI(Declaração sobre Operações Imobiliárias). Todas as certidões/documentos foram emitidos e conferidos por este(a) Escrevente, os quais foram devidamente conferidos nos respectivos sites e/ou diretamente no órgão expedidor. **DEMAIS DISPOSIÇÕES:** 1 - A outorgante desapropriada por seu procurador declara para os devidos fins não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatória para a previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregadora. 2 - A outorgante desapropriada foi orientada e cientificada da obrigatoriedade da apresentação da DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie, para a Receita Federal do Brasil, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1761/2017. 3 - Em observação ao contido no artigo 685 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as partes declaram expressamente que a fração ora adquirida não se destinará à formação de núcleo habitacional em desacordo com a Lei nº 6.766/79 e ao Decreto Lei nº 58/1937, bem como em desacordo com legislação municipal, assumindo total responsabilidade civil e criminal pela presente declaração. 4 - As partes desde já autorizam expressamente a Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que proceda todos os atos necessários para o devido registro/averbação da presente escritura. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura, que feito e lhes sendo lida, aceitaram. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. outorgaram e assinam. O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº _____, em data de 01/12/2021. Eu, DENIZE CASSIA REFINSKI, Escrevente Juramentada, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Emolumentos: R\$1.078,92(VRC 4.972,00), Funrejus: R\$1.945,68, Selo: R\$1,80,



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com



LIVRO 542 FOLHA 098/100

Protocolo

Distribuidor: R\$10,43, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$53,95, ISSQN: R\$32,37. Total: R\$3.123,15. Selo Digital Nº 0189314SPAA00000001372219. Pato Branco-PR, 01 de dezembro de 2021. (aa.) ADIR CARLOS PEGORARO, Procurador. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, Prefeito Municipal do Outorgado. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário.. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, RAFAEL THIAGO W M DE MELLO, Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Pato Branco-PR, 01 de dezembro de 2021.

RAFAEL THIAGO W M DE MELLO
Substituto

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
SUBSTITUTO

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F931X.keqtN.4Ro35
JwoWU.6Pvmv
<https://selo.funarpen.com.br>



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com

Protocolo 0003559

LIVRO 549 FOLHA 116/118

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros desta Serventia, dentre eles o Livro nº **00549**, às Folhas **116/118**, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE ESTREMAÇÃO: Que faz: **CRISTINA SALETE DE CEZARO**, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura **DECLARATÓRIA DE ESTREMAÇÃO** bastante virem que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (30/11/2021), nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante proprietária: **CRISTINA SALETE DE CEZARO**, brasileira, solteira, declarou não manter união estável, maior e capaz, do lar, natural de Quilombo/SC, nascida em 08/09/1965, filha de SÉTIMO OLINTO DE CEZARO e AUGUSTA BOFF DE CEZARO, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 15.721.770-4/SESP/PR, expedida em 06/09/2019 e inscrita no CPF/MF sob nº 525.804.409-25, residente e domiciliada à Rua das Oliveiras, 93, Bairro Vila Isabel, Pato Branco-PR, e-mail não informado; neste ato legalmente representada por seu bastante procurador **ADIR CARLOS PEGORARO** brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, natural de Vitorino/PR, nascido em 19/08/1965, filho de BEJAMIN PEGORARO e HONORINDA SANTANA PEGORARO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.319.405-2/SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00477008331/DETRAN/PR, expedida em 08/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob nº 574.982.619-87, residente e domiciliado na Linha São Caetano, zona rural, Pato Branco-PR, e-mail não informado; nos termos do Instrumento Público de Procuração lavrado nestas notas às folhas 198 do livro 144 em 09/10/2015, a qual fica fazendo parte integrante desta escritura; e ainda assinam a presente escritura, na qualidade de intervenientes anuentes: **01) ADIR CARLOS PEGORARO**, brasileiro, solteiro, declarou não manter união estável, maior e capaz, agricultor, natural de Vitorino/PR, nascido em 19/08/1965, filho de BEJAMIN PEGORARO e HONORINDA SANTANA PEGORARO, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.319.405-2/SESP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00477008331/DETRAN/PR, expedida em 08/12/2008 e inscrito no CPF/MF sob nº 574.982.619-87, residente e domiciliado na Linha São Caetano, zona rural, Pato Branco-PR, e-mail não informado; **02) ANGELO MIGUEL PALOSCHI**, brasileiro, solteiro, declarou não manter união estável, maior e capaz, agricultor, natural de Pato Branco/PR, nascido em 14/01/1991, filho de DARCY PALOSCHI e ELINDA MARIA CASMAREKE PALOSCHI, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 10.263.917-0/SSP/PR, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 04678757371/DETRAN/PR, expedida em 12/11/2020 e inscrito no CPF/MF sob nº 072.847.889-76, residente e domiciliado na Marins Camargo, 30, apartamento 601, Centro, Pato Branco-PR, e-mail não informado; e **03) FERNANDO ALBERTON**, do comércio, natural de Francisco Beltrão/PR, nascido em 15/03/1979, filho de ALTAMIR ALBERTON e ANADIR ROSSANI ALBERTON, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 5.457.875-0/SSP/PR, expedida em 25/05/2004 e inscrito no CPF/MF sob nº 004.085.649-62, casado com **ANGELA LATREILLE**, arquiteta, natural de Dois Vizinhos/PR, nascida em 01/03/1982, filha de VALTER ANTONIO LATREILLE e MARILETE LATREILLE, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 7.875.966-6/SSP/PR, expedida em 25/07/2014 e inscrita no CPF/MF sob nº

032.919.749-56, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Separação de Bens na Vigência da Lei 6515/77, conforme certidão de registro de casamento civil sob termo nº 1848 do livro BA-007, folha 297, lavrado no Cartório do Registro Civil de Dois Vizinhos-PR em 21/03/2009, cuja escritura do pacto ante-nupcial foi lavrada no livro 106-E, folha 054, no Cartório de Notas e Ofício de Protestos, comarca de Dois Vizinhos-PR em 06/02/2009, devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos-PR sob nº 32.033, no livro 3-RA em 23/10/2015, residentes e domiciliados à Avenida Salgado Filho, 660, Centro, Dois Vizinhos-PR, e-mail não informado; todo(s) reconhecido(s) como o(s) próprio(s) por mim Substituto do Notário, cuja identificação e capacidade do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante proprietária me foi declarado o seguinte: 01) Que a justo título, é senhora e legítima possuidora de fração de terras **RURAIS** abaixo descrita, a qual encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus, cláusulas ou gravames ou de quaisquer outros vínculos legais, judiciais ou convencionais, adquirida conforme registro no R-07 da matrícula nº 45.029 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR, que assim se descreve: fração ideal com a área de 72.600,00m²(setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do IMÓVEL AGROVIDA, desmembrado de uma parte do IMÓVEL AGROVIDA, encravado nas partes dos lotes rurais 73-A, 73-B, 76, 76-A; 76-C; 76-D e 85 do Núcleo Dourado Parte Norte, situado neste município de Pato Branco-PR, com a área total de 802.027,00m² (oitocentos e dois mil e vinte e sete metros quadrados), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: Partindo do marco M-7 sito na margem direita do Lageado Dourado, por uma distância de 474,41 m até o marco M-11 confrontando com o Imóvel Cagitel Agropastoril 2ª Parte, deste por uma distância de 222,73m, até o marco M12, confrontando com os lotes 73-A, deste por uma distância de 318,96 m até o marco M-13, confrontando com o lote 91; LESTE: partindo do marco M13 por uma distância de 359,14m e azimuth 161°46'32" até o marco M-14, deste por uma distância de 621,50m e azimuth 141°42'58" até o marco M-15 confrontando com o lote 77, deste por uma distância de 167,02 e azimuth 195°34'29" até o marco M-16, confrontando com o lote 76-B; SUL: Partindo do marco M-16 por uma distância de 161,05m e azimuth 270°35'46" até o marco M-17, deste por uma distância de 241,74 e azimuth 315°48'04" até o marco M-18, deste por uma distância de 134,43m e azimuth 208°13'14" até o marco M-19, deste por uma distância de 201,23m e azimuth de 311°28'27" até o marco M-20, deste por uma distância de 120,87m e azimuth 10°15'35" até o marco M-21, deste por uma distância de 70,24m e azimuth 265°04'01" até o marco M-22, confrontando com o lote 75, deste por uma distância de 133,30m e azimuth 250°03'05" até o marco M-23, deste por uma distância de 262,39m e azimuth 295°22'38" até o marco M-24, deste por uma distância de 287,84m e azimuth 289°29'48" até o marco M-25, confrontando com o lote 74; OESTE: Partindo do marco M-25 por uma distância de 376,41m e azimuth 11°14'04" até o marco M-26, confrontando com os lotes 73 e 76, deste por uma distância de 179,14 e azimuth 292°08'44" até o marco M-27, deste por uma distância de 93,88 até o marco M-9, deste por uma distância de 209,24m e azimuth 21°11'23" até o marco M7, confrontando com o lote 76. Objeto da matrícula nº 45.029 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; NIRF: nº 7.825.399-3. 02) Que, embora referida fração ideal se encontre dentro do todo maior, isto é, em situação jurídico-registral de condomínio geral, na realidade a mesma se apresenta faticamente localizada, com divisas delimitadas e respeitadas, perfeitamente estremada das demais frações ideais da área



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carlorioparacena@gmail.com

LIVRO
549

FOLHA
116/118

Protocolo 0003559

maior, em situação consolidada e irreversível, sem contestação de qualquer espécie, há mais de **06(seis) anos**, conforme se extrai do registro na matrícula acima. **03)** Que pretende a regularização de sua parcela condominial localizada e consolidada, de modo que as situações fática e jurídica passem a ser correspondentes, com a inserção de sua descrição completa no fôlio real e consequente abertura de matrícula própria para a gleba rural, em conformidade com o Provimento nº 276/2018 da Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **04)** Que não houve qualquer investida em área de propriedade ou posse alheias, não importando o presente procedimento forma de usuração de propriedades públicas ou privadas ou de aquisição de propriedade a qualquer outro título. **05)** Que, a outorgante proprietária está ciente de que a correta indicação dos ocupantes dos imóveis confrontantes é de sua inteira responsabilidade, declarando que são **CONFRONTANTES** do imóvel as seguintes pessoas: a) **ADIR CARLOS PEGORARO, ANGELO MIGUEL PALOSCHI e FERNANDO ALBERTON**, proprietários do remanescente do imóvel da Matrícula nº 45.029 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; b) **WALDIR BALDIN e sua esposa LOURDES GUARES BALDIN**, proprietários do imóvel da Matrícula nº 55.620 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; e c) **LUIZ ANTONIO CORONA e sua esposa HIEDA MARIA PAGLIOSA CORONA**, proprietários do imóvel da Matrícula nº 18.619 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR; que referidas pessoas não comparecem na presente escritura, sendo que outorgante proprietária desde já requerer ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que o mesmo efetue as devidas notificações nos termos do §2º do artigo 11 do Provimento nº 276/2018 da Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. **06)** Que, conforme levantamento feito pelo responsável técnico **MILTON LAZZAROTTO CABRAL - Engenheiro Florestal - CREA/RS sob nº 72.042/D**, a parcela condominial consolidada e localizada assim se descreve: **Parte 01 do Imóvel Agrovida, encravado no Núcleo Dourado Parte Norte, nesta cidade de Pato Branco-PR, contendo a área de 72.600,00 m2(setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, com os limites e confrontações seguintes:** NORTE: Partindo de um marco colocado na Coordenada UTM X=339792.27 Y=7107505.94 na divisa com terras da Parcela nº 01 do Imóvel Virgílio Baldin, Matrícula nº 55.620, colocado ao lado do Rio Dourado, margem direita, confrontação com o Imóvel Cagitel, deste segue confrontando com a margem direito do Rio dourado abaixo pela distância 199,46 metros e azimuth de 34°42'23", ainda confrontando com o Rio Dourado, segue mais um trecho medindo a distância de 118,00 metros e azimuth de 151°15'0", até encontrar marco colocado na Coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Parte 01 do Imóvel Agrovida do Núcleo Dourado Parte Norte, Matrícula nº 45.029; LESTE: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339962.60 Y=7107566.46, ao lado do Rio Dourado, na divisa com a Parcela nº 02 do Imóvel Agrovida, Matrícula nº 45.029, deste segue nesta confrontação pela distância de 229,28 metros e azimuth de 195°52'18", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339899,89 Y=7107345,92, deste segue pela distância de 125,12 metros e azimuth de 93°18'43", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=340024.81 Y=7107338.69, deste segue pela distância de 57,22 metros e azimuth de 123°39'22", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=340072,44 Y=7107306,98, deste segue ainda nesta confrontação pela distância de 100,77 metros e azimuth de 193°31'56", até encontrar marco colocado na Coordenada

UTM X=340048,86 Y=7107209,00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matricula nº 45.029; SUL: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=340048,86 Y=7107209,00, na divisa com a Parcela nº 03 do Imóvel Agrovida, Matricula nº 45.029, deste segue pela distância de 59,48 metros e azimute de 268°3'39", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339989.42 Y=7107206.99, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matricula nº 18.619, deste segue pela distância de 179,14 metros e azimute de 292°08'44", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matricula nº 18.619; e OESTE: Partindo de marco colocado na Coordenada UTM X=339808.18 Y=7107193.24, na divisa com o Imóvel Germano Corona, Matricula nº 18.619, deste segue pela distância de 93,88 metros e azimute de 21°11'23", encontra marco colocado na Coordenada UTM X=339797.52 Y=7107298.15, na divisa com terras do Imóvel Parcela nº 01 do Imóvel Vergílio Baldin, Matricula nº 55.620, deste segue pela distância de 209,24 metros e azimute de 21°11'23", até encontrar marco ao lado do Rio Dourado, marco inicial do perímetro, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção SGL, Datum Sirgas 2000, Fuso 22 J. 07) A outorgante proprietária apresentou-me os seguintes documentos que comprovam a consolidação da localização da parcela condominial durante o prazo de pelo menos 05(cinco) anos, eis que foi-me informado e comprovado documentalmente pelo outorgante proprietária que possuem a fração ideal do imóvel acima descrito deste a data de 13/08/2015, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nestas notas, no Livro nº 383 às folhas 134/135, adquirida de Adriano Rufatto, devidamente registrada em 14/08/2015, no R-07 da matrícula nº 45.029 do Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade e comarca de Pato Branco-PR. 08) Foi apresentado os seguintes documentos: a) Planta e memorial descritivo da parcela condominial ora localizada, devidamente assinados pelos PROPRIETÁRIOS, elaborados pelo responsável técnico MILTON LAZZAROTTO CABRAL - Engenheiro Florestal - CREA/RS sob nº 72.042/D; b) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; c) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, relativo aos exercícios de 2021, expedido pelo INCRA, do qual constam os seguintes dados: código do imóvel rural: 722.120.009.377-3; d) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, NIRF nº 7.825.399-3, expedida em 29/11/2021, sob nº 24EC.739E.0F00.724A/21; e) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR nº PR-4118501-279E.4794.304F.4D08.80F5.C4F9.795D.95AD - Data de Cadastro: 15/07/2014; f) Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº 45.029 do Cartório de registro de Imóveis 1º Ofício desta cidade de Pato Branco-PR, expedida em 30/11/2021, selo digital nº F928V.kwqPN.PGHyo - GDOKU.ej6HG; g) Funrejus Guia nº 0047341176-7/21, quitada em 30/11/2021, no valor de R\$ 1.945,68. 09) Declarações: a) A PROPRIETÁRIA declara que a parcela condominial localizada ora estremada ainda não possui reserva legal averbada no Registro de Imóveis ou registrada no Cadastro Ambiental Rural, estando cientes, porém, da possível obrigatoriedade da sua regularização; b) A PROPRIETÁRIA declara estar ciente de que, tão logo registrada a presente escritura pública, deverão providenciar o necessário cadastramento da parcela condominial ora localizada junto ao INCRA e à Receita Federal do Brasil; c) A PROPRIETÁRIA declara ainda, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, bem como outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. 10) A PROPRIETÁRIA avalia e atribui ao imóvel (fração) objeto da presente, o valor de **R\$ 972.840,00(novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais).** 11) As partes foram cientificadas de que, para produzir plenos efeitos, a presente escritura pública deverá ser encaminhada ao



2º TABELIONATO DE NOTAS

PEDRO ERVINO PARACENA - NOTÁRIO - CPF. 061.104.449-87

Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 3225-1246
85501-051 - Pato Branco - Paraná
e-mail: carloriparacena@gmail.com

LIVRO
549

FOLHA
116/118

Protocolo 0003559

Serviço de Registro de Imóveis competente, acompanhada dos documentos exigidos pelo Provimento nº 276/2018 da Corregedoria da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. 12) Pela Outorgante proprietária foi-me dito que autoriza e requer ao Senhor Oficial de Registro de Imóveis competente a especialização da parcela condominial acima descrita, a abertura de nova matrícula para esta, bem como a realização de quaisquer notificações, averbações e outras providências necessárias à concretização do registro da presente escritura pública, responsabilizando-se pela apresentação dos documentos eventualmente necessários para tal fim. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lhes sendo lida, acharam-na conforme, outorgaram e assinam. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Testemunhas dispensadas pelas partes de acordo com o artigo 676 do Código de Normas - Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. . O presente ato foi registrado no Livro de Protocolo Geral desta Serventia sob nº 0003559, em data de 01/12/2021. Eu, RAFAEL THIAGO W M DE MELLO, Substituto, a digitei. Eu, (a.) PEDRO ERVINO PARACENA, Notário a conferi e assino. Emolumentos: R\$1.078,92(VRC 4.972,00), Funrejus: R\$1.945,68, Selo: R\$1,80, Distribuidor: R\$10,43, Folha Adicional: Não incide, FUNDEP: R\$53,95, ISSQN: R\$32,37. Total: R\$3.123,15. Selo Digital Nº F931XkeqtN4Rd35Jw7qZ6Pvmf. Pato Branco-PR, 01 de dezembro de 2021. (aa.) ADIR CARLOS PEGORARO, Procurador. ADIR CARLOS PEGORARO, Anuente. ANGELO MIGUEL PALOSCHI, Anuente. FERNANDO ALBERTON, Anuente. PEDRO ERVINO PARACENA, Notário. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, RAFAEL THIAGO W M DE MELLO, Substituto, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste da Verdade

Pato Branco-PR, 01 de dezembro de 2021.

RAFAEL THIAGO W M DE MELLO
Substituto

Rafael Thiago Weber Martins de Mello
CPF 029.498.259-07
SUBSTITUTO



SELO DIGITAL
F931X.keqtN.4R435
JwqVA.6Pvmz
<https://selo.funarpen.com.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil sob n. MPPR-0152.14.000742-7

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRIORIDADE CONSTITUCIONAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM DETRIMENTO DA DESAPROPRIAÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seu órgão de execução, ao final subscrito, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127¹ e 129, II,² da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV,³ da Lei Federal 8.625/93;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a

¹ “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

² “São funções institucionais do Ministério Público: II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.”

³ “No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: (...)

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito”.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a instrução do Inquérito Civil MPPR-0152.14.000742-7 impõe prevenção de ilegalidades nos atos administrativos de aquisição de imóveis pela Administração Pública, evitando responsabilidade dos gestores;

CONSIDERANDO que a regra geral a ser observada pela Administração Pública para efetuar compra de qualquer bem é a adoção do processo licitatório, no qual se assegure a igualdade de condições entre todos os concorrentes e a escolha da proposta mais vantajosa ao interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXXI, da CF determina que as compras efetuadas pela Administração Pública deverão ser efetuadas por meio de procedimento licitatório, inclusive no que se refere a imóveis, visando se obter a proposta mais vantajosa ao interesse público, mas preservando os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade e o direito fundamental à propriedade;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93, dando consecução ao mandamento constitucional, prevê claramente, no art. 23, §3º, que a modalidade que deve ser utilizada para essa compra é a concorrência;

CONSIDERANDO que, em outros termos, havendo possibilidade de mais de um imóvel atender ao interesse público, deverá o gestor, por ordem constitucional, promover o processo licitatório, no qual poderão concorrer os interessados;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

CONSIDERANDO que, havendo disposição em Lei Orgânica ou Lei Municipal, a aquisição deve ser precedida de autorização do Poder Legislativo e avaliação;

CONSIDERANDO a lição do saudoso HELY LOPES MEYRELLES: “De uma forma geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de prévia avaliação, podendo dispensar concorrência se o bem escolhido for o único que convenha à Administração” (Direito Municipal Brasileiro, 7ª. ed, 1994);

CONSIDERANDO a eventual impossibilidade de competição, em razão da existência de apenas um imóvel cuja necessidade de instalação e localização condicionem a escolha e, estando o proprietário de acordo em vendê-lo, a Administração está autorizada a dispensar a licitação, conforme previsão dos arts. 24, X, e 26, da Lei 8.666/93, não se olvidando a necessidade de publicação em imprensa oficial;

CONSIDERANDO, assim, que a desapropriação não deve ser tratada como regra para a aquisição de imóveis, somente sendo cabível quando: a) comprovado que apenas um imóvel específico atende ao interesse público previsto na legislação que rege o instituto (Decreto-Lei 3.365/41 e Lei 4.132/62) e b) quando o proprietário do imóvel se negue, ao menos inicialmente, a vendê-lo à Administração ou quando há impossibilidade legal de compra mediante licitação (v.g., art. 54, I e II, CF; art. 9º, Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO, portanto, que a Constituição Federal determina que a regra para a compra de imóveis é a adoção de procedimento licitatório, fazendo-

3



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

se mister conformar o Decreto-Lei 3.365/41 e Lei 4.132/62 à normativa constitucional;

CONSIDERANDO, por fim, que a utilização irregular do instituto da desapropriação, visando efetuar a compra de imóveis pela Administração, por vezes pode representar não apenas nulidade procedimental, mas ensejar uso indevido de recursos públicos em benefícios particulares, passível de responsabilização do gestor.

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE este Órgão Ministerial aos Exmos. Senhores Prefeitos Municipais de União da Vitória, Bituruna, General Carneiro, Paula Freitas, Cruz Machado e Porto Vitória, bem como a quem venha eventualmente lhes suceder ou substituir no cargo:

I – Que, no limite de suas atribuições, na hipótese de justificado interesse público para aquisição de imóveis de particulares, **PROMOVAM**, previamente, procedimento licitatório, na modalidade concorrência, visando obter-se a proposta mais vantajosa e, ainda, preservando os princípios constitucionais da isonomia e impessoalidade.

II – Que, em complemento ao item I, realizem processo de dispensa de licitação apenas quando o interesse público demandar imóvel com características únicas, que inviabilizem a competição.

A regra é a aquisição de imóvel pelo Poder Público via licitação. A exceção ocorre quando



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

apenas um determinado imóvel atende ao interesse público por suas particularidades, quando, então, após justificativa da Administração, por meio do procedimento previsto no art. 26 da Lei 8.666/93, poderá ela dispensar a licitação e promover a compra direta, justificando o preço com o valor de mercado.

Havendo comunhão inicial de interesses entre Administração e particular, não há qualquer motivo para a transferência forçada da propriedade (desapropriação).

III – Que, ainda, lancem mão da desapropriação tão-somente quando: **a)** comprovado que apenas um imóvel específico atende ao interesse público previsto na legislação que rege o instituto (Decreto-Lei 3.365/41 e Lei 4.132/62) e **b)** quando o proprietário do imóvel se negue, ao menos inicialmente, a vendê-lo à Administração ou quando há impossibilidade legal de compra mediante licitação (v.g., art. 54, I e II, CF; art. 9º., Lei 8.666/93).

Na hipótese de negativa do proprietário do imóvel em vendê-lo, e havendo declaração formal pelo Poder Público da intenção em desapropriar (expedição de decreto), mostra-se viável, após, que se busque novamente o acordo e, caso não obtido, resta o ingresso com a ação judicial desapropriatória.

IV - REQUISITA-SE que, nos limites de suas atribuições, encaminhem resposta por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, informando sobre o acolhimento ou não da presente recomendação, providência respaldada na previsão legal do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

4ª Promotoria de Justiça da Comarca de União da Vitória
Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público

União da Vitória/PR, 16 de abril de 2015. (quinta-feira).

André Luís Bortolini
Promotor de Justiça



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Considerando o disposto no art. 31, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco;

Considerando o contido no inciso II do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

Considerando denúncia dirigida a esta Presidência, formalizada por um cidadão e eleitor deste Município;

Considerando que o documento constitui-se em denúncia referente a supostos atos improbos praticados na aquisição de terreno com a finalidade de implantação de pedreira municipal, e futura eventual usina de asfalto, parcela/fração de 72.600,00 m², pertencente ao imóvel rural sob a matrícula nº 45.029;

Considerando a necessidade de esclarecer alguns apontamentos solicitados e nortear os encaminhamentos legislativos a serem observados;

D E T E R M I N O:

I – Sejam os documentos objeto deste expediente devidamente autuados e registrados no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, omitindo-se os dados pessoais, endereço e contatos do denunciante, inclusive quando da publicidade deste;

II – Seja dada tramitação à denúncia na forma preconizada no art. 70 c/c os arts. 191 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Leis (Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014) e art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967;

III – Caso a denúncia seja recebida, pelo voto da maioria dos Vereadores, será constituída Comissão Processante, nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, sejam os trabalhos iniciados após o encerramento das Comissões (CEI e CP) em andamento neste Legislativo, conforme solicitação do denunciante;



[Handwritten signature]



IV – Quanto aos demais pedidos, notadamente aos de afastamentos, constantes da denúncia, competirá à Comissão Processante analisá-los ao seu tempo, assegurando-se aos denunciados, a ampla defesa e contraditório.

Gabinete da Presidência, 10 de dezembro de 2021.


Joecir Bernardi
PRESIDENTE

